Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

2025/0335(COD)

14.4.2026

ALTERAÇÕES
946 - 1290

Projeto de relatório
Elena Donazzan
(PE784.432v01-00)

Segurança, resiliência e sustentabilidade das atividades espaciais na União

Proposta de regulamento
(COM(2025)0335 – 2025/0335(COD))

Alteração 946
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 87

Texto da Comissão	*Alteração*
(87) Além disso, no que diz respeito à notificação de incidentes significativos que afetem as infraestruturas espaciais dos Estados-Membros, o presente regulamento não deve prejudicar nenhum dos requisitos de notificação de incidentes atualmente estabelecidos na Diretiva (UE) 2022/2555 ou na Diretiva (UE) 2022/2557. Por conseguinte, as regras de notificação ao abrigo dessas duas diretivas devem continuar a aplicar-se plenamente aos operadores espaciais da União que sejam considerados entidades essenciais ou importantes e entidades críticas, nos termos dessas diretivas.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 947
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 87

Texto da Comissão	*Alteração*
(87) Além disso, no que diz respeito à notificação de incidentes significativos que afetem as infraestruturas espaciais dos Estados-Membros, o presente regulamento não deve prejudicar nenhum dos requisitos de notificação de incidentes atualmente estabelecidos na Diretiva (UE) 2022/2555 ou na Diretiva (UE) 2022/2557. ***Por conseguinte, as regras de notificação ao***	(87) Além disso, no que diz respeito à notificação de incidentes significativos que afetem as infraestruturas espaciais dos Estados-Membros, o presente regulamento não deve prejudicar nenhum dos requisitos de notificação de incidentes atualmente estabelecidos na Diretiva (UE) 2022/2555 ou na Diretiva (UE) 2022/2557.

abrigo dessas duas diretivas devem continuar a aplicar-se plenamente aos operadores espaciais da União que sejam considerados entidades essenciais ou importantes e entidades críticas, nos termos dessas diretivas.

Or. en

Alteração 948
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 88

Texto da Comissão	*Alteração*
(88) As autoridades de controlo criadas pelas Diretivas (UE) 2022/2555 e (UE) 2022/2557 podem ser diferentes das autoridades competentes designadas ou criadas nos termos do presente regulamento. A fim de melhorar a compreensão e a sensibilização dessas autoridades competentes no que respeita à magnitude e ao impacto dos incidentes significativos que afetam as infraestruturas espaciais, os operadores espaciais da União devem comunicar os incidentes significativos que afetem os ativos nacionais das infraestruturas espaciais às autoridades competentes nos termos do presente regulamento, as quais, por sua vez, devem transmitir à Agência um resumo dessas informações.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 949
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 88

Texto da Comissão	*Alteração*
(88) As autoridades de controlo criadas pelas Diretivas (UE) 2022/2555 e (UE) 2022/2557 podem ser diferentes das autoridades competentes designadas ou criadas nos termos do presente regulamento. A fim de melhorar a compreensão e a sensibilização dessas autoridades competentes no que respeita à magnitude e ao impacto dos incidentes significativos que afetam as infraestruturas espaciais, os operadores espaciais da União devem comunicar os incidentes significativos que afetem os ativos nacionais das infraestruturas espaciais às autoridades competentes nos termos do presente regulamento***, as quais, por sua vez, devem transmitir à Agência um resumo dessas informações***.	(88) As autoridades de controlo criadas pelas Diretivas (UE) 2022/2555 e (UE) 2022/2557 podem ser diferentes das autoridades competentes designadas ou criadas nos termos do presente regulamento. A fim de melhorar a compreensão e a sensibilização dessas autoridades competentes no que respeita à magnitude e ao impacto dos incidentes significativos que afetam as infraestruturas espaciais, os operadores espaciais da União devem comunicar os incidentes significativos que afetem os ativos nacionais das infraestruturas espaciais às autoridades competentes nos termos do presente regulamento.

Or. en

Alteração 950
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 89

Texto da Comissão	*Alteração*
(89) Há que implementar uma coordenação e intercâmbios regulares entre a Agência e as autoridades nacionais competentes para simplificar a notificação de incidentes no setor espacial e assegurar abordagens coerentes em toda a União no que respeita ao tratamento de incidentes significativos que afetem as infraestruturas espaciais. A Rede de Resiliência Espacial da União (RREUE) deve desempenhar um papel importante no reforço dessa coerência e na garantia de coordenação com as estruturas pertinentes estabelecidas pelos quadros gerais de cibersegurança e resiliência criados pelas Diretivas (UE) 2022/2555 e	***Suprimido***

(UE) 2022/2557, em especial com a rede de equipas de resposta a incidentes de segurança informática e a Rede de Organizações de Coordenação de Cibercrises (UE-CyCLONe) criada ao abrigo da Diretiva (UE) 2022/2555, por exemplo fornecendo atualizações da situação ou sempre que incidentes significativos de infraestruturas espaciais possam afetar setores e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação dessas diretivas. Mais concretamente, os trabalhos da RREUE também seriam fundamentais para orientar propostas de soluções para racionalizar a notificação de ciberincidentes no setor espacial, a fim de se alinharem com a abordagem de simplificação no contexto da SRI 2, abrindo assim caminho à plena convergência dos setores espacial e da cibersegurança, em benefício de toda a comunidade espacial.

Or. en

Alteração 951
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 91

Texto da Comissão	*Alteração*
(91) A partilha voluntária de informações sobre ciberameaças e ciberataques, interferências eletrónicas – como interferências provocadas (jamming) ou mistificação da identidade (spoofing) –, indicadores de comprometimento, táticas, técnicas e procedimentos hostis, vulnerabilidades e informações específicas sobre perpetradores de ameaças, bem como o intercâmbio de boas práticas e recomendações em matéria de	***Suprimido***

cibersegurança aumentariam o nível global de resiliência das infraestruturas espaciais. Por conseguinte, é importante estabelecer as condições para essa partilha de informações, que contribui para reforçar a capacidade dos operadores espaciais para prevenir incidentes e conter o seu impacto.

Or. en

Alteração 952
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 91

Texto da Comissão	*Alteração*
(91) A partilha voluntária de informações sobre ciberameaças e ciberataques, interferências eletrónicas – como interferências provocadas (jamming) ou mistificação da identidade (spoofing) –, indicadores de comprometimento, táticas, técnicas e procedimentos hostis, vulnerabilidades e informações específicas sobre perpetradores de ameaças, bem como o intercâmbio de boas práticas e recomendações em matéria de cibersegurança aumentariam o nível global de resiliência das infraestruturas espaciais. Por conseguinte, é importante estabelecer as condições para essa partilha de informações, que contribui para reforçar a capacidade dos operadores espaciais para prevenir incidentes e conter o seu impacto.	(91) A partilha voluntária de informações sobre ciberameaças e ciberataques, interferências eletrónicas – como interferências provocadas (jamming) ou mistificação da identidade (spoofing) –, indicadores de comprometimento, táticas, técnicas e procedimentos hostis, vulnerabilidades e informações específicas sobre perpetradores de ameaças, bem como o intercâmbio de boas práticas e recomendações em matéria de cibersegurança aumentariam o nível global de resiliência das infraestruturas espaciais. Por conseguinte, é importante estabelecer as condições para essa partilha de informações, que contribui para reforçar a capacidade dos operadores espaciais para prevenir incidentes e conter o seu impacto. ***Além disso, os operadores devem assegurar que as infraestruturas e os dados estejam protegidos contra ameaças cibernéticas e físicas, estabelecer procedimentos claros de comunicação e coordenação com as autoridades competentes e prever medidas adequadas para restabelecer rapidamente os serviços na sequência de uma interrupção.***

Or. ro

Justificação

O setor espacial também é afetado por ciberataques, pelo que é necessário que existam procedimentos claros de comunicação e coordenação com as autoridades competentes nessas situações, a fim de encontrar soluções rapidamente.

Alteração 953
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 91

Texto da Comissão	*Alteração*
(91) A partilha voluntária de informações sobre ciberameaças e ciberataques, interferências eletrónicas – como interferências provocadas (jamming) ou mistificação da identidade (spoofing) –, indicadores de comprometimento, táticas, técnicas e procedimentos hostis, vulnerabilidades e informações específicas sobre perpetradores de ameaças, bem como o intercâmbio de boas práticas e recomendações em matéria de cibersegurança aumentariam o nível global de resiliência das infraestruturas espaciais. ***Por conseguinte, é importante estabelecer as condições para essa partilha de informações, que contribui para reforçar a capacidade dos operadores espaciais para prevenir incidentes e conter o seu impacto.***	(91) A partilha voluntária de informações sobre ciberameaças e ciberataques, interferências eletrónicas – como interferências provocadas (jamming) ou mistificação da identidade (spoofing) –, indicadores de comprometimento, táticas, técnicas e procedimentos hostis, vulnerabilidades e informações específicas sobre perpetradores de ameaças, bem como o intercâmbio de boas práticas e recomendações em matéria de cibersegurança aumentariam o nível global de resiliência das infraestruturas espaciais.

Or. en

Alteração 954
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 91

Texto da Comissão	*Alteração*
(91) A partilha ***voluntária*** de informações sobre ciberameaças e ciberataques, interferências eletrónicas – como interferências provocadas (jamming) ou mistificação da identidade (spoofing) –, indicadores de comprometimento, táticas, técnicas e procedimentos hostis, vulnerabilidades e informações específicas sobre perpetradores de ameaças, bem como o intercâmbio de boas práticas e recomendações em matéria de cibersegurança aumentariam o nível global de resiliência das infraestruturas espaciais. Por conseguinte, é importante estabelecer as condições para essa partilha de informações, que contribui para reforçar a capacidade dos operadores espaciais para prevenir incidentes e conter o seu impacto.	(91) A partilha de informações sobre ciberameaças e ciberataques, interferências eletrónicas – como interferências provocadas (jamming) ou mistificação da identidade (spoofing) –, indicadores de comprometimento, táticas, técnicas e procedimentos hostis, vulnerabilidades e informações específicas sobre perpetradores de ameaças, bem como o intercâmbio de boas práticas e recomendações em matéria de cibersegurança aumentariam o nível global de resiliência das infraestruturas espaciais. Por conseguinte, é importante estabelecer as condições para essa partilha de informações, que contribui para reforçar a capacidade dos operadores espaciais para prevenir incidentes e conter o seu impacto.

Or. fr

Alteração 955
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 92

Texto da Comissão	*Alteração*
(92) Os operadores espaciais da União devem trocar essas informações através de acordos de partilha de informações que protejam devidamente a natureza potencialmente sensível das informações partilhadas e que sejam regidos por regras de conduta específicas, que respeitem totalmente o sigilo comercial, as regras relativas à proteção de dados pessoais, de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho[13], e a política de concorrência. ***A Comissão desempenha um papel ativo na facilitação de tais acordos, apoiando e promovendo a***	(92) Os operadores espaciais da União devem trocar essas informações através de acordos de partilha de informações que protejam devidamente a natureza potencialmente sensível das informações partilhadas e que sejam regidos por regras de conduta específicas, que respeitem totalmente o sigilo comercial, as regras relativas à proteção de dados pessoais, de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho[13], e a política de concorrência.

criação de um Centro de Partilha e Análise de Informações Espaciais da UE, também com base na experiência de outros setores.

[13] Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj).

[13] Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj).

Or. en

Alteração 956
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Considerando 92

Texto da Comissão	*Alteração*
(92) Os operadores espaciais da União devem trocar essas informações através de acordos de partilha de informações que protejam devidamente a natureza potencialmente sensível das informações partilhadas e que sejam regidos por regras de conduta específicas, que respeitem totalmente o sigilo comercial, as regras relativas à proteção de dados pessoais, de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho[13], e a política de concorrência. ***A Comissão desempenha um papel ativo na facilitação de tais acordos, apoiando e promovendo a criação de um Centro de Partilha e Análise de Informações Espaciais da UE, também com base na experiência de outros setores.***	(92) Os operadores espaciais da União devem trocar essas informações através de acordos de partilha de informações que protejam devidamente a natureza potencialmente sensível das informações partilhadas e que sejam regidos por regras de conduta específicas, que respeitem totalmente o sigilo comercial, as regras relativas à proteção de dados pessoais, de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho[13], e a política de concorrência.

[13] Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj).

[13] Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj).

Or. en

Alteração 957
Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Considerando 92-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(92-A) A fim de reforçar a resiliência do ecossistema espacial da União, os operadores espaciais da União devem analisar o ciclo de vida das suas missões para identificar quais dos componentes e materiais críticos utilizados provêm de países terceiros. Deve ser prestada especial atenção às dependências que envolvam matérias-primas classificadas como críticas ou estratégicas ao abrigo da legislação da União, pois tais dependências expõem as infraestruturas espaciais a riscos sistémicos. A avaliação sistemática destas dependências, incluindo as autorizadas ao abrigo de uma derrogação, deverá permitir à União identificar medidas corretivas adequadas e, se for caso disso, mobilizar instrumentos da União que apoiem a diversificação industrial.

Or. en

Alteração 958
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 93

Texto da Comissão	*Alteração*
(93) Para concretizar o potencial do mercado interno e promover a sustentabilidade ambiental no setor espacial, prevenindo a fragmentação do mercado e promovendo a transição para uma economia justa, com impacto neutro no clima, eficiente na utilização dos recursos e circular, devem ser estabelecidas regras harmonizadas em matéria de sustentabilidade ambiental.	(93) Para concretizar o potencial do mercado interno e promover a sustentabilidade ambiental no setor espacial, prevenindo a fragmentação do mercado e promovendo a transição para uma economia justa, com impacto neutro no clima, eficiente na utilização dos recursos e circular, devem ser estabelecidas regras harmonizadas em matéria de sustentabilidade ambiental. ***O objetivo deve ser alcançar a neutralidade carbónica no setor espacial europeu, tendo em conta as emissões nas camadas superiores da atmosfera, até 2050.***

Or. en

Alteração 959
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 93

Texto da Comissão	*Alteração*
(93) Para ***concretizar o potencial do mercado interno e*** promover a sustentabilidade ambiental no setor espacial***, prevenindo a fragmentação do mercado*** e ***promovendo*** a transição para uma economia justa, com impacto neutro no clima, eficiente na utilização dos recursos e circular, devem ser estabelecidas regras harmonizadas em matéria de sustentabilidade ambiental.	(93) Para promover a sustentabilidade ambiental no setor espacial e a transição para uma economia justa, com impacto neutro no clima, eficiente na utilização dos recursos e circular, devem ser estabelecidas regras harmonizadas em matéria de sustentabilidade ambiental.

Or. fr

Alteração 960
Markus Buchheit

Proposta de regulamento
Considerando 93

Texto da Comissão	*Alteração*
(93) Para concretizar o potencial do mercado interno ***e promover a sustentabilidade ambiental no setor espacial, prevenindo*** a fragmentação do mercado e ***promovendo a transição para uma economia justa, com impacto neutro no clima, eficiente na utilização dos recursos e circular***, devem ser estabelecidas regras harmonizadas em matéria de ***sustentabilidade ambiental***.	(93) Para concretizar o potencial do mercado interno***, prevenir*** a fragmentação do mercado e ***promover a operacionalidade e a segurança a longo prazo das infraestruturas e dos serviços espaciais***, devem ser estabelecidas regras harmonizadas em matéria de ***utilização responsável dos recursos nas atividades espaciais, evitando simultaneamente encargos administrativos desnecessários para os operadores, em particular as PME e as organizações de investigação***.

Or. en

Alteração 961
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 93

Texto da Comissão	*Alteração*
(93) ***Para concretizar o potencial do mercado interno e promover a*** sustentabilidade ambiental no setor espacial***, prevenindo a fragmentação do mercado e promovendo a transição para uma economia justa, com impacto neutro no clima, eficiente na utilização dos recursos e circular, devem ser estabelecidas regras harmonizadas em matéria de sustentabilidade ambiental***.	(93) ***As orientações em matéria de*** sustentabilidade ambiental no setor espacial ***devem ser formuladas em conformidade com as normas industriais internacionais e as melhores práticas existentes, de modo a não prejudicar a competitividade do setor espacial europeu***.

Or. en

Alteração 962
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 93

Texto da Comissão	*Alteração*
(93) Para concretizar o potencial do mercado interno e ***promover a sustentabilidade ambiental no setor espacial, prevenindo*** a fragmentação ***do mercado e promovendo a transição para uma economia justa, com impacto neutro no clima, eficiente na utilização dos recursos e circular***, devem ser estabelecidas regras harmonizadas em matéria de ***sustentabilidade ambiental***.	(93) Para concretizar o potencial do mercado interno e ***prevenir*** a fragmentação ***regulamentar***, devem ser estabelecidas regras harmonizadas em matéria de ***utilização responsável dos recursos orbitais e de segurança e viabilidade a longo prazo do ambiente espacial, sem impor encargos administrativos ou financeiros desproporcionados aos operadores espaciai***.

Or. en

Alteração 963
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 93

Texto da Comissão	*Alteração*
(93) Para concretizar o ***potencial do*** mercado interno e promover a sustentabilidade ambiental no setor espacial, prevenindo a fragmentação do mercado ***e promovendo a transição para uma economia justa, com impacto neutro no clima, eficiente na utilização dos recursos e circular***, devem ser estabelecidas regras harmonizadas em matéria de sustentabilidade ambiental.	(93) Para concretizar o mercado interno***, apoiar a competitividade da indústria espacial europeia*** e promover a sustentabilidade ambiental no setor espacial, prevenindo a fragmentação do mercado, devem ser estabelecidas regras harmonizadas em matéria de sustentabilidade ambiental.

Or. en

Alteração 964

Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 93-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(93-A) Há cada vez mais provas dos impactos negativos das atividades espaciais no clima e na camada de ozono, principalmente devido à libertação de fuligem, óxido de alumínio, vapor de água e óxido de azoto. Embora o setor espacial represente atualmente uma pequena parte das emissões em comparação com outros setores, os impactos ambientais de um único lançamento são significativamente mais elevados do que os do voo de uma aeronave, sendo expectável que se tornem mais substanciais à medida que as atividades espaciais continuam a crescer. Os cientistas destacam cada vez mais outras formas de danos ambientais causados pelas atividades espaciais, incluindo a poluição do solo e do ar gerada durante os lançamentos e a poluição do oceano Pacífico causada por resíduos de naves espaciais. Existe um risco real de que as atividades espaciais afetem a recuperação da camada de ozono registada desde a adoção do Protocolo de Montreal. A expansão das atividades espaciais pode comprometer o objetivo da União de alcançar a neutralidade climática até 2050, bem como as metas estabelecidas na estratégia de poluição zero da União. Assim, é fundamental que os operadores espaciais examinem os impactos negativos das suas atividades relacionados com o clima, o ozono e o ambiente, bem como formas de os atenuar, nomeadamente através da utilização de propergóis com emissões mais baixas e de ajustamentos no que toca à conceção dos veículos espaciais, à utilização de materiais e às trajetórias. A Comissão deve apresentar uma trajetória de redução das emissões do setor espacial que seja compatível com a trajetória da

	União rumo à neutralidade climática até 2050. A Comissão deve ainda apoiar os esforços da indústria, avaliando a potencial utilização de propergóis alternativos com menor pegada climática e ambiental. A substituição dos propergóis atualmente em uso deverá igualmente reduzir os perigos para a saúde humana, incluindo a carcinogenicidade.

Or. en

Alteração 965
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 94

Texto da Comissão	*Alteração*
(94) A transição para práticas sustentáveis e baseadas na economia circular no espaço deve apoiar a utilização sustentável de recursos a longo prazo nas atividades espaciais. Começando por abraçar os princípios da economia circular, a indústria espacial deve adotar práticas mais sustentáveis que se saiba serem eficazes e, simultaneamente, orientar a inovação para novos produtos com um impacto ambiental reduzido. A este respeito, as ISOS devem também ser fundamentais para facilitar esta transição para a sustentabilidade e para uma economia circular no espaço.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 966
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 94

Texto da Comissão	*Alteração*
(94) A transição para práticas sustentáveis e baseadas na economia circular no espaço deve apoiar a utilização sustentável de recursos a longo prazo nas atividades espaciais. Começando por abraçar os princípios da economia circular, a indústria espacial deve adotar práticas mais sustentáveis que se saiba serem eficazes e, simultaneamente, orientar a inovação para novos produtos com um impacto ambiental reduzido. A este respeito, as ISOS devem também ser fundamentais para facilitar esta transição para a sustentabilidade e para uma economia circular no espaço.	(94) ***O setor espacial é responsável pela utilização crescente de recursos e materiais, incluindo matérias-primas críticas para a autonomia estratégica e a resiliência da União.*** A transição para práticas sustentáveis e baseadas na economia circular no espaço deve apoiar a utilização sustentável de recursos a longo prazo nas atividades espaciais. Começando por abraçar os princípios da economia circular, a indústria espacial deve adotar práticas mais sustentáveis que se saiba serem eficazes e, simultaneamente, orientar a inovação para novos produtos com um impacto ambiental reduzido***, incluindo produtos mais reparáveis, fáceis de manter, reutilizáveis e recicláveis***. A este respeito, as ISOS devem também ser fundamentais para facilitar esta transição para a sustentabilidade e para uma economia circular no espaço.

Or. en

Alteração 967
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 94

Texto da Comissão	*Alteração*
(94) A transição para práticas sustentáveis e baseadas na economia circular no espaço deve ***apoiar*** a utilização sustentável de recursos a longo prazo nas atividades espaciais. Começando por abraçar os princípios da economia circular, a indústria espacial deve adotar práticas mais sustentáveis que se saiba serem eficazes e, simultaneamente, orientar a inovação para novos produtos com um impacto ambiental reduzido. A este respeito, as ISOS devem também ser	(94) A transição para práticas sustentáveis e baseadas na economia circular no espaço deve ***envolver, em primeiro lugar, uma reflexão sobre a sobriedade das atividades espaciais, partindo de uma análise das necessidades, ao mesmo tempo que se promove*** a utilização sustentável de recursos a longo prazo nas atividades espaciais. Começando por abraçar os princípios da economia circular, a indústria espacial deve adotar práticas mais sustentáveis que se saiba

fundamentais para facilitar esta transição para a sustentabilidade e para uma economia circular no espaço.	serem eficazes e, simultaneamente, orientar a inovação para novos produtos com um impacto ambiental reduzido. A este respeito, as ISOS devem também ser fundamentais para facilitar esta transição para a sustentabilidade e para uma economia circular no espaço.
	Or. fr

Alteração 968
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 94

Texto da Comissão	*Alteração*
(94) A transição para práticas sustentáveis ***e baseadas na economia circular*** no espaço ***deve apoiar a utilização sustentável de recursos a longo prazo nas atividades espaciais. Começando por*** abraçar os princípios da economia circular, ***a indústria espacial deve*** adotar ***práticas mais sustentáveis que se saiba serem eficazes e, simultaneamente, orientar a inovação para novos produtos com um*** impacto ambiental ***reduzido***. ***A este respeito, as ISOS devem também ser fundamentais para facilitar esta transição para a sustentabilidade e para uma economia circular no espaço***.	(94) A transição ***para uma economia circular e*** para práticas sustentáveis no espaço ***representa uma oportunidade extraordinária para que a indústria espacial aumente a sua eficiência, resiliência e inovação. Ao*** abraçar os princípios da economia circular, ***o setor pode não só pode*** adotar ***estratégias de sustentabilidade comprovadas, mas impulsionar novas tecnologias e materiais que minimizem*** o impacto ambiental ***e maximizem o valor dos recursos***. ***Neste contexto, as ISOS desempenharão um papel fundamental na promoção desta evolução, facilitando a colaboração, estabelecendo normas e possibilitando a utilização responsável e a longo prazo dos recursos espaciais***.
	Or. en

Alteração 969
Sarah Knafo

Proposta de regulamento

Considerando 94

Texto da Comissão	*Alteração*
(94) A transição para práticas ***sustentáveis e baseadas na economia circular no espaço*** deve ***apoiar a utilização sustentável de recursos*** a longo prazo ***nas atividades espaciais***. ***Começando por abraçar os princípios da economia circular, a indústria espacial deve adotar práticas mais sustentáveis que se saiba serem eficazes e, simultaneamente, orientar a inovação para novos produtos com um impacto ambiental reduzido. A este respeito, as ISOS devem também ser fundamentais para facilitar esta transição para a sustentabilidade e para uma economia circular no espaço***.	(94) A transição para práticas ***espaciais eficientes em termos de recursos e operacionalmente sólidas*** deve ***contribuir para a segurança e a viabilidade*** a longo prazo ***do ambiente orbital***. ***As operações e serviços no espaço (ISOS) podem contribuir para reduzir os detritos espaciais e prolongar a vida útil dos ativos espaciais, desde que o quadro regulamentar não imponha requisitos normativos prematuros que possam entravar o surgimento de modelos de negócio europeus no domínio das ISOS***.

Or. en

Alteração 970
Markus Buchheit

Proposta de regulamento
Considerando 94

Texto da Comissão	*Alteração*
(94) A transição para práticas ***sustentáveis e baseadas na economia circular*** no espaço deve ***apoiar a utilização sustentável de recursos*** a longo prazo ***nas*** atividades espaciais. ***Começando por abraçar os princípios da economia circular,*** a indústria espacial deve adotar práticas ***mais sustentáveis que se saiba serem eficazes e, simultaneamente, orientar a inovação para novos produtos com um impacto ambiental reduzido***. A este respeito, as ***ISOS devem também ser fundamentais para facilitar esta transição para a sustentabilidade e para uma economia circular no espaço***.	(94) A transição para práticas ***eficientes em termos de recursos e de custos*** no espaço deve ***contribuir para a operacionalidade e a segurança*** a longo prazo ***das*** atividades espaciais A indústria espacial deve adotar práticas ***que melhorem a eficiência global das missões e reduzam o desperdício desnecessário, sempre que tal seja técnica e economicamente viável, sem impor obrigações desproporcionadas***. A este respeito, as ***operações e serviços no espaço (ISOS) podem contribuir para uma utilização mais eficiente dos ativos e para a mitigação dos riscos associados aos detritos espaciais***.

Or. en

Alteração 971
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 95

Texto da Comissão	*Alteração*
(95) Dado que o presente regulamento faz parte dos esforços abrangentes da União para estabelecer um quadro político sólido para produtos, serviços e modelos de negócio sustentáveis do ponto de vista ambiental, deve complementar as medidas estabelecidas no Regulamento Conceção Ecológica de Produtos Sustentáveis e no quadro do Plano de Ação para a Economia Circular. Neste sentido, os estudos sobre a pegada ambiental no contexto do presente regulamento devem apoiar o desenvolvimento de práticas de conceção ecológica aperfeiçoadas e contribuir para o levantamento dos fluxos de energia e de materiais no setor espacial da União, incluindo matérias-primas estratégicas e/ou críticas e permitindo uma maior resiliência da cadeia de abastecimento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 972
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 95

Texto da Comissão	*Alteração*
(95) Dado que o presente regulamento faz parte dos esforços abrangentes da União para estabelecer um quadro	***Suprimido***

político sólido para produtos, serviços e modelos de negócio sustentáveis do ponto de vista ambiental, deve complementar as medidas estabelecidas no Regulamento Conceção Ecológica de Produtos Sustentáveis e no quadro do Plano de Ação para a Economia Circular. Neste sentido, os estudos sobre a pegada ambiental no contexto do presente regulamento devem apoiar o desenvolvimento de práticas de conceção ecológica aperfeiçoadas e contribuir para o levantamento dos fluxos de energia e de materiais no setor espacial da União, incluindo matérias-primas estratégicas e/ou críticas e permitindo uma maior resiliência da cadeia de abastecimento.

Or. en

Alteração 973
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 95

Texto da Comissão	*Alteração*
(95) Dado que o presente regulamento faz parte dos esforços abrangentes da União para estabelecer um quadro político sólido para produtos, serviços e modelos de negócio sustentáveis do ponto de vista ambiental, deve complementar as medidas estabelecidas no Regulamento Conceção Ecológica de Produtos Sustentáveis e no quadro do Plano de Ação para a Economia Circular. ***Neste sentido, os estudos sobre a pegada ambiental no contexto do presente regulamento devem apoiar o desenvolvimento de práticas de conceção ecológica aperfeiçoadas e contribuir para o levantamento dos fluxos de energia e de materiais no setor espacial da União, incluindo matérias-primas estratégicas***	(95) Dado que o presente regulamento faz parte dos esforços abrangentes da União para estabelecer um quadro político sólido para produtos, serviços e modelos de negócio sustentáveis do ponto de vista ambiental, deve complementar as medidas estabelecidas no Regulamento Conceção Ecológica de Produtos Sustentáveis e no quadro do Plano de Ação para a Economia Circular.

e/ou críticas e permitindo uma maior resiliência da cadeia de abastecimento.

Or. en

Alteração 974
Markus Buchheit

Proposta de regulamento
Considerando 95

Texto da Comissão	*Alteração*
(95) ***Dado que*** o presente regulamento ***faz parte dos esforços abrangentes da União para estabelecer um*** quadro ***político sólido para produtos, serviços e modelos de negócio sustentáveis do ponto de vista ambiental, deve complementar as medidas estabelecidas no Regulamento Conceção Ecológica de Produtos Sustentáveis e no quadro do*** Plano de Ação para a Economia Circular. ***Neste sentido,*** os estudos sobre a pegada ambiental ***no contexto*** do presente regulamento ***devem apoiar o desenvolvimento de práticas de conceção ecológica aperfeiçoadas e contribuir para o levantamento dos*** fluxos de energia e de materiais no setor espacial da União, ***incluindo matérias-primas estratégicas e/ou críticas e permitindo uma maior resiliência da cadeia de abastecimento***.	(95) O presente regulamento ***deve centrar-se nas características técnicas, na segurança e na resiliência das missões espaciais e não deve duplicar a legislação horizontal em matéria de política de produtos, como*** o quadro ***de conceção ecológica ou o*** Plano de Ação para a Economia Circular. Os estudos sobre a pegada ambiental ***realizados ao abrigo*** do presente regulamento ***podem fornecer contributos analíticos sobre os*** fluxos de energia e de materiais no setor espacial da União, ***mas quaisquer novas obrigações relacionadas com os produtos ou condições de acesso ao mercado devem, se forem consideradas necessárias, ser adotadas através de atos legislativos separados e específicos***.

Or. en

Alteração 975
Markus Buchheit

Proposta de regulamento
Considerando 96

Texto da Comissão	*Alteração*
(96) Por conseguinte, os operadores espaciais devem ser obrigados a calcular	***Suprimido***

a pegada ambiental das suas atividades espaciais ao longo do ciclo de vida das missões espaciais. Um organismo técnico qualificado para atividades espaciais, que efetue a verificação e validação do cálculo da pegada ambiental dessas atividades, deve emitir um certificado que o ateste.

Or. en

Alteração 976
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 96

Texto da Comissão	*Alteração*
(96) Por conseguinte, os operadores espaciais devem ser obrigados a calcular a pegada ambiental das suas atividades espaciais ao longo do ciclo de vida das missões espaciais. Um organismo técnico qualificado para atividades espaciais, que efetue a verificação e validação do cálculo da pegada ambiental dessas atividades, deve emitir um certificado que o ateste.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 977
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 96

Texto da Comissão	*Alteração*
(96) ***Por conseguinte,*** os operadores espaciais devem ser obrigados a ***calcular*** a pegada ambiental das suas atividades espaciais ao longo do ciclo de vida das missões espaciais. ***Um organismo técnico***	(96) Os operadores espaciais devem ser obrigados a ***estimar*** a pegada ambiental das suas atividades espaciais ao longo do ciclo de vida das missões espaciais.

qualificado para atividades espaciais, que efetue a verificação e validação do cálculo da pegada ambiental dessas atividades, deve emitir um certificado que o ateste.

Or. en

Alteração 978
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 96

Texto da Comissão	*Alteração*
(96) Por conseguinte, os operadores espaciais devem ser obrigados a calcular a pegada ambiental das suas atividades espaciais ao longo do ciclo de vida das missões espaciais. Um organismo técnico qualificado para atividades espaciais, que efetue a verificação e validação do cálculo da pegada ambiental dessas atividades, deve emitir um certificado que ***o*** ateste.	(96) Por conseguinte, os operadores espaciais devem ser obrigados a calcular a pegada ambiental das suas atividades espaciais ao longo do ciclo de vida das missões espaciais. Um organismo técnico qualificado para atividades espaciais, que efetue a verificação e validação do cálculo da pegada ambiental dessas atividades, deve emitir um certificado que ateste ***a exatidão do cálculo da pegada***.

Or. en

Alteração 979
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 96

Texto da Comissão	*Alteração*
(96) ***Por conseguinte,*** os operadores espaciais devem ser ***obrigados a calcular*** a pegada ambiental das suas atividades espaciais ao longo do ciclo de vida das missões espaciais. ***Um organismo técnico qualificado para atividades espaciais, que efetue a verificação e validação do*** cálculo ***da pegada ambiental dessas*** atividades***,***	(96) Os operadores espaciais devem ser ***incentivados a estimar*** a pegada ambiental das suas atividades espaciais ao longo do ciclo de vida das missões espaciais. ***A fim de evitar encargos excessivos, as obrigações de*** cálculo ***não devem aplicar-se a missões de pequena escala,*** atividades ***experimentais ou projetos de investigação***

deve emitir um certificado que o ateste.	***e inovação, exceto nos casos em que os operadores optem voluntariamente por as cumprir***.

Or. en

Alteração 980
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 97

Texto da Comissão	*Alteração*
(97) Para limitar o impacto ambiental das atividades espaciais e incentivar a sua sustentabilidade, a Comissão deve desenvolver uma metodologia pormenorizada para calcular a pegada ambiental dessas atividades, com base em métodos de avaliação cientificamente sólidos ou em normas internacionais, como os descritos na Recomendação da Comissão sobre a utilização dos métodos da pegada ambiental, com vista a facilitar a comparação entre sistemas espaciais.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 981
Markus Buchheit

Proposta de regulamento
Considerando 97

Texto da Comissão	*Alteração*
(97) Para limitar o impacto ambiental das atividades espaciais e incentivar a sua sustentabilidade, a Comissão deve desenvolver uma metodologia pormenorizada para calcular a pegada ambiental dessas atividades, com base em métodos de avaliação cientificamente sólidos ou em normas internacionais,	***Suprimido***

como os descritos na Recomendação da Comissão sobre a utilização dos métodos da pegada ambiental, com vista a facilitar a comparação entre sistemas espaciais.

Or. en

Alteração 982
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Considerando 97

Texto da Comissão	*Alteração*
(97) ***Para limitar o impacto ambiental*** das atividades espaciais ***e incentivar a sua sustentabilidade***, a Comissão deve desenvolver uma metodologia pormenorizada para calcular a pegada ambiental dessas atividades, com base em métodos de avaliação cientificamente sólidos ou em normas internacionais***, como os descritos na Recomendação da Comissão sobre a utilização dos métodos da*** pegada ambiental***, com vista a facilitar a comparação*** entre sistemas espaciais.	(97) ***Para garantir a clareza e a coerência entre as medições dos impactos ambientais*** das atividades espaciais ***existentes***, a Comissão deve desenvolver uma metodologia pormenorizada para calcular a pegada ambiental dessas atividades, com base em métodos de avaliação cientificamente sólidos ou em normas internacionais***. A metodologia pormenorizada para calcular a*** pegada ambiental ***deve ser concebida de modo a minimizar a complexidade técnica e os custos de conformidade, evitando duplicações com outros quadros europeus ou internacionais existentes e tendo em conta as capacidades, nomeadamente as das pequenas e médias empresas. Esta metodologia deverá facilitar as comparações*** entre sistemas espaciais***, racionalizar os processos de cálculo, reduzir os encargos administrativos, aumentar a clareza e assegurar uma aplicação coerente em todo o setor***.

Or. en

Alteração 983

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 97

Texto da Comissão	*Alteração*
(97) Para limitar o impacto ambiental das atividades espaciais e incentivar a sua sustentabilidade, a Comissão deve desenvolver uma metodologia pormenorizada para calcular a pegada ambiental dessas atividades, com base em métodos de avaliação cientificamente sólidos ou em normas internacionais***, como os descritos na Recomendação da Comissão sobre a utilização dos métodos da pegada*** ambiental***, com vista a facilitar a comparação entre sistemas espaciais***.	(97) Para limitar o impacto ambiental das atividades espaciais e incentivar a sua sustentabilidade, a Comissão deve desenvolver uma metodologia pormenorizada para calcular a pegada ambiental dessas atividades, com base em métodos de avaliação cientificamente sólidos ou em normas internacionais***. O médodo da PEFCR4Space poderia servir como método principal para calcular o impacto*** ambiental.

Or. en

Alteração 984
Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Considerando 97

Texto da Comissão	*Alteração*
(97) Para limitar o impacto ambiental das atividades espaciais e incentivar a sua sustentabilidade, a Comissão deve desenvolver uma metodologia pormenorizada para calcular a pegada ambiental dessas atividades, com base em métodos de avaliação cientificamente sólidos ou em normas internacionais, como os descritos na Recomendação da Comissão sobre a utilização dos métodos da pegada ambiental, com vista a facilitar a comparação entre sistemas espaciais.	(97) Para limitar o impacto ambiental das atividades espaciais e incentivar a sua sustentabilidade, a Comissão***, em cooperação com peritos pertinentes no domínio espacial,*** deve desenvolver uma metodologia pormenorizada para calcular a pegada ambiental dessas atividades, com base em métodos de avaliação cientificamente sólidos ou em normas internacionais, como os descritos na Recomendação da Comissão sobre a utilização dos métodos da pegada ambiental, com vista a facilitar a comparação entre sistemas espaciais.

Or. en

Alteração 985
Markus Buchheit

Proposta de regulamento
Considerando 98

Texto da Comissão	*Alteração*
(98) Ao mesmo tempo, a integridade das alegações ambientais não pode ser fundamentada sem dispor de informações fiáveis, comparáveis e verificáveis. Os dados devem cumprir elevados padrões de exatidão. Os dados normalizados sobre o impacto ambiental das atividades espaciais devem ser integrados numa base de dados centralizada a nível da União, que deve armazenar dados relacionados com a pegada ambiental, facilitando assim a transparência e incentivando a colaboração e a partilha de dados no que respeita à análise do ciclo de vida (ACV) para as atividades espaciais. O facto de os conjuntos de dados derivados serem propriedade da União não deve prejudicar a propriedade dos operadores espaciais da União, dos operadores espaciais de países terceiros e das organizações internacionais dos dados incluídos nos conjuntos de dados agregados e desagregados transmitidos à base de dados da Comissão relacionada com a pegada ambiental. Nem os conjuntos de dados derivados nem os conjuntos de dados agregados, quando publicados pela Comissão, podem permitir a reengenharia ou descompilação dos dados de forma a identificar a sua origem.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 986

András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Considerando 98

Texto da Comissão	*Alteração*
(98) ***Ao mesmo tempo, a integridade das alegações ambientais não pode ser fundamentada sem dispor de informações fiáveis, comparáveis e verificáveis. Os dados devem cumprir elevados padrões de exatidão.*** Os dados normalizados sobre o impacto ambiental das atividades espaciais devem ser integrados numa base de dados centralizada a nível da União, que deve armazenar dados relacionados com a pegada ambiental, facilitando assim a transparência e incentivando a colaboração e a partilha de dados no que respeita à análise do ciclo de vida (ACV) para as atividades espaciais. ***O facto de os conjuntos de dados derivados serem propriedade da União não deve prejudicar a propriedade dos operadores espaciais da União, dos operadores espaciais de países terceiros e das organizações internacionais dos dados incluídos nos conjuntos de dados agregados e desagregados transmitidos à base de dados da*** Comissão ***relacionada com a pegada ambiental. Nem os conjuntos de dados derivados nem os conjuntos de dados agregados, quando publicados pela Comissão, podem permitir a reengenharia ou descompilação dos dados de forma a identificar a sua origem***.	(98) Os dados normalizados sobre o impacto ambiental das atividades espaciais devem ser integrados numa base de dados centralizada a nível da União, que deve armazenar dados relacionados com a pegada ambiental, facilitando assim a transparência e incentivando a colaboração e a partilha de dados no que respeita à análise do ciclo de vida (ACV) para as atividades espaciais. ***A*** Comissão ***deve assegurar a proteção dos dados confidenciais, da propriedade intelectual ou das informações sensíveis***.

Or. en

Alteração 987
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 98

Texto da Comissão	*Alteração*
(98) Ao mesmo tempo, a integridade das alegações ambientais não pode ser fundamentada sem dispor de informações fiáveis, comparáveis e verificáveis. Os dados devem cumprir elevados padrões de exatidão. Os dados normalizados sobre o impacto ambiental das atividades espaciais devem ser integrados numa base de dados centralizada a nível da União, que deve armazenar dados relacionados com a pegada ambiental, facilitando assim a transparência e incentivando a colaboração e a partilha de dados no que respeita à análise do ciclo de vida (ACV) para as atividades espaciais. ***O facto de os conjuntos de dados derivados serem propriedade da União não deve prejudicar a propriedade dos operadores espaciais da União, dos operadores espaciais de países terceiros e das organizações internacionais dos dados incluídos nos conjuntos de dados agregados e desagregados transmitidos à base de dados da Comissão relacionada com a pegada ambiental. Nem os conjuntos de dados derivados nem os conjuntos de dados agregados, quando publicados pela Comissão, podem permitir a reengenharia ou descompilação dos dados de forma a identificar a sua origem.***	(98) Ao mesmo tempo, a integridade das alegações ambientais não pode ser fundamentada sem dispor de informações fiáveis, comparáveis e verificáveis. Os dados devem cumprir elevados padrões de exatidão. Os dados normalizados sobre o impacto ambiental das atividades espaciais devem ser integrados numa base de dados centralizada a nível da União, que deve armazenar dados relacionados com a pegada ambiental, facilitando assim a transparência e incentivando a colaboração e a partilha de dados no que respeita à análise do ciclo de vida (ACV) para as atividades espaciais.

Or. en

Alteração 988
Julie Rechagneux, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, Pascale Piera, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín, Pierre-Romain Thionnet, Christophe Bay, Marion Maréchal

Proposta de regulamento
Considerando 98

Texto da Comissão	*Alteração*
(98) Ao mesmo tempo, a integridade das alegações ambientais não pode ser fundamentada sem dispor de informações fiáveis, comparáveis e verificáveis. Os dados devem cumprir elevados padrões de exatidão. Os dados normalizados sobre o impacto ambiental das atividades espaciais devem ser integrados numa base de dados centralizada a nível da União, que deve armazenar dados relacionados com a pegada ambiental, facilitando assim a transparência e incentivando a colaboração e a partilha de dados no que respeita à análise do ciclo de vida (ACV) para as atividades espaciais. O facto de os conjuntos de dados derivados serem propriedade da União não deve prejudicar a propriedade dos operadores espaciais da União, dos operadores espaciais de países terceiros e das organizações internacionais dos dados incluídos nos conjuntos de dados agregados e desagregados transmitidos à base de dados da Comissão relacionada com a pegada ambiental. Nem os conjuntos de dados derivados nem os conjuntos de dados agregados, quando publicados pela Comissão, podem permitir a reengenharia ou descompilação dos dados de forma a identificar a sua origem.	(98) Ao mesmo tempo, a integridade das alegações ambientais não pode ser fundamentada sem dispor de informações fiáveis, comparáveis e verificáveis. Os dados devem cumprir elevados padrões de exatidão. Os dados normalizados sobre o impacto ambiental das atividades espaciais devem ser integrados numa base de dados centralizada a nível da União, que deve armazenar dados relacionados com a pegada ambiental, facilitando assim a transparência e incentivando a colaboração e a partilha de dados no que respeita à análise do ciclo de vida (ACV) para as atividades espaciais. ***Neste contexto, a Comissão deve assegurar a convergência com as bases de dados existentes para a análise do ciclo de vida desenvolvidas pela Agência Espacial Europeia (AEE), a fim de evitar a duplicação de esforços, melhorar a qualidade dos dados e apoiar a competitividade do setor espacial europeu.*** O facto de os conjuntos de dados derivados serem propriedade da União não deve prejudicar a propriedade dos operadores espaciais da União, dos operadores espaciais de países terceiros e das organizações internacionais dos dados incluídos nos conjuntos de dados agregados e desagregados transmitidos à base de dados da Comissão relacionada com a pegada ambiental. Nem os conjuntos de dados derivados nem os conjuntos de dados agregados, quando publicados pela Comissão, podem permitir a reengenharia ou descompilação dos dados de forma a identificar a sua origem.

Or. en

Alteração 989
Markus Buchheit

Proposta de regulamento
Considerando 99

Texto da Comissão	*Alteração*
(99) Quaisquer ISOS devem ser conduzidos de forma segura, responsável e pacífica, respeitando os direitos de outros Estados-Membros e países terceiros de explorarem e utilizarem o espaço exterior. O novo domínio das ISOS, com as suas aplicações e capacidades conexas, deve ser benéfico para o futuro desenvolvimento do ecossistema espacial da União, contribuindo para a criação de novos mercados (economia no espaço), ***promovendo a sustentabilidade e*** aumentando a resiliência, a adaptabilidade e a escalabilidade das infraestruturas espaciais***, bem como*** atenuando os riscos relacionados com os detritos espaciais.	(99) Quaisquer ISOS devem ser conduzidos de forma segura, responsável e pacífica, respeitando os direitos de outros Estados-Membros e países terceiros de explorarem e utilizarem o espaço exterior. O novo domínio das ISOS, com as suas aplicações e capacidades conexas, deve ser benéfico para o futuro desenvolvimento do ecossistema espacial da União, contribuindo para a criação de novos mercados (economia no espaço), aumentando a resiliência, a adaptabilidade e a escalabilidade das infraestruturas espaciais ***e*** atenuando os riscos relacionados com os detritos espaciais***, evitando ao mesmo tempo obstáculos regulamentares desnecessários aos modelos de negócio inovadores das ISOS***.

Or. en

Alteração 990
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 99

Texto da Comissão	*Alteração*
(99) Quaisquer ISOS devem ser conduzidos de forma segura, responsável e pacífica, respeitando os direitos de outros Estados-Membros e países terceiros de explorarem e utilizarem o espaço exterior. O novo domínio das ISOS, com as suas aplicações e capacidades conexas, deve ser benéfico para o futuro desenvolvimento do ecossistema espacial da União***, contribuindo para a criação de novos mercados (economia no espaço)***, promovendo a sustentabilidade e aumentando a resiliência, a adaptabilidade e a escalabilidade das infraestruturas espaciais, bem como atenuando os riscos	(99) Quaisquer ISOS devem ser conduzidos de forma segura, responsável e pacífica, respeitando os direitos de outros Estados-Membros e países terceiros de explorarem e utilizarem o espaço exterior. O novo domínio das ISOS, com as suas aplicações e capacidades conexas, deve ser benéfico para o futuro desenvolvimento do ecossistema espacial da União, promovendo a sustentabilidade e aumentando a resiliência, a adaptabilidade e a escalabilidade das infraestruturas espaciais, bem como atenuando os riscos relacionados com os detritos espaciais.

relacionados com os detritos espaciais.

Or. fr

Alteração 991
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 99

Texto da Comissão	*Alteração*
(99) Quaisquer ISOS devem ser conduzidos de forma segura, responsável e pacífica, respeitando os direitos de outros Estados-Membros e países terceiros de explorarem e utilizarem o espaço exterior. O novo domínio das ISOS, com as suas aplicações e capacidades conexas, deve ser benéfico para o futuro desenvolvimento do ecossistema espacial da União, contribuindo para a criação de novos mercados (economia no espaço), ***promovendo a sustentabilidade e*** aumentando a resiliência, a adaptabilidade e a escalabilidade das infraestruturas espaciais, bem como atenuando os riscos relacionados com os detritos espaciais.	(99) Quaisquer ISOS devem ser conduzidos de forma segura, responsável e pacífica, respeitando os direitos de outros Estados-Membros e países terceiros de explorarem e utilizarem o espaço exterior. O novo domínio das ISOS, com as suas aplicações e capacidades conexas, deve ser benéfico para o futuro desenvolvimento do ecossistema espacial da União, contribuindo para a criação de novos mercados (economia no espaço), aumentando a resiliência, a adaptabilidade e a escalabilidade das infraestruturas espaciais, bem como atenuando os riscos relacionados com os detritos espaciais

Or. en

Alteração 992
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 100

Texto da Comissão	*Alteração*
(100) Embora a tecnologia das ISOS seja intrinsecamente de dupla utilização, ***um quadro transparente baseado em princípios fundamentais deve atenuar*** o	(100) Embora a tecnologia das ISOS seja intrinsecamente de dupla utilização, o risco de utilização indevida de capacidades e tecnologias no contexto da prestação de

risco de utilização indevida de capacidades e tecnologias no contexto da prestação de ISOS. Com as primeiras operações e serviços no espaço já disponíveis na União, por exemplo para inspeção e transporte, é necessário promover paralelamente a investigação e o desenvolvimento da tecnologia das ISOS e demonstrar tecnologias e serviços específicos no espaço.	ISOS ***deve ser minimizado***. Com as primeiras operações e serviços no espaço já disponíveis na União, por exemplo para inspeção e transporte, é necessário promover paralelamente a investigação e o desenvolvimento da tecnologia das ISOS e demonstrar tecnologias e serviços específicos no espaço.

Or. en

Alteração 993
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 101

Texto da Comissão	*Alteração*
(101) As missões espaciais das ISOS podem ter uma natureza complexa e, por conseguinte, exigem uma preparação pormenorizada. Um veículo espacial de serviço realiza operações de encontro e proximidade com o nível de autonomia especificado e executa operações típicas, como, por exemplo, operações de atracagem, robóticas e de abastecimento. O risco de colisão entre um veículo espacial de serviço e um veículo espacial cliente ou um detrito deve ser prevenido e atenuado através de ações adequadas, como a preparação dos futuros veículos espaciais para receberem serviços no espaço.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 994
Marina Mesure

Proposta de regulamento

Considerando 102

Texto da Comissão	*Alteração*
(102) No que diz respeito às regras relativas à prevenção de colisões e ao tráfego orbital, para assegurar a eficiência dos serviços espaciais anticolisão, os operadores de veículos espaciais da União e o prestador de serviços espaciais anticolisão da União devem cooperar, em especial em caso de alerta de EGI.	(102) No que diz respeito às regras relativas à prevenção de colisões e ao tráfego orbital, para assegurar a eficiência dos serviços espaciais anticolisão, os operadores de veículos espaciais da União e o prestador de serviços espaciais anticolisão da União devem cooperar, em especial em caso de alerta de EGI.

Or. fr

Alteração 995
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 102

Texto da Comissão	*Alteração*
(102) No que diz respeito às regras relativas à prevenção de colisões e ao tráfego orbital, para assegurar a eficiência dos serviços espaciais anticolisão, os operadores de veículos espaciais da União e ***o prestador*** de serviços espaciais anticolisão ***da União*** devem cooperar, em especial em caso de alerta de EGI.	(102) No que diz respeito às regras relativas à prevenção de colisões e ao tráfego orbital, para assegurar a eficiência dos serviços espaciais anticolisão, os operadores de veículos espaciais da União e ***os prestadores*** de serviços espaciais anticolisão devem cooperar, em especial em caso de alerta de EGI.

Or. en

Alteração 996
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 103

Texto da Comissão	*Alteração*
(103) Dado que as autoridades	***Suprimido***

competentes emitem as autorizações para os operadores espaciais da União, o acesso aos dados é necessário, em todas as fases de uma missão espacial, para cada veículo espacial individual autorizado até ao fim de vida. A fim de tirar pleno partido das capacidades existentes, as autoridades competentes devem basear-se nas capacidades da parceria SST da UE para realizar a monitorização durante as fases em órbita e de fim de vida.

Or. en

Alteração 997
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 103

Texto da Comissão	*Alteração*
(103) Dado que as autoridades competentes emitem as autorizações para os operadores espaciais da União, o acesso aos dados é necessário, em todas as fases de uma missão espacial, para cada veículo espacial individual autorizado até ao fim de vida. A fim de tirar pleno partido das capacidades existentes, as autoridades competentes devem basear-se nas capacidades ***da parceria SST da UE*** para realizar a monitorização durante as fases em órbita e de fim de vida.	(103) Dado que as autoridades competentes emitem as autorizações para os operadores espaciais da União, o acesso aos dados é necessário, em todas as fases de uma missão espacial, para cada veículo espacial individual autorizado até ao fim de vida. A fim de tirar pleno partido das capacidades existentes, as autoridades competentes devem basear-se nas capacidades ***do prestador de serviços espaciais anticolisão da União designado nos termos do artigo 64.º*** para realizar a monitorização durante as fases em órbita e de fim de vida. ***Essa designação deve resultar de um processo de seleção aberto, competitivo e transparente que aplique critérios de preferência europeus, sem criar um monopólio legal que exclua os prestadores privados europeus da componente de conhecimento da situação no espaço (SSA – Space Situational Awareness).***

Or. en

Alteração 998
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 105

Texto da Comissão	*Alteração*
(105) Devido ao número crescente de alertas de EGI, os operadores de veículos espaciais da União devem poder reagir com maior frequência a esses alertas. Após a receção de um alerta de EGI, o prestador de serviços espaciais anticolisão proporia uma lista de ações ao operador de veículos espaciais da União. Para agilizar o tempo de resposta do prestador de serviços anticolisão, deve estabelecer-se um procedimento normalizado de «regras de trânsito».	(105) Devido ao número crescente de alertas de EGI, os operadores de veículos espaciais da União devem poder reagir com maior frequência a esses alertas. Após a receção de um alerta de EGI, o prestador de serviços espaciais anticolisão ***da União*** proporia uma lista de ações ao operador de veículos espaciais da União. Para agilizar o tempo de resposta do prestador de serviços anticolisão ***da União***, deve estabelecer-se um procedimento normalizado de «regras de trânsito».

Or. fr

Alteração 999
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 106

Texto da Comissão	*Alteração*
(106) Os Estados-Membros desempenham um papel fundamental na aplicação do presente regulamento. Para ter em conta as diferenças inerentes entre as estruturas institucionais a nível nacional e salvaguardar as disposições existentes, os Estados-Membros devem designar ***ou criar uma ou mais*** autoridades competentes responsáveis, a nível nacional, pelo controlo da aplicação do presente regulamento. ***Caso os Estados-Membros disponham de mais do que uma***	(106) Os Estados-Membros desempenham um papel fundamental na aplicação do presente regulamento. Para ter em conta as diferenças inerentes entre as estruturas institucionais a nível nacional e salvaguardar as disposições existentes, os Estados-Membros devem designar autoridades competentes responsáveis, a nível nacional, pelo controlo da aplicação do presente regulamento.

autoridade competente, só uma delas deve, para efeitos do presente regulamento, atuar como ponto de contacto único para esse Estado-Membro, para facilitar a comunicação com a Comissão.

Or. en

Alteração 1000
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 106

Texto da Comissão	*Alteração*
(106) Os Estados-Membros desempenham um papel fundamental na aplicação do presente regulamento. Para ter em conta as diferenças inerentes entre as estruturas institucionais a nível nacional e salvaguardar as disposições existentes, os Estados-Membros devem designar ou criar uma ou mais autoridades competentes responsáveis, a nível nacional, pelo controlo da aplicação do presente regulamento. Caso os Estados-Membros disponham de mais do que uma autoridade competente, só uma delas deve, para efeitos do presente regulamento, atuar como ponto de contacto único para esse Estado-Membro, para facilitar a comunicação com a Comissão.	(106) Os Estados-Membros desempenham um papel fundamental na aplicação do presente regulamento. Para ter em conta as diferenças inerentes entre as estruturas institucionais a nível nacional e salvaguardar as disposições existentes, os Estados-Membros devem designar ou criar uma ou mais autoridades competentes responsáveis, a nível nacional, pelo controlo da aplicação do presente regulamento. Caso os Estados-Membros disponham de mais do que uma autoridade competente, só uma delas***, uma entidade pública e independente,*** deve, para efeitos do presente regulamento, atuar como ponto de contacto único para esse Estado-Membro, para facilitar a comunicação com a Comissão.

Or. fr

Alteração 1001
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Considerando 106

Texto da Comissão	*Alteração*
(106) Os Estados-Membros desempenham um papel fundamental na aplicação do presente regulamento. Para ter em conta as diferenças inerentes entre as estruturas institucionais a nível nacional e salvaguardar as disposições existentes, os Estados-Membros devem designar ou criar uma ou mais autoridades competentes responsáveis, a nível nacional, pelo controlo da aplicação do presente regulamento. Caso os Estados-Membros disponham de mais do que uma autoridade competente, só uma delas deve, para efeitos do presente regulamento, atuar como ponto de contacto único para esse Estado-Membro***, para facilitar a comunicação com a Comissão***.	(106) Os Estados-Membros desempenham um papel fundamental na aplicação do presente regulamento. Para ter em conta as diferenças inerentes entre as estruturas institucionais a nível nacional e salvaguardar as disposições existentes, os Estados-Membros devem designar ou criar uma ou mais autoridades competentes responsáveis, a nível nacional, pelo controlo da aplicação do presente regulamento. Caso os Estados-Membros disponham de mais do que uma autoridade competente, só uma delas deve, para efeitos do presente regulamento, atuar como ponto de contacto único para esse Estado-Membro.

Or. en

Alteração 1002
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 107

Texto da Comissão	*Alteração*
(107) ***É necessário reforçar a convergência dos poderes das autoridades competentes, a fim de permitir uma aplicação eficaz do presente regulamento em todo o mercado interno. A eficácia da supervisão deve ser garantida por poderes mínimos comuns conjugados com recursos adequados.*** Assim, deve ser confiado às autoridades competentes um conjunto mínimo de poderes de supervisão e investigação, de acordo com o direito nacional. Ao exercerem os seus poderes ao abrigo do presente regulamento, as autoridades competentes devem agir de forma objetiva e imparcial e permanecer	(107) Assim, deve ser confiado às autoridades competentes um conjunto mínimo de poderes de supervisão e investigação, de acordo com o direito nacional. Ao exercerem os seus poderes ao abrigo do presente regulamento, as autoridades competentes devem agir de forma objetiva e imparcial e permanecer autónomas no seu processo de decisão. Os membros dessas autoridades devem abster-se de qualquer ato incompatível com as suas funções.

autónomas no seu processo de decisão. Os membros dessas autoridades devem abster-se de qualquer ato incompatível com as suas funções ***e estar sujeitos a regras de confidencialidade***.

Or. en

Alteração 1003
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 107

Texto da Comissão	*Alteração*
(107) ***É necessário reforçar a convergência dos poderes das autoridades competentes, a fim de permitir uma aplicação eficaz do presente regulamento em todo o mercado interno. A eficácia da supervisão deve ser garantida por poderes mínimos comuns conjugados com recursos adequados. Assim,*** deve ser confiado às autoridades competentes um conjunto mínimo de poderes de supervisão e investigação, de acordo com o direito nacional. Ao exercerem os seus poderes ao abrigo do presente regulamento, as autoridades competentes devem agir de forma objetiva e imparcial e permanecer autónomas no seu processo de decisão. Os membros dessas autoridades devem abster-se de qualquer ato incompatível com as suas funções e estar sujeitos a regras de confidencialidade.	(107) Deve ser confiado às autoridades competentes um conjunto mínimo de poderes de supervisão e investigação, de acordo com o direito nacional. Ao exercerem os seus poderes ao abrigo do presente regulamento, as autoridades competentes devem agir de forma objetiva e imparcial e permanecer autónomas no seu processo de decisão. Os membros dessas autoridades devem abster-se de qualquer ato incompatível com as suas funções e estar sujeitos a regras de confidencialidade.

Or. en

Alteração 1004
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 108

Texto da Comissão	*Alteração*
(108) Os Estados-Membros devem tomar todas as medidas necessárias para assegurar a aplicação das disposições do presente regulamento, inclusive estabelecendo sanções efetivas, proporcionadas e dissuasivas aplicáveis em caso de violação das regras. ***Ao avaliar o montante das coimas, os Estados-Membros devem, em cada caso individual, ter em conta todas as circunstâncias pertinentes da situação específica, prestando a devida atenção, em especial, à natureza, à gravidade e à duração da infração, à permanência dos danos causados ou a eventuais infrações anteriores.***	(108) Os Estados-Membros devem tomar todas as medidas necessárias para assegurar a aplicação das disposições do presente regulamento, inclusive estabelecendo sanções efetivas, proporcionadas e dissuasivas aplicáveis em caso de violação das regras.

Or. en

Alteração 1005
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 108

Texto da Comissão	*Alteração*
(108) Os Estados-Membros devem tomar todas as medidas necessárias para assegurar a aplicação das disposições do presente regulamento, inclusive estabelecendo sanções ***efetivas, proporcionadas e dissuasivas*** aplicáveis em caso de violação das regras***. Ao avaliar o montante das coimas, os Estados-Membros devem, em cada caso individual, ter em conta todas as circunstâncias pertinentes da situação específica, prestando a devida atenção, em especial, à natureza, à gravidade e à duração da***	(108) Os Estados-Membros devem tomar todas as medidas necessárias para assegurar a aplicação das disposições do presente regulamento, inclusive estabelecendo sanções aplicáveis em caso de violação das regras ***e em conformidade com a respetiva legislação nacional***.

infração, à permanência dos danos causados ou a eventuais infrações anteriores.

Or. en

Alteração 1006
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 109

Texto da Comissão	*Alteração*
(109) As autoridades competentes devem cooperar entre si e proceder ao intercâmbio de boas práticas sobre a aplicação do presente regulamento***, nomeadamente através da prestação de assistência mútua e de investigações conjuntas realizadas no pleno respeito dos procedimentos nacionais***.	(109) As autoridades competentes devem cooperar entre si e proceder ao intercâmbio de boas práticas sobre a aplicação do presente regulamento.

Or. en

Alteração 1007
Jens Geier

Proposta de regulamento
Considerando 110

Texto da Comissão	*Alteração*
(110) A avaliação técnica relacionada com a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ambiental das atividades espaciais exige conhecimentos especializados desses domínios. As autoridades competentes devem, na maioria dos casos, basear-se nos conhecimentos técnicos e nas competências dos organismos técnicos capazes de realizar avaliações e verificações para determinar o	(110) A avaliação técnica relacionada com a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ambiental das atividades espaciais exige conhecimentos especializados desses domínios. As autoridades competentes devem, na maioria dos casos, basear-se nos conhecimentos técnicos e nas competências dos organismos técnicos***, incluindo os conhecimentos especializados da AEE,*** capazes de realizar

cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, para que as autorizações para realizar atividades espaciais possam posteriormente ser emitidas pelas autoridades competentes.	avaliações e verificações para determinar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, para que as autorizações para realizar atividades espaciais possam posteriormente ser emitidas pelas autoridades competentes.

Or. en

Alteração 1008
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 110

Texto da Comissão	*Alteração*
(110) A avaliação técnica relacionada com a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ambiental das atividades espaciais exige conhecimentos especializados desses domínios. As autoridades competentes devem, na maioria dos casos, basear-se nos conhecimentos técnicos e nas competências dos organismos técnicos capazes de realizar avaliações e verificações para determinar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, para que as autorizações para realizar atividades espaciais possam posteriormente ser emitidas pelas autoridades competentes.	(110) A avaliação técnica relacionada com a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ambiental das atividades espaciais exige conhecimentos especializados desses domínios. As autoridades competentes devem, na maioria dos casos, basear-se nos conhecimentos técnicos e nas competências dos organismos técnicos***, incluindo os conhecimentos especializados da AEE,*** capazes de realizar avaliações e verificações para determinar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, para que as autorizações para realizar atividades espaciais possam posteriormente ser emitidas pelas autoridades competentes.

Or. en

Alteração 1009
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 110

Texto da Comissão	*Alteração*
(110) A avaliação técnica relacionada com a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ambiental das atividades espaciais exige conhecimentos especializados desses domínios. As autoridades competentes devem***, na maioria dos casos,*** basear-se nos conhecimentos técnicos ***e nas competências*** dos organismos técnicos ***capazes de*** realizar avaliações e verificações para determinar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento***, para que as autorizações para realizar atividades espaciais possam posteriormente ser emitidas pelas autoridades competentes***.	(110) A avaliação técnica relacionada com a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ambiental das atividades espaciais exige conhecimentos especializados desses domínios. As autoridades competentes devem basear-se nos conhecimentos técnicos dos organismos técnicos ***qualificados, incluindo a Agência Espacial Europeia, atuando em conformidade com o acordo internacional previsto no artigo 108.º, para*** realizar avaliações e verificações para determinar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento

Or. en

Alteração 1010
Markus Buchheit

Proposta de regulamento
Considerando 110

Texto da Comissão	*Alteração*
(110) A avaliação técnica relacionada com a segurança***,*** a resiliência ***e a sustentabilidade ambiental*** das atividades espaciais exige conhecimentos especializados desses domínios. As autoridades competentes devem, na maioria dos casos, basear-se nos conhecimentos técnicos e nas competências dos organismos técnicos capazes de realizar avaliações e verificações para determinar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, para que as autorizações para realizar atividades espaciais possam posteriormente ser emitidas pelas autoridades competentes.	(110) A avaliação técnica relacionada com a segurança ***e*** a resiliência das atividades espaciais exige conhecimentos especializados desses domínios. As autoridades competentes devem, na maioria dos casos, basear-se nos conhecimentos técnicos e nas competências dos organismos técnicos capazes de realizar avaliações e verificações para determinar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, para que as autorizações para realizar atividades espaciais possam posteriormente ser emitidas pelas autoridades competentes.

Or. en

Alteração 1011
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 110

Texto da Comissão	*Alteração*
(110) A avaliação técnica relacionada com a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ambiental das atividades espaciais exige conhecimentos especializados desses domínios. As autoridades competentes devem***, na maioria dos casos,*** basear-se nos conhecimentos técnicos e nas competências dos organismos técnicos capazes de realizar avaliações e verificações para determinar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, para que as autorizações para realizar atividades espaciais possam posteriormente ser emitidas pelas autoridades competentes.	(110) A avaliação técnica relacionada com a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ambiental das atividades espaciais exige conhecimentos especializados desses domínios. As autoridades competentes devem basear-se nos conhecimentos técnicos e nas competências dos organismos técnicos capazes de realizar avaliações e verificações para determinar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, para que as autorizações para realizar atividades espaciais possam posteriormente ser emitidas pelas autoridades competentes.

Or. fr

Alteração 1012
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 110-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	110-A. Embora os organismos técnicos chamados a agir ao abrigo do presente regulamento devam oferecer todas as garantias de imparcialidade e independência, é conveniente prever que sejam constituídos sob a forma de entidades públicas e que não apresentem qualquer conflito de interesses direto ou indireto com os operadores espaciais.

Or. fr

Alteração 1013
Jens Geier

Proposta de regulamento
Considerando 111

Texto da Comissão	*Alteração*
(111) Reconhecendo a necessidade de preservar disposições flexíveis, os Estados-Membros devem continuar a ter a opção de recorrer ao apoio da Agência ou de organizações internacionais com conhecimentos técnicos especializados para a realização dessas avaliações técnicas.	(111) Reconhecendo a necessidade de preservar disposições flexíveis, os Estados-Membros devem continuar a ter a opção de recorrer ao apoio da Agência ou de organizações internacionais com conhecimentos técnicos especializados para a realização dessas avaliações técnicas***, em conformidade com os acordos internacionais pertinentes***.

Or. en

Alteração 1014
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 111

Texto da Comissão	*Alteração*
(111) Reconhecendo a necessidade de preservar disposições flexíveis, os Estados-Membros devem continuar a ter a opção de recorrer ao apoio da Agência ou de organizações internacionais com conhecimentos técnicos especializados para a realização dessas avaliações técnicas.	(111) Reconhecendo a necessidade de preservar disposições flexíveis, os Estados-Membros devem continuar a ter a opção de recorrer ao apoio da Agência ou de organizações internacionais com conhecimentos técnicos especializados para a realização dessas avaliações técnicas***, em conformidade com os acordos internacionais***.

Or. en

Alteração 1015

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 111

Texto da Comissão	*Alteração*
(111) Reconhecendo a necessidade de preservar disposições flexíveis, os Estados-Membros devem continuar a ter a opção de recorrer ao apoio da Agência ou de organizações internacionais com conhecimentos técnicos especializados para a realização dessas avaliações técnicas.	(111) Reconhecendo a necessidade de preservar disposições flexíveis, os Estados-Membros devem continuar a ter a opção de recorrer ao apoio da Agência ou de organizações internacionais com conhecimentos técnicos especializados para a realização dessas avaliações técnicas***, em conformidade com os acordos internacionais***.

Or. en

Alteração 1016
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 112

Texto da Comissão	*Alteração*
(112) Os Estados-Membros que pretendam criar e utilizar organismos técnicos qualificados para atividades espaciais devem fazer uso do sistema de acreditação previsto no Regulamento (CE) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho[14] ao designarem uma autoridade notificadora para a avaliação e o controlo dos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais.	***Suprimido***

[14] Regulamento (CE) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 julho de 2008, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado

relativos à comercialização de produtos, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 339/93 (JO L 218 de 13.8.2008, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2008/765/oj).

Or. en

Alteração 1017
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Considerando 113

Texto da Comissão	*Alteração*
(113) A fim de assegurar um nível coerente de qualidade, conhecimentos especializados e integridade na realização da avaliação técnica em matérias abrangidas pelo presente regulamento, é necessário estabelecer requisitos no que respeita à competência, independência e ausência de conflitos de interesses desses organismos. ***As autoridades notificadoras dos Estados-Membros devem basear-se no instrumento de notificação eletrónica desenvolvido e gerido pela Comissão no contexto dos organismos notificados para outros domínios do mercado interno (sistema de informação NANDO).***	(113) A fim de assegurar um nível coerente de qualidade, conhecimentos especializados e integridade na realização da avaliação técnica em matérias abrangidas pelo presente regulamento, é necessário estabelecer requisitos no que respeita à competência, independência e ausência de conflitos de interesses desses organismos.

Or. en

Alteração 1018
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Considerando 113-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(113-A) Os requisitos técnicos

constantes dos anexos do presente regulamento constituem elementos essenciais do quadro de segurança e sustentabilidade das atividades espaciais. O poder de atualizar esses requisitos a fim de refletir o progresso técnico e as normas internacionalmente reconhecidas, bem como o poder de estabelecer os procedimentos que regem a autoridade responsável pela segurança em tempo real durante as operações de lançamento, representam um poder para complementar ou alterar as escolhas legislativas feitas pelo legislador na aceção do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Esses poderes devem, por conseguinte, ser conferidos à Comissão sob a forma de atos delegados, sob reserva do direito de o Parlamento Europeu e o Conselho formularem objeções no prazo de dois meses a contar da notificação de cada ato. A utilização de atos de execução para a adoção de regras de peso normativo equivalente privaria o Parlamento e o Conselho desse direito de controlo. Devem ser conferidos poderes à Comissão para alterar os anexos I, II e V na sua totalidade através de atos delegados, a fim de assegurar que as atualizações técnicas desses anexos são coerentes e sistémicas e não fragmentadas, e de evitar incoerências entre requisitos individuais que partilham fundamentos técnicos comuns.

Or. en

Justificação

Os requisitos técnicos constantes dos anexos representam a essência do regulamento em matéria de segurança. Manter o Parlamento envolvido na sua atualização — através de atos delegados com controlo parlamentar e não de atos de execução da Comissão — é constitucionalmente adequado: trata-se de elementos essenciais de cuja apreciação o Parlamento não deve ser excluído. Esta é uma prática corrente nos principais atos legislativos da UE em matéria de segurança.

Alteração 1019
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 114

Texto da Comissão	*Alteração*
(114) As autoridades competentes criadas nos termos do presente regulamento devem ter devidamente em conta as avaliações técnicas e os pareceres emitidos pelas autoridades nacionais competentes, os pontos de contacto únicos ou as equipas de resposta a incidentes de segurança informática criados ao abrigo da Diretiva (UE) 2022/2555, a fim de assegurar a convergência da supervisão e criar uma cultura que respeite os poderes de supervisão das autoridades nos termos da Diretiva 2022/2555.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1020
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 114

Texto da Comissão	*Alteração*
(114) As autoridades competentes criadas nos termos do presente regulamento devem ter devidamente em conta as avaliações técnicas e os pareceres emitidos pelas autoridades nacionais competentes, os pontos de contacto únicos ou as equipas de resposta a incidentes de segurança informática criados ao abrigo da Diretiva (UE) 2022/2555, a fim de assegurar a convergência da supervisão e criar uma	***Suprimido***

cultura que respeite os poderes de supervisão das autoridades nos termos da Diretiva 2022/2555.

Or. en

Alteração 1021
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 115

Texto da Comissão	*Alteração*
(115) Para o exercício eficaz das funções atribuídas pelo presente regulamento, são essenciais estruturas de governação adaptadas da Agência. Deve ser criado um Comité de Conformidade, incumbido de realizar todas as avaliações técnicas necessárias que permitam à Comissão decidir sobre a autorização e supervisão dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e sobre o registo e a supervisão contínua dos operadores de países terceiros que fornecem dados espaciais e prestam serviços espaciais na União.	(115) Para o exercício eficaz das funções atribuídas pelo presente regulamento, são essenciais estruturas de governação adaptadas da Agência. Deve ser criado um Comité de Conformidade ***composto por pessoal especializado com vasta experiência na área***, incumbido de realizar todas as avaliações técnicas necessárias que permitam à Comissão decidir sobre a autorização e supervisão dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e sobre o registo e a supervisão contínua dos operadores de países terceiros que fornecem dados espaciais e prestam serviços espaciais na União.

Or. ro

Justificação

É essencial dispor de pessoal altamente qualificado num domínio tão complexo e abrangente como o espaço, especialmente durante a fase de avaliação e teste.

Alteração 1022
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 116

Texto da Comissão	*Alteração*
(116) A fim de assegurar um funcionamento sólido e independente da Agência, os membros do Comité de Conformidade devem agir de forma independente e no interesse da União. Não devem solicitar, seguir ou aceitar instruções de um governo de um Estado-Membro, de instituições, órgãos ou organismos da União ou de qualquer entidade pública ou privada. Além disso, as disposições práticas para a prevenção e a gestão de conflitos de interesses devem ser estabelecidas no regulamento interno.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1023
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 116

Texto da Comissão	*Alteração*
(116) A fim de assegurar um funcionamento sólido e independente da Agência, os membros do Comité de Conformidade devem agir de forma independente e no interesse da União. Não devem solicitar, seguir ou aceitar instruções de um governo de um Estado-Membro, de instituições, órgãos ou organismos da União ou de qualquer entidade pública ou privada. Além disso, as disposições práticas para a prevenção e a gestão de conflitos de interesses devem ser estabelecidas no regulamento interno.	(116) A fim de assegurar um funcionamento sólido e independente da Agência, os membros do Comité de Conformidade devem agir de forma independente e no interesse da União. Não devem solicitar, seguir ou aceitar instruções de um governo de um Estado-Membro, de instituições, órgãos ou organismos da União ou de qualquer entidade pública ou privada. Além disso, as disposições práticas para a prevenção e a gestão de conflitos de interesses***, bem como quaisquer sanções aplicáveis por violação das disposições do presente regulamento,*** devem ser estabelecidas no regulamento interno.

Or. ro

Justificação

A independência dos peritos envolvidos nas diferentes fases ou etapas que antecedem o lançamento de objetos espaciais é essencial para um bom funcionamento.

Alteração 1024
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 117

Texto da Comissão	*Alteração*
(117) Caso surja a necessidade de debater questões relacionadas com funções ou aspetos de interesse para agências ou organismos da União, ou diretamente relacionadas com países terceiros ou organizações internacionais no que diz respeito aos ativos das infraestruturas espaciais desses países terceiros ou organizações internacionais, ou caso o Comité de Conformidade necessite de esclarecimentos ou informações de uma autoridade de controlo competente de um país terceiro sobre aspetos em que tenha de verificar a conformidade com o presente regulamento por parte dos prestadores de serviços espaciais estabelecidos em países terceiros, os representantes desses países terceiros ou organizações internacionais devem poder participar na qualidade de observadores, sob reserva de outras disposições que estabeleçam as condições dessa participação através da celebração de acordos pertinentes.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1025
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 118

Texto da Comissão	*Alteração*
(118) A fim de tirar partido das competências, aptidões técnicas e conhecimentos especializados específicos das autoridades nacionais competentes e dos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais, o Comité de Conformidade deve basear-se nas capacidades técnicas e de supervisão nacionais, através da criação de subcomités dedicados a questões de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental e do agrupamento de equipas conjuntas multidisciplinares específicas para realizar os controlos técnicos.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1026
Markus Buchheit

Proposta de regulamento
Considerando 118

Texto da Comissão	*Alteração*
(118) A fim de tirar partido das competências, aptidões técnicas e conhecimentos especializados específicos das autoridades nacionais competentes e dos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais, o Comité de Conformidade deve basear-se nas capacidades técnicas e de supervisão nacionais, através da criação de subcomités dedicados a questões de segurança***,*** resiliência ***e sustentabilidade ambiental*** e do agrupamento de equipas conjuntas multidisciplinares específicas para realizar os controlos técnicos.	(118) A fim de tirar partido das competências, aptidões técnicas e conhecimentos especializados específicos das autoridades nacionais competentes e dos organismos técnicos qualificados para atividades espaciais, o Comité de Conformidade deve basear-se nas capacidades técnicas e de supervisão nacionais, através da criação de subcomités dedicados a questões de segurança ***e*** resiliência e do agrupamento de equipas conjuntas multidisciplinares específicas para realizar os controlos técnicos.

Or. en

Alteração 1027
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 118-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(118-A) Embora as pequenas e médias empresas e as instituições de investigação e de ensino constituam a espinha dorsal da inovação no ecossistema espacial da União, impulsionando o desenvolvimento de tecnologias disruptivas e aplicações a jusante, a introdução de novos requisitos de conformidade regulamentar, mesmo quando facilita o acesso ao mercado mais vasto da UE, é um desafio mais difícil de superar do que para os grandes contratantes industriais. A fim de assegurar condições de concorrência equitativas e promover a competitividade da base industrial espacial da União, é necessário estabelecer medidas de apoio específicas, que podem assumir a forma de uma estrutura administrativa no âmbito da Agência. Esta estrutura deve prestar assistência processual específica e orientações regulamentares às entidades qualificadas, reduzindo assim o tempo necessário para a colocação no mercado dos recursos espaciais e assegurando a plena conformidade com os objetivos da União em matéria de resiliência e sustentabilidade, sem desviar recursos críticos das atividades de investigação e desenvolvimento. Esse apoio deve visar as micro e pequenas empresas, na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão, e as instituições de ensino e de investigação estabelecidas na União.

Or. en

Alteração 1028
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 119

Texto da Comissão	*Alteração*
(119) Para efeitos da deteção de infrações ao presente regulamento, no que diz respeito aos ativos detidos pela União e aos prestadores de serviços espaciais estabelecidos em países terceiros, é necessário que a Comissão e a Agência disponham de poderes, instrumentos e recursos eficazes que garantam a plena eficácia da supervisão. Por conseguinte, a Comissão e a Agência devem ter poderes para solicitar informações e realizar investigações e inspeções no local. A Comissão deve adquirir poderes de supervisão e exigir aos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e aos prestadores de serviços espaciais estabelecidos em países terceiros que ponham termo às infrações; deve ainda impor coimas e sanções pecuniárias.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1029
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 119

Texto da Comissão	*Alteração*
(119) Para efeitos da deteção de infrações ao presente regulamento, no que diz respeito aos ativos detidos pela União e aos prestadores de serviços espaciais estabelecidos em países terceiros, é necessário que a Comissão e a Agência disponham de poderes,	***Suprimido***

instrumentos e recursos eficazes que garantam a plena eficácia da supervisão. Por conseguinte, a Comissão e a Agência devem ter poderes para solicitar informações e realizar investigações e inspeções no local. A Comissão deve adquirir poderes de supervisão e exigir aos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e aos prestadores de serviços espaciais estabelecidos em países terceiros que ponham termo às infrações; deve ainda impor coimas e sanções pecuniárias.

Or. en

Alteração 1030
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 119

Texto da Comissão	*Alteração*
(119) Para efeitos da deteção de infrações ao presente regulamento, no que diz respeito aos ativos detidos pela União e aos prestadores de serviços espaciais estabelecidos em países terceiros, é necessário que a Comissão ***e*** a Agência disponham de poderes, instrumentos e ***recursos eficazes que garantam*** a plena eficácia da supervisão. Por conseguinte, a Comissão ***e*** a Agência devem ter poderes para solicitar informações e realizar investigações e inspeções no local. A Comissão deve adquirir poderes de supervisão e exigir aos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e aos prestadores de serviços espaciais estabelecidos em países terceiros que ponham termo às infrações; deve ainda impor coimas e sanções pecuniárias.	(119) Para efeitos da deteção de infrações ao presente regulamento, no que diz respeito aos ativos detidos pela União e aos prestadores de serviços espaciais estabelecidos em países terceiros, é necessário que a Comissão***,*** a Agência ***e os Estados-Membros*** disponham de poderes, instrumentos e ***meios humanos e financeiros suficientes para garantir*** a plena eficácia da supervisão. Por conseguinte, a Comissão***,*** a Agência ***e os Estados-Membros*** devem ter poderes para solicitar informações e realizar investigações e inspeções no local. A Comissão deve adquirir poderes de supervisão e exigir aos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e aos prestadores de serviços espaciais estabelecidos em países terceiros que ponham termo às infrações; deve ainda impor coimas e sanções pecuniárias.

Or. fr

Alteração 1031
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 120

Texto da Comissão	*Alteração*
(120) No que diz respeito aos poderes de investigação e inspeção, o acesso às instalações dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e dos prestadores de serviços espaciais estabelecidos em países terceiros pode ser necessário caso os prestadores de serviços espaciais aos quais tenha sido apresentado um pedido de informações não lhe deem cumprimento, ou se os documentos a que o pedido de informações se refere correrem o risco de ser removidos, adulterados ou destruídos. Esse acesso deve basear-se no acordo da entidade do país terceiro e da autoridade competente do país terceiro.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1032
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 120

Texto da Comissão	*Alteração*
(120) No que diz respeito aos poderes de investigação e inspeção, o acesso às instalações dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e dos prestadores de serviços espaciais estabelecidos em países terceiros pode ser necessário caso os prestadores de serviços espaciais aos quais tenha sido apresentado um pedido de informações não lhe deem	(120) No que diz respeito aos poderes de investigação e inspeção, o acesso às instalações dos operadores espaciais da União de ativos detidos pela União e dos prestadores de serviços espaciais estabelecidos em países terceiros pode ser necessário caso os prestadores de serviços espaciais aos quais tenha sido apresentado um pedido de informações não lhe deem

cumprimento, ou se os documentos a que o pedido de informações se refere correrem o risco de ser removidos, adulterados ou destruídos. ***Esse acesso deve basear-se no acordo da entidade do país terceiro e da autoridade competente do país terceiro.***	cumprimento, ou se os documentos a que o pedido de informações se refere correrem o risco de ser removidos, adulterados ou destruídos.

Or. fr

Alteração 1033
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 121

Texto da Comissão	*Alteração*
(121) O respeito dos direitos de defesa dos ***prestadores de serviços*** espaciais estabelecidos num país terceiro deve ser assegurado ao longo de todo o processo de registo e acompanhamento do cumprimento permanente pela Agência, nomeadamente prevendo o direito de apresentar declarações fundamentadas para efeitos das avaliações preliminares relacionadas com o registo e o direito de recorrer das decisões da Agência para a sua recém-criada Câmara de Recurso.	(121) O respeito dos direitos de defesa dos ***operadores*** espaciais estabelecidos num país terceiro deve ser assegurado ao longo de todo o processo de registo e acompanhamento do cumprimento permanente pela Agência, nomeadamente prevendo o direito de apresentar declarações fundamentadas para efeitos das avaliações preliminares relacionadas com o registo e o direito de recorrer das decisões da Agência para a sua recém-criada Câmara de Recurso. *(Esta alteração aplica-se à totalidade do texto.) A sua aprovação implica que se proceda às alterações correspondentes em todo o texto.)*

Or. en

Alteração 1034
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 122

Texto da Comissão	*Alteração*
(122) Todos os poderes da Agência e da Comissão devem ser exercidos no pleno respeito dos direitos fundamentais e observando os princípios reconhecidos no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) ***e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em particular o direito ao respeito pela vida privada e familiar, o direito à proteção de dados pessoais, o direito à liberdade de expressão e de informação, a liberdade de empresa, o direito de propriedade, o direito à defesa dos consumidores, o direito de recurso efetivo e o direito de defesa***. Assim sendo, o presente regulamento deve ser interpretado e aplicado em conformidade com esses direitos e princípios.	(122) Todos os poderes da Agência e da Comissão devem ser exercidos no pleno respeito dos direitos fundamentais e observando os princípios reconhecidos no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Assim sendo, o presente regulamento deve ser interpretado e aplicado em conformidade com esses direitos e princípios.

Or. en

Alteração 1035
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 123

Texto da Comissão	*Alteração*
(123) Além disso, deve prever-se um conjunto de regras processuais ***no exercício dos poderes de investigação***. Caso a Agência ou a Comissão detetem indícios sérios da existência de factos suscetíveis de constituir uma ou mais infrações ao presente regulamento, devem realizar investigações no pleno respeito dos direitos de defesa do operador espacial da União ou do prestador de serviços espaciais de países terceiros em causa. ***No contexto da adoção de medidas provisórias, sempre que sejam necessárias medidas urgentes para prevenir danos iminentes e significativos, a Agência e a***	(123) Além disso, deve prever-se um conjunto de regras processuais. Caso a Agência ou a Comissão detetem indícios sérios da existência de factos suscetíveis de constituir uma ou mais infrações ao presente regulamento, devem realizar investigações no pleno respeito dos direitos de defesa do operador espacial da União ou do prestador de serviços espaciais de países terceiros em causa.

Comissão podem fixar prazos mais curtos para o operador espacial em causa apresentar observações e oferecer-lhe a oportunidade de apresentar observações apenas por escrito.

Or. en

Alteração 1036
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 123

Texto da Comissão	*Alteração*
(123) Além disso, deve prever-se um conjunto de regras processuais no exercício dos poderes de investigação. Caso a Agência ou a Comissão detetem indícios sérios da existência de factos suscetíveis de constituir uma ou mais infrações ao presente regulamento, devem realizar investigações no pleno respeito dos direitos de defesa do operador espacial da União ou do prestador de serviços espaciais de países terceiros em causa. No contexto da adoção de medidas provisórias, sempre que sejam necessárias medidas urgentes para prevenir danos iminentes e significativos, a Agência e a Comissão podem fixar prazos mais curtos para o operador espacial em causa apresentar observações e oferecer-lhe a oportunidade de apresentar observações apenas por escrito.	(123) Além disso, deve prever-se um conjunto de regras processuais no exercício dos poderes de investigação. Caso a Agência ou a Comissão detetem indícios sérios da existência de factos suscetíveis de constituir uma ou mais infrações ao presente regulamento, devem realizar investigações no pleno respeito dos direitos de defesa do operador espacial da União ou do prestador de serviços espaciais de países terceiros em causa***, recorrendo a vários peritos com um determinado tempo de serviço e vasta experiência na matéria***. No contexto da adoção de medidas provisórias, sempre que sejam necessárias medidas urgentes para prevenir danos iminentes e significativos, a Agência e a Comissão podem fixar prazos mais curtos para o operador espacial em causa apresentar observações e oferecer-lhe a oportunidade de apresentar observações apenas por escrito.

Or. ro

Justificação

É essencial contar com pessoal altamente qualificado num domínio tão complexo e abrangente como o espaço, pelo que é necessário contratar pessoal experiente e proporcionar-lhe formação contínua.

Alteração 1037
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 124

Texto da Comissão	*Alteração*
(124) A fim de proteger eficazmente os direitos de defesa no que respeita a todas as decisões da Agência, por razões de economia processual e para reduzir os encargos do Tribunal de Justiça da União Europeia, a Agência deve dar às pessoas singulares e coletivas a possibilidade de recorrerem das decisões tomadas no âmbito dos poderes conferidos à Agência pelo presente regulamento e que lhes sejam dirigidas ou que lhes digam direta e individualmente respeito.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1038
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 125

Texto da Comissão	*Alteração*
(125) Por conseguinte, deve ser criada uma Câmara de Recurso para garantir que as partes afetadas pelas decisões adotadas pela Agência podem ter acesso às vias recurso necessárias. A Câmara de Recurso deve ser independente de qualquer estrutura regulamentar e administrativa da Agência e não deve estar vinculada por qualquer instrução. As decisões da Câmara de Recurso devem ser passíveis de recurso para o Tribunal de Justiça da União Europeia.	(125) Por conseguinte, deve ser criada uma Câmara de Recurso ***composta por pessoas com considerável experiência na matéria,*** para garantir que as partes afetadas pelas decisões adotadas pela Agência podem ter acesso às vias recurso necessárias. A Câmara de Recurso deve ser independente de qualquer estrutura regulamentar e administrativa da Agência e não deve estar vinculada por qualquer instrução. As decisões da Câmara de Recurso devem ser passíveis de recurso para o Tribunal de Justiça da União

Europeia.

Or. ro

Justificação

É essencial contar com pessoal altamente qualificado num domínio tão complexo e abrangente como o espaço, pelo que é necessário contratar pessoal experiente e proporcionar-lhe formação contínua.

Alteração 1039
Julie Rechagneux, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, Pascale Piera, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín, Pierre-Romain Thionnet, Christophe Bay, Marion Maréchal

Proposta de regulamento
Considerando 126

Texto da Comissão	*Alteração*
(126) O presente regulamento deve basear-se ***no atual quadro da normalização europeia, que se baseia nos princípios da «nova abordagem», estabelecidos na Resolução do Conselho, de 7 de maio de 1985, relativa a uma abordagem em matéria de harmonização técnica e de normalização, bem como no Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho[15]. Dado que o presente regulamento é a primeira abordagem regulamentar a nível da União neste domínio, deve também ser adotada uma abordagem equilibrada e gradual no que respeita à normalização. Os requisitos técnicos necessários para a implantação do certificado eletrónico pela Agência, bem como para os céus escuros e silenciosos, devem ser desenvolvidos através do processo de normalização. Por conseguinte, a Comissão deve solicitar às organizações europeias de normalização que elaborem normas relativas a esse requisito essencial. A Comissão deve ficar habilitada a adotar atos de execução que estabeleçam especificações comuns para esses requisitos essenciais em***	(126) O presente regulamento deve basear-se ***em requisitos espaciais geralmente reconhecidos, desenvolvidos no âmbito da cooperação europeia para a normalização espacial (ECSS), da coordenação europeia de componentes espaciais (ESCC) e do comité consultivo para os sistemas de dados espaciais (CCSDS)***.

circunstâncias limitadas, tendo em conta o papel e as funções das organizações de normalização.

---

[15] Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho Texto relevante para efeitos do EEE (ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1025/oj)

Or. en

Alteração 1040
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Considerando 126

Texto da Comissão	*Alteração*
(126) O presente regulamento deve basear-se no atual quadro da normalização europeia, que ***se baseia nos*** princípios da «nova abordagem», estabelecidos na Resolução do Conselho, de 7 de maio de 1985, relativa a uma abordagem em matéria de harmonização técnica e de normalização***, bem como no*** Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho[15]***. Dado que o presente regulamento é a primeira abordagem regulamentar a nível da União neste domínio, deve também ser***	(126) O presente regulamento deve basear-se no atual quadro da normalização europeia, que ***inclui os*** princípios da «nova abordagem», estabelecidos na Resolução do Conselho, de 7 de maio de 1985, relativa a uma abordagem em matéria de harmonização técnica e de normalização***, o*** Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho[15] ***e, no domínio do espaço, os*** requisitos ***espaciais geralmente reconhecidos,*** desenvolvidos ***no âmbito dos organismos da cooperação europeia para a normalização espacial***

adotada uma abordagem equilibrada e gradual no que respeita à normalização. Os requisitos ***técnicos necessários para a implantação do certificado eletrónico pela Agência, bem como para os céus escuros e silenciosos, devem ser*** desenvolvidos ***através do processo de normalização. Por conseguinte, a Comissão deve solicitar às organizações europeias de normalização que elaborem normas relativas a esse requisito essencial. A Comissão deve ficar habilitada a adotar atos de execução que estabeleçam especificações comuns para esses requisitos essenciais em circunstâncias limitadas, tendo em conta o papel e as funções das organizações de normalização***.	***(ECSS), da coordenação europeia de componentes espaciais (ESCC) e do comité consultivo para os sistemas de dados espaciais (CCSDS)***.
[15] Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho Texto relevante para efeitos do EEE (ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1025/oj)	[15] Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho Texto relevante para efeitos do EEE (ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1025/oj)
	Or. en

Alteração 1041
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 126

Texto da Comissão	*Alteração*
(126) O presente regulamento deve	(126) O presente regulamento deve

basear-se no atual quadro da normalização europeia, que se baseia nos princípios da «nova abordagem», estabelecidos na Resolução do Conselho, de 7 de maio de 1985, relativa a uma abordagem em matéria de harmonização técnica e de normalização, bem como no Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho[15]. Dado que o presente regulamento é a primeira abordagem regulamentar a nível da União neste domínio, deve também ser adotada uma abordagem equilibrada e gradual no que respeita à normalização. ***Os requisitos técnicos necessários para a implantação do certificado eletrónico pela Agência, bem como para os céus escuros e silenciosos, devem ser desenvolvidos através do processo de normalização. Por conseguinte, a Comissão deve solicitar às organizações europeias de normalização que elaborem normas relativas a esse requisito essencial.*** A Comissão deve ficar habilitada a adotar atos de execução que estabeleçam especificações comuns para esses requisitos essenciais em circunstâncias limitadas, tendo em conta o papel e as funções das organizações de normalização.

[15] Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho Texto relevante para efeitos do EEE (ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1025/oj)

basear-se no atual quadro da normalização europeia, que se baseia nos princípios da «nova abordagem», estabelecidos na Resolução do Conselho, de 7 de maio de 1985, relativa a uma abordagem em matéria de harmonização técnica e de normalização, bem como no Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho[15]. Dado que o presente regulamento é a primeira abordagem regulamentar a nível da União neste domínio, deve também ser adotada uma abordagem equilibrada e gradual no que respeita à normalização. A Comissão deve ficar habilitada a adotar atos de execução que estabeleçam especificações comuns para esses requisitos essenciais em circunstâncias limitadas, tendo em conta o papel e as funções das organizações de normalização ***europeias e internacionais***.

[15] Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho Texto relevante para efeitos do EEE (ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1025/oj)

Or. en

Alteração 1042
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Considerando 126

Texto da Comissão	*Alteração*
(126) ***O presente regulamento deve basear-se no atual quadro da normalização europeia, que se baseia nos princípios da «nova abordagem», estabelecidos na Resolução do Conselho, de 7 de maio de 1985, relativa a uma abordagem em matéria de harmonização técnica e de normalização, bem como no Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho[15]. Dado que*** o presente regulamento ***é a primeira abordagem regulamentar*** a nível da União ***neste domínio, deve também ser adotada uma abordagem equilibrada e gradual no que respeita à normalização. Os*** requisitos ***técnicos necessários para a implantação do certificado eletrónico pela Agência, bem como para os céus escuros e silenciosos, devem ser desenvolvidos através do processo de normalização. Por conseguinte,*** a Comissão deve solicitar às organizações europeias de normalização que elaborem normas ***relativas a esse requisito essencial***. ***A Comissão deve ficar habilitada a adotar atos de execução que estabeleçam especificações comuns para esses requisitos essenciais em circunstâncias limitadas, tendo em conta o papel e as funções das*** organizações ***de normalização***.	(126) ***A segurança dos lançamentos e a atenuação dos detritos espaciais são domínios técnicos em que as normas internacionalmente reconhecidas fornecem um quadro técnico estabelecido, incluindo as normas ECSS adotadas como normas europeias pelo CEN/CENELEC no âmbito do Comité Técnico Misto JTC5, e as normas ISO pertinentes.*** O presente regulamento ***estabelece requisitos essenciais nos seus anexos, com base no atual estado da técnica, tal como reconhecido*** a nível da União. ***Esses*** requisitos ***podem ser atualizados por atos delegados em conformidade com o artigo 113.º a fim de refletir o progresso técnico. A fim de facilitar o cumprimento,*** a Comissão deve solicitar às organizações europeias de normalização que ***adotem ou*** elaborem normas ***harmonizadas que apoiem os artigos 58.º a 73.º e os anexos pertinentes, nomeadamente acelerando a publicação no Jornal Oficial da União Europeia das normas europeias existentes já adotadas por essas organizações***.

[15] Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e

do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho Texto relevante para efeitos do EEE (ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1025/oj)

Or. en

Justificação

As normas ECSS e a série ESSB sobre os detritos espaciais já fornecem quadros técnicos internacionalmente reconhecidos para a segurança do lançamento e a atenuação dos detritos. O reconhecimento explícito destas normas como referência técnica para os pedidos de normalização europeia evita a criação de uma norma europeia paralela que duplique o trabalho existente e aumente a complexidade regulamentar para os operadores que já concebem os seus sistemas de acordo com as normas ECSS. A Europa deve basear-se na sua liderança técnica e não competir com ela.

Alteração 1043
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Considerando 126-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(126-A) O cumprimento das normas harmonizadas cujas referências tenham sido publicadas no Jornal Oficial deve conferir uma presunção de conformidade com os requisitos essenciais correspondentes. Paralelamente, os operadores podem, em qualquer momento, demonstrar a conformidade através de um caso de segurança alternativo. Este quadro de dupla via reflete as abordagens regulamentares internacionalmente reconhecidas em matéria de segurança dos lançamentos, baseadas no desempenho, ao abrigo das quais os operadores são livres de demonstrar um nível de segurança equivalente através de análises de risco documentadas e medidas de atenuação, sem estarem vinculados a um método

técnico específico.

Or. en

Justificação

A arquitetura de conformidade em duas vias — normas harmonizadas que conferem uma presunção de conformidade (via A) e o estudo de segurança alternativo que demonstra uma segurança equivalente (via B) — é o modelo operacional subjacente ao artigo 70.º-B. A via A reduz os custos de conformidade para os operadores que concebem os seus sistemas de acordo com as normas europeias publicadas. A via B preserva a flexibilidade dos sistemas inovadores cuja tecnologia é anterior às normas existentes ou não se adequa a elas. Ambas as vias conduzem ao mesmo resultado regulamentar.

Alteração 1044
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 127

Texto da Comissão	*Alteração*
(127) Com vista à criação de uma abordagem comum para os operadores espaciais da União que pretendam ir além da base de referência imposta pelo presente regulamento no que respeita à segurança, à resiliência ou à sustentabilidade ambiental das atividades espaciais, deve ser criado um quadro para o rótulo espacial da União.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1045
András Gyürk, Jorge Martín Frías, András László, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 127

Texto da Comissão	*Alteração*
(127) Com vista à criação de uma	***Suprimido***

abordagem comum para os operadores espaciais da União que pretendam ir além da base de referência imposta pelo presente regulamento no que respeita à segurança, à resiliência ou à sustentabilidade ambiental das atividades espaciais, deve ser criado um quadro para o rótulo espacial da União.

Or. en

Alteração 1046
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 127

Texto da Comissão	*Alteração*
(127) Com vista à criação de uma abordagem comum para os operadores espaciais da União que pretendam ir além da base de referência imposta pelo presente regulamento no que respeita à segurança, à resiliência ou à sustentabilidade ambiental das atividades espaciais, deve ser criado um quadro para o rótulo espacial da União.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1047
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 127

Texto da Comissão	*Alteração*
(127) Com vista à criação de uma abordagem comum para os operadores espaciais da União que pretendam ir além da base de referência imposta pelo presente regulamento no que respeita à segurança, à resiliência ou à sustentabilidade ambiental	(127) Com vista à criação de uma abordagem comum para os operadores espaciais da União que pretendam ir além da base de referência imposta pelo presente regulamento no que respeita à segurança, à resiliência ou à sustentabilidade ambiental

das atividades espaciais, deve ser criado um quadro para o rótulo espacial da União.	das atividades espaciais, deve ser criado um quadro para o rótulo espacial da União***, desenvolvido por representantes dos Estados-Membros da UE e do meio académico, bem como por peritos do setor que fabrica material para atividades espaciais***.

Or. ro

Alteração 1048
Markus Buchheit

Proposta de regulamento
Considerando 127

Texto da Comissão	*Alteração*
(127) Com vista à criação de uma abordagem comum para os operadores espaciais da União que pretendam ir além da base de referência imposta pelo presente regulamento no que respeita à segurança, à resiliência ou à sustentabilidade ambiental das atividades espaciais, deve ser criado um quadro para o rótulo espacial da União.	(127) Com vista à criação de uma abordagem comum para os operadores espaciais da União que pretendam ir além da base de referência imposta pelo presente regulamento no que respeita à segurança, à resiliência ou à sustentabilidade ambiental das atividades espaciais, deve ser criado um quadro para o rótulo espacial da União. ***O quadro do rótulo espacial da União deve continuar a ser estritamente voluntário e não deve tornar-se uma condição de facto para o acesso ao mercado ou a participação em contratos públicos.***

Or. en

Alteração 1049
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 128

Texto da Comissão	*Alteração*
(128) Os sistemas de rotulagem espacial da União devem colmatar as atuais	***Suprimido***

lacunas resultantes da coexistência de diferentes normas ou práticas não desenvolvidas, contribuindo assim para a elaboração de uma abordagem comum. O sistema de rotulagem espacial da União deve ser desenvolvido com a participação dos Estados-Membros, do Grupo de Rotulagem Espacial da União (GREUE) e do Grupo de Rotulagem Espacial de Partes Interessadas (GREPI), sob a liderança da Comissão, com o apoio da Agência. O GREUE deve ser composto por representantes das autoridades competentes do setor espacial e por outras autoridades nacionais pertinentes, enquanto o GREPI deve ser composto por representantes de organizações da indústria e do meio académico.

Or. en

Alteração 1050
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 128

Texto da Comissão	*Alteração*
(128) Os sistemas de rotulagem espacial da União devem colmatar as atuais lacunas resultantes da coexistência de diferentes normas ou práticas não desenvolvidas, contribuindo assim para a elaboração de uma abordagem comum. O sistema de rotulagem espacial da União deve ser desenvolvido com a participação dos Estados-Membros, do Grupo de Rotulagem Espacial da União (GREUE) e do Grupo de Rotulagem Espacial de Partes Interessadas (GREPI), sob a liderança da Comissão, com o apoio da Agência. O GREUE deve ser composto por representantes das autoridades competentes do setor espacial e por outras	***Suprimido***

autoridades nacionais pertinentes, enquanto o GREPI deve ser composto por representantes de organizações da indústria e do meio académico.

Or. en

Alteração 1051
András Gyürk, Jorge Martín Frías, András László, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 128

Texto da Comissão	*Alteração*
(128) Os sistemas de rotulagem espacial da União devem colmatar as atuais lacunas resultantes da coexistência de diferentes normas ou práticas não desenvolvidas, contribuindo assim para a elaboração de uma abordagem comum. O sistema de rotulagem espacial da União deve ser desenvolvido com a participação dos Estados-Membros, do Grupo de Rotulagem Espacial da União (GREUE) e do Grupo de Rotulagem Espacial de Partes Interessadas (GREPI), sob a liderança da Comissão, com o apoio da Agência. O GREUE deve ser composto por representantes das autoridades competentes do setor espacial e por outras autoridades nacionais pertinentes, enquanto o GREPI deve ser composto por representantes de organizações da indústria e do meio académico.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1052
Markus Buchheit

Proposta de regulamento
Considerando 128

Texto da Comissão	*Alteração*
(128) Os sistemas de rotulagem espacial da União devem colmatar as atuais lacunas resultantes da coexistência de diferentes normas ou práticas não desenvolvidas, contribuindo assim para a elaboração de uma abordagem comum. O sistema de rotulagem espacial da União deve ser desenvolvido com a participação dos Estados-Membros, do Grupo de Rotulagem Espacial da União (GREUE) e do Grupo de Rotulagem Espacial de Partes Interessadas (GREPI), sob a liderança da Comissão, com o apoio da Agência. O GREUE deve ser composto por representantes das autoridades competentes do setor espacial e por outras autoridades nacionais pertinentes, enquanto o GREPI deve ser composto por representantes de organizações da indústria e do meio académico.	(128) Os sistemas de rotulagem espacial da União devem colmatar as atuais lacunas resultantes da coexistência de diferentes normas ou práticas não desenvolvidas, contribuindo assim para a elaboração de uma abordagem comum. O sistema de rotulagem espacial da União deve ser desenvolvido com a participação dos Estados-Membros, do Grupo de Rotulagem Espacial da União (GREUE) e do Grupo de Rotulagem Espacial de Partes Interessadas (GREPI), sob a liderança da Comissão, com o apoio da Agência. O GREUE deve ser composto por representantes das autoridades competentes do setor espacial e por outras autoridades nacionais pertinentes, enquanto o GREPI deve ser composto por representantes de organizações da indústria e do meio académico. ***Ao desenvolver os sistemas de rotulagem espacial da União, importa ter devidamente em conta o impacto administrativo e financeiro nos operadores, em especial nas PME e nas pequenas empresas de média capitalização, e evitar sobreposições desnecessárias com os sistemas de certificação existentes.***

Or. en

Alteração 1053
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 129

Texto da Comissão	*Alteração*
(129) Na sequência de um pedido nesse sentido, a Agência deve preparar, sem demora injustificada, projetos de sistemas para o âmbito e o objeto especificados.	***Suprimido***

Através de consultas públicas, deve avaliar qualquer impacto provável do pedido da Comissão no mercado, especialmente os potenciais impactos nas PME e nas pequenas empresas de média capitalização, na inovação e nos obstáculos à entrada no mercado ou os custos envolvidos.

Or. en

Alteração 1054
András Gyürk, Jorge Martín Frías, András László, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 129

Texto da Comissão	*Alteração*
(129) Na sequência de um pedido nesse sentido, a Agência deve preparar, sem demora injustificada, projetos de sistemas para o âmbito e o objeto especificados. Através de consultas públicas, deve avaliar qualquer impacto provável do pedido da Comissão no mercado, especialmente os potenciais impactos nas PME e nas pequenas empresas de média capitalização, na inovação e nos obstáculos à entrada no mercado ou os custos envolvidos.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1055
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 130

Texto da Comissão	*Alteração*
(130) Um grupo de peritos deve ser	***Suprimido***

selecionado para avaliar os requisitos técnicos para cada sistema de rotulagem individual. Esse grupo deve ser composto por representantes do meio académico e do prestador de serviços espaciais anticolisão da União designado pelo presente regulamento, assegurando a ausência de conflitos de interesses entre os peritos, o conteúdo do sistema de rotulagem e os requerentes.

Or. en

Alteração 1056
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 130

Texto da Comissão	*Alteração*
(130) Um grupo de peritos deve ser selecionado para avaliar os requisitos técnicos para cada sistema de rotulagem individual. Esse grupo deve ser composto por representantes do meio académico e do prestador de serviços espaciais anticolisão da União designado pelo presente regulamento, assegurando a ausência de conflitos de interesses entre os peritos, o conteúdo do sistema de rotulagem e os requerentes.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1057
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 130

Texto da Comissão	*Alteração*
(130) Um grupo de peritos deve ser	(130) Um grupo de peritos deve ser

selecionado para avaliar os requisitos técnicos para cada sistema de rotulagem individual. Esse grupo deve ser composto por representantes do meio académico e do prestador de serviços espaciais anticolisão da União designado pelo presente regulamento, assegurando a ausência de conflitos de interesses entre os peritos, o conteúdo do sistema de rotulagem e os requerentes.	selecionado para avaliar os requisitos técnicos para cada sistema de rotulagem individual. Esse grupo deve ser composto por representantes do meio académico e do prestador de serviços espaciais anticolisão da União designado pelo presente regulamento, assegurando a ausência de conflitos de interesses entre os peritos, o conteúdo do sistema de rotulagem e os requerentes. ***A Comissão deve, mediante consulta aos Estados-Membros e ao Parlamento Europeu, estabelecer um conjunto de critérios de seleção claros e procedimentos transparentes para a nomeação de peritos, incluindo requisitos relativos à competência técnica, à experiência relevante e à independência profissional. Além disso, devem ser previstas obrigações de declaração e gestão de interesses, bem como mecanismos de rotação e destituição dos peritos, a fim de preservar a imparcialidade e a credibilidade do processo de avaliação.***

Or. ro

Justificação

É essencial contar com pessoal altamente qualificado ao longo de todo o processo e em todas as fases de um domínio tão complexo e abrangente como o espaço, sendo necessário contratar pessoal experiente e proporcionar-lhe formação contínua.

Alteração 1058
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 130-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(130-A) Devem ser adotadas medidas e financiamento específicos para apoiar os operadores espaciais que sejam empresas de média capitalização,

pequenas e médias empresas e instituições de investigação e ensino na aplicação do presente regulamento.

Or. en

Alteração 1059
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 131

Texto da Comissão	*Alteração*
(131) Com o objetivo de facilitar e acompanhar a aplicação dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, deve ser instituído um conjunto de medidas de apoio e acompanhamento até ao início da sua aplicação e durante a mesma. Estas medidas consistirão na prestação de orientações e assistência aos operadores espaciais na elaboração de dossiês técnicos para autorização ou registo em matérias abrangidas pelo presente regulamento, bem como num conjunto de medidas de reforço das capacidades e de financiamento.	(131) Com o objetivo de facilitar e acompanhar a aplicação dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, deve ser instituído um conjunto de medidas de apoio e acompanhamento até ao início da sua aplicação e durante a mesma. Estas medidas consistirão na prestação de orientações e assistência aos operadores espaciais na elaboração de dossiês técnicos para autorização ou registo em matérias abrangidas pelo presente regulamento, bem como num conjunto de medidas de reforço das capacidades e de financiamento ***através de um financiamento específico no âmbito do Fundo Europeu de Competitividade, no quadro do próximo quadro financeiro plurianual da União***.

Or. en

Alteração 1060
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 131

Texto da Comissão	*Alteração*
(131) Com o objetivo de facilitar e	(131) Com o objetivo de facilitar e

acompanhar a aplicação dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, deve ser instituído um conjunto de medidas de apoio e acompanhamento até ao início da sua aplicação e durante a mesma. Estas medidas consistirão na prestação de orientações e assistência aos operadores espaciais na elaboração de dossiês técnicos para autorização ou registo em matérias abrangidas pelo presente regulamento, bem como num conjunto de medidas de reforço das capacidades e de financiamento.	acompanhar a aplicação dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, deve ser instituído um conjunto de medidas de apoio e acompanhamento até ao início da sua aplicação e durante a mesma. Estas medidas consistirão na prestação de orientações e assistência aos operadores espaciais na elaboração de dossiês técnicos para autorização ou registo em matérias abrangidas pelo presente regulamento, bem como num conjunto de medidas de reforço das capacidades e de financiamento ***específico através de uma dotação orçamental adequada***.

Or. en

Alteração 1061
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 131

Texto da Comissão	*Alteração*
(131) Com o objetivo de facilitar e acompanhar a aplicação dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, deve ser instituído um conjunto de medidas de apoio ***e acompanhamento*** até ao início da sua aplicação e durante a mesma. Estas medidas consistirão na prestação de orientações e assistência aos operadores espaciais na elaboração de dossiês técnicos para autorização ou registo em matérias abrangidas pelo presente regulamento, bem como num conjunto de medidas de reforço das capacidades e de financiamento.	(131) Com o objetivo de facilitar e acompanhar a aplicação dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, deve ser instituído um conjunto de medidas de apoio até ao início da sua aplicação e durante a mesma. Estas medidas consistirão na prestação de orientações e assistência aos operadores espaciais na elaboração de dossiês técnicos para autorização ou registo em matérias abrangidas pelo presente regulamento, bem como num conjunto de medidas de reforço das capacidades e de financiamento.

Or. en

Alteração 1062

András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Considerando 131-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(131-A) Devem ser adotadas medidas e financiamento específicos para apoiar os operadores espaciais que sejam pequenas e médias empresas, pequenas empresas de média capitalização e instituições de investigação e ensino na aplicação do presente regulamento.

Or. en

Alteração 1063
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 132

Texto da Comissão	*Alteração*
(132) A Comissão deve desenvolver os critérios e a metodologia para prestar assistência às autoridades competentes na análise das avaliações dos riscos de segurança, facilitando assim a comparabilidade dos processos de supervisão, e especificar o que constitui uma perturbação operacional grave das atividades espaciais realizadas ou dos serviços prestados por um operador espacial. A utilização de produtos criptográficos deve ser especificada com mais pormenor pela Comissão, através de atos delegados a desenvolver para os produtos criptográficos a certificar no âmbito dos futuros sistemas europeus de certificação da cibersegurança, com base no Regulamento (UE) 2019/881 do	***Suprimido***

Parlamento Europeu e do Conselho[16], a fim de garantir a proteção da telemetria e dos telecomandos.

---

[16] Regulamento (UE) 2019/881 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativo à ENISA (Agência da União Europeia para a Cibersegurança) e à certificação da cibersegurança das tecnologias da informação e comunicação e que revoga o Regulamento (UE) n.º 526/2013 (Regulamento Cibersegurança) (Texto relevante para efeitos do EEE, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/881/oj)

Or. en

Alteração 1064
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 132

Texto da Comissão	*Alteração*
(132) A Comissão deve desenvolver os critérios e a metodologia para prestar assistência às autoridades competentes na análise das avaliações dos riscos de segurança, facilitando assim a comparabilidade dos processos de supervisão, e especificar o que constitui uma perturbação operacional grave das atividades espaciais realizadas ou dos serviços prestados por um operador espacial. A utilização de produtos criptográficos deve ser especificada com mais pormenor pela Comissão, através de atos delegados a desenvolver para os produtos criptográficos a certificar no âmbito dos futuros sistemas europeus de certificação da cibersegurança, com base no Regulamento (UE) 2019/881 do Parlamento Europeu e do Conselho[16], a fim de garantir a proteção da telemetria e	***Suprimido***

dos telecomandos.

---

*[16] **Regulamento (UE) 2019/881 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativo à ENISA (Agência da União Europeia para a Cibersegurança) e à certificação da cibersegurança das tecnologias da informação e comunicação e que revoga o Regulamento (UE) n.º 526/2013 (Regulamento Cibersegurança) (Texto relevante para efeitos do EEE, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/881/oj)***

Or. en

Alteração 1065
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Considerando 133

Texto da Comissão	*Alteração*
(133) No domínio da sustentabilidade ambiental, a Comissão deve especificar com mais pormenor, através de atos de execução, regras que incluam uma metodologia específica para o cálculo e a verificação da pegada ambiental das atividades espaciais.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1066
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 133

Texto da Comissão	*Alteração*

(133) No domínio da sustentabilidade ambiental, a Comissão deve especificar com mais pormenor, através de atos de execução, regras que incluam uma metodologia específica para o cálculo e a verificação da pegada ambiental das atividades espaciais.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1067
Markus Buchheit

Proposta de regulamento
Considerando 133

Texto da Comissão	*Alteração*
(133) No domínio da sustentabilidade ambiental, a Comissão deve especificar com mais pormenor, através de atos de execução, regras que incluam uma metodologia específica para o cálculo e a verificação da pegada ambiental das atividades espaciais.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1068
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 133

Texto da Comissão	*Alteração*
(133) No domínio da sustentabilidade ambiental, a Comissão deve especificar com mais pormenor, através de atos de execução, regras que incluam uma metodologia específica para ***o cálculo e a verificação*** da pegada ambiental das atividades espaciais.	(133) No domínio da sustentabilidade ambiental, a Comissão deve especificar com mais pormenor, através de atos de execução, regras que incluam uma metodologia específica para ***a estimativa*** da pegada ambiental das atividades espaciais***, integrando métodos de***

avaliações do ciclo de vida existentes aplicados ao setor espacial.

Or. en

Alteração 1069
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 133

Texto da Comissão	*Alteração*
(133) No domínio da sustentabilidade ambiental, a Comissão deve especificar com mais pormenor, através de atos de execução, regras que incluam uma metodologia específica para o cálculo e a verificação da pegada ambiental das atividades espaciais.	(133) No domínio da sustentabilidade ambiental, a Comissão deve especificar com mais pormenor, através de atos de execução, regras que incluam uma metodologia específica para o cálculo e a verificação da pegada ambiental das atividades espaciais***, incluindo, entre outras, as emissões das atividades espaciais nas camadas superiores da atmosfera e o impacto dos lançamentos e dos eventos de reentrada na camada de ozono***.

Or. en

Alteração 1070
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 133

Texto da Comissão	*Alteração*
(133) No domínio da sustentabilidade ambiental, a Comissão deve especificar com mais pormenor, através de atos de execução, ***regras que incluam*** uma metodologia específica para o cálculo e a verificação da pegada ambiental das atividades espaciais.	(133) No domínio da sustentabilidade ambiental, a Comissão deve especificar com mais pormenor, através de atos de execução, uma metodologia específica para o cálculo e a verificação da pegada ambiental das atividades espaciais.

Or. fr

Alteração 1071
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Considerando 134

Texto da Comissão	*Alteração*
(134) A fim de assegurar que o quadro regulamentar reflete devidamente a evolução do progresso técnico ou os novos compromissos da União ao abrigo de convenções internacionais, podendo, por conseguinte, ser adaptado conforme necessário, o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do TFUE deve ser delegado na Comissão para alterar a ordem de preferência para a remoção de veículos espaciais em LEO; reconhecer o progresso tecnológico no que diz respeito às operações e serviços no espaço; complementar os requisitos das avaliações dos riscos de segurança e os elementos nelas incluídos, os requisitos relativos à resiliência física, aos sistemas e aos mecanismos de deteção das estações terrestres, à proteção dos sistemas de rede e informação, às cópias de segurança necessárias para assegurar uma capacidade de sobrevivência adequada do segmento espacial; e para facilitar uma recuperação rápida de incidentes e a gestão dos riscos da cadeia de abastecimento. O poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do TFUE deve ser delegado na Comissão para complementar o presente regulamento, especificando a utilização de produtos criptográficos certificados e de produtos ou serviços de gestão de chaves para proteger a telemetria e os telecomandos, especificando os critérios para perturbações operacionais graves das atividades ou serviços espaciais, especificando, no que respeita às ISOS, o modo operacional e os requisitos necessários para a remoção ativa de detritos, especificando o montante das	(134) A fim de assegurar que o quadro regulamentar reflete devidamente a evolução do progresso técnico ou os novos compromissos da União ao abrigo de convenções internacionais, podendo, por conseguinte, ser adaptado conforme necessário, o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do TFUE deve ser delegado na Comissão para alterar a ordem de preferência para a remoção de veículos espaciais em LEO; reconhecer o progresso tecnológico no que diz respeito às operações e serviços no espaço; complementar os requisitos das avaliações dos riscos de segurança e os elementos nelas incluídos, os requisitos relativos à resiliência física, aos sistemas e aos mecanismos de deteção das estações terrestres, à proteção dos sistemas de rede e informação, às cópias de segurança necessárias para assegurar uma capacidade de sobrevivência adequada do segmento espacial; e para facilitar uma recuperação rápida de incidentes e a gestão dos riscos da cadeia de abastecimento. O poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do TFUE deve ser delegado na Comissão para complementar o presente regulamento, especificando a utilização de produtos criptográficos certificados e de produtos ou serviços de gestão de chaves para proteger a telemetria e os telecomandos, especificando os critérios para perturbações operacionais graves das atividades ou serviços espaciais, especificando, no que respeita às ISOS, o modo operacional e os requisitos necessários para a remoção ativa de detritos, especificando o montante das

taxas cobradas pela Agência e as modalidades de pagamento, especificando a aplicação de coimas e sanções pecuniárias compulsórias, especificando os critérios para a composição e os conhecimentos especializados do pessoal que compõe as equipas de avaliação conjunta dos comités técnicos e especificando os domínios que beneficiam de cofinanciamento. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível dos peritos, e que as mesmas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor, de 13 de abril de 2016. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratam da preparação dos atos delegados.

taxas cobradas pela Agência e as modalidades de pagamento, especificando a aplicação de coimas e sanções pecuniárias compulsórias, especificando os critérios para a composição e os conhecimentos especializados do pessoal que compõe as equipas de avaliação conjunta dos comités técnicos e especificando os domínios que beneficiam de cofinanciamento. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível dos peritos, e que as mesmas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor, de 13 de abril de 2016. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratam da preparação dos atos delegados. ***O poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do TFUE deve também ser delegado na Comissão para estabelecer os procedimentos que regem o exercício da autoridade em matéria de segurança operacional em tempo real pelas autoridades competentes durante a fase de lançamento, incluindo a cadeia de comando e a coordenação com os prestadores de serviços de navegação aérea e o prestador de serviços espaciais anticolisão da União, tal como referido no artigo 58.º-A, n.º 4, do presente regulamento. O poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do TFUE deve também ser delegado na Comissão para alterar os anexos I, II e V do presente regulamento na sua totalidade, a fim de assegurar que os requisitos essenciais em matéria de segurança do lançamento, de atenuação dos detritos espaciais dos veículos lançadores e de atenuação dos detritos espaciais dos veículos espaciais***

possam ser atualizados de forma coerente e sistémica, de modo a refletir o progresso técnico e a evolução das normas internacionalmente reconhecidas, sem criar incoerências internas entre requisitos individuais que partilhem fundamentos técnicos comuns. Esse poder inclui o de estabelecer, no anexo II, os critérios que os sistemas de recuperação e reutilização para os andares dos veículos de lançamento devem satisfazer para beneficiar de uma derrogação ao requisito de conceção para redução, e o de atualizar os limiares mínimos quantificados de desempenho em matéria de passivação, tempo de vida orbital residual e capacidade de manobra ativa dos veículos espaciais previstos no anexo V. O poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do TFUE deve também ser delegado na Comissão para estabelecer os requisitos mínimos em matéria de seguros ou outras garantias financeiras aprovadas que os operadores de lançamento e os operadores de sítios de lançamento são obrigados a deter nos termos do artigo 61.º-A do presente regulamento.

Or. en

Justificação

A atualização do âmbito de aplicação dos atos delegados a fim de incluir os novos poderes de alteração do anexo introduzidos em todo o pacote (anexos I, II, V, VI) constitui a base jurídica para manter os requisitos técnicos atualizados com o progresso científico, sem recorrer ao processo legislativo completo para cada atualização técnica. Este é o modelo habitual para a legislação em matéria de segurança que inclui anexos técnicos.

Alteração 1072
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Considerando 134

Texto da Comissão	*Alteração*
(134) A fim de assegurar que o quadro regulamentar reflete devidamente a evolução do progresso técnico ou os novos compromissos da União ao abrigo de convenções internacionais, podendo, por conseguinte, ser adaptado conforme necessário, o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do TFUE deve ser delegado na Comissão para ***alterar a ordem de preferência para a remoção de veículos espaciais em LEO; reconhecer o progresso tecnológico no que diz respeito às operações e serviços no espaço; complementar os requisitos das avaliações dos riscos de segurança e os elementos nelas incluídos, os requisitos relativos à resiliência física, aos sistemas e aos mecanismos de deteção das estações terrestres, à proteção dos sistemas de rede e informação, às cópias de segurança necessárias para assegurar uma capacidade de sobrevivência adequada do segmento espacial; e para facilitar uma recuperação rápida de incidentes e a gestão dos riscos da cadeia de abastecimento. O poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do TFUE deve ser delegado na Comissão para*** complementar o presente regulamento***, especificando a utilização de produtos criptográficos certificados e de produtos ou serviços de gestão de chaves para proteger a telemetria e os telecomandos, especificando os critérios para perturbações operacionais graves das atividades ou serviços espaciais, especificando, no que respeita às ISOS, o modo operacional e os requisitos necessários para a remoção ativa de detritos, especificando o montante das taxas cobradas pela Agência e as modalidades de pagamento, especificando a aplicação de coimas e sanções pecuniárias compulsórias, especificando os critérios para a composição e os conhecimentos especializados do pessoal que compõe as equipas de avaliação***	(134) A fim de assegurar que o quadro regulamentar reflete devidamente a evolução do progresso técnico ou os novos compromissos da União ao abrigo de convenções internacionais, podendo, por conseguinte, ser adaptado conforme necessário, o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do TFUE deve ser delegado na Comissão para complementar o presente regulamento. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível dos peritos, e que as mesmas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor, de 13 de abril de 2016. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros e têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratam da preparação dos atos delegados.

conjunta dos comités técnicos e especificando os domínios que beneficiam de cofinanciamento. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível dos peritos, e que as mesmas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor, de 13 de abril de 2016. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros***,*** e ***os respetivos peritos*** têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratam da preparação dos atos delegados.

Or. en

Alteração 1073
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 134

Texto da Comissão	*Alteração*
(134) A fim de assegurar que o quadro regulamentar reflete devidamente a evolução do progresso técnico ou os novos compromissos da União ao abrigo de convenções internacionais, podendo, por conseguinte, ser adaptado conforme necessário, o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do TFUE deve ser delegado na Comissão para alterar a ordem de preferência para a remoção de veículos espaciais em LEO; reconhecer o progresso tecnológico no que diz respeito às operações e serviços no espaço; complementar os requisitos das avaliações dos riscos de segurança e os elementos nelas incluídos, os requisitos relativos à resiliência física, aos sistemas e aos	(134) A fim de assegurar que o quadro regulamentar reflete devidamente a evolução do progresso técnico ou os novos compromissos da União ao abrigo de convenções internacionais, podendo, por conseguinte, ser adaptado conforme necessário, o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do TFUE deve ser delegado na Comissão para ***monitorizar o ciclo de vida dos veículos espaciais;*** alterar a ordem de preferência para a remoção de veículos espaciais em LEO; reconhecer o progresso tecnológico no que diz respeito às operações e serviços no espaço; complementar os requisitos das avaliações dos riscos de segurança e os elementos nelas incluídos, os requisitos relativos à

mecanismos de deteção das estações terrestres, à proteção dos sistemas de rede e informação, às cópias de segurança necessárias para assegurar uma capacidade de sobrevivência adequada do segmento espacial; e para facilitar uma recuperação rápida de incidentes e a gestão dos riscos da cadeia de abastecimento. O poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do TFUE deve ser delegado na Comissão para complementar o presente regulamento, especificando a utilização de produtos criptográficos certificados e de produtos ou serviços de gestão de chaves para proteger a telemetria e os telecomandos, especificando os critérios para perturbações operacionais graves das atividades ou serviços espaciais, especificando, no que respeita às ISOS, o modo operacional e os requisitos necessários para a ***remoção*** ativa de detritos, especificando o montante das taxas cobradas pela Agência e as modalidades de pagamento, especificando a aplicação de coimas e sanções pecuniárias compulsórias, especificando os critérios para a composição e os conhecimentos especializados do pessoal que compõe as equipas de avaliação conjunta dos comités técnicos e especificando os domínios que beneficiam de cofinanciamento. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível dos peritos, e que as mesmas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor, de 13 de abril de 2016. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratam da preparação dos atos delegados.

resiliência física, aos sistemas e aos mecanismos de deteção das estações terrestres, à proteção dos sistemas de rede e informação, às cópias de segurança necessárias para assegurar uma capacidade de sobrevivência adequada do segmento espacial; e para facilitar uma recuperação rápida de incidentes e a gestão dos riscos da cadeia de abastecimento. O poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do TFUE deve ser delegado na Comissão para complementar o presente regulamento, especificando a utilização de produtos criptográficos certificados e de produtos ou serviços de gestão de chaves para proteger a telemetria e os telecomandos, especificando os critérios para perturbações operacionais graves das atividades ou serviços espaciais, especificando, no que respeita às ISOS, o modo operacional e os requisitos necessários para a ***redução*** ativa de detritos ***e a sua subsequente remoção***, especificando o montante das taxas cobradas pela Agência e as modalidades de pagamento, especificando a aplicação de coimas e sanções pecuniárias compulsórias, especificando os critérios para a composição e os conhecimentos especializados do pessoal que compõe as equipas de avaliação conjunta dos comités técnicos e especificando os domínios que beneficiam de cofinanciamento. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível dos peritos, e que as mesmas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor, de 13 de abril de 2016. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, ***incluindo os relatórios de acompanhamento periódicos,*** e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos

grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados.

Or. ro

Justificação

O desenvolvimento do setor espacial está a provocar um aumento do número de objetos lançados para o espaço, pelo que é essencial estabelecer medidas claras e viáveis para eliminar esses objetos espaciais de vários tamanhos no final da sua vida útil.

Alteração 1074
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 135

Texto da Comissão	*Alteração*
(135) A fim de assegurar condições uniformes para a execução do presente regulamento, devem ser atribuídas competências de execução à Comissão ***para conceder, com base numa avaliação pormenorizada, decisões de equivalência; para conceder derrogações para os lançadores sempre que esteja preenchida uma condição de interesse público; para permitir que uma entidade pública de um país terceiro preste serviços espaciais ou forneça dados espaciais na União até à celebração de acordos internacionais; para elaborar medidas relativas à prevenção de colisões durante o lançamento, ao risco de vítimas no lançamento e na reentrada, à mitigação dos detritos espaciais dos lançadores, à rastreabilidade dos veículos espaciais, às regras de tráfego orbital, ao posicionamento de veículos espaciais em órbita, à mitigação dos detritos espaciais dos veículos espaciais e às constelações de veículos espaciais; para especificar o conteúdo e os modelos para a comunicação de incidentes significativos; para especificar o método de cálculo e***	(135) A fim de assegurar condições uniformes para a execução do presente regulamento, devem ser atribuídas competências de execução à Comissão. Essas competências devem ser exercidas nos termos do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho[17].

verificação da PA das atividades espaciais e os modelos e conteúdos para a comunicação de informações no que diz respeito à declaração da pegada ambiental;, para especificar os princípios de conceção para as interfaces de serviço dos veículos espaciais e para os módulos funcionais de satélite combináveis e permutáveis para ISOS; para estabelecer as especificações comuns que abrangem os requisitos técnicos para o certificado eletrónico e para os céus escuros e silenciosos;, para criar modelos para os sistemas de rotulagem espacial da União; e para adotar sistemas de rotulagem espacial da União novos ou alterados. Essas competências devem ser exercidas nos termos do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho[17].

[17] Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2011/182/oj).

[17] Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2011/182/oj).

Or. en

Alteração 1075
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 135

Texto da Comissão	*Alteração*
(135) A fim de assegurar condições uniformes para a execução do presente regulamento, devem ser atribuídas competências de execução à Comissão ***para conceder, com base numa avaliação***	(135) A fim de assegurar condições uniformes para a execução do presente regulamento, devem ser atribuídas competências de execução à Comissão. Essas competências devem ser exercidas

pormenorizada, decisões de equivalência; para conceder derrogações para os lançadores sempre que esteja preenchida uma condição de interesse público; para permitir que uma entidade pública de um país terceiro preste serviços espaciais ou forneça dados espaciais na União até à celebração de acordos internacionais; para elaborar medidas relativas à prevenção de colisões durante o lançamento, ao risco de vítimas no lançamento e na reentrada, à mitigação dos detritos espaciais dos lançadores, à rastreabilidade dos veículos espaciais, às regras de tráfego orbital, ao posicionamento de veículos espaciais em órbita, à mitigação dos detritos espaciais dos veículos espaciais e às constelações de veículos espaciais; para especificar o conteúdo e os modelos para a comunicação de incidentes significativos; para especificar o método de cálculo e verificação da PA das atividades espaciais e os modelos e conteúdos para a comunicação de informações no que diz respeito à declaração da pegada ambiental;, para especificar os princípios de conceção para as interfaces de serviço dos veículos espaciais e para os módulos funcionais de satélite combináveis e permutáveis para ISOS; para estabelecer as especificações comuns que abrangem os requisitos técnicos para o certificado eletrónico e para os céus escuros e silenciosos;, para criar modelos para os sistemas de rotulagem espacial da União; e para adotar sistemas de rotulagem espacial da União novos ou alterados. Essas competências devem ser exercidas nos termos do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho[17].

nos termos do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho[17].

[17] Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-

[17] Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-

Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2011/182/oj).	Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2011/182/oj).

Or. en

Alteração 1076
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Considerando 135

Texto da Comissão	*Alteração*
(135) A fim de assegurar condições uniformes para a execução do presente regulamento, devem ser atribuídas competências de execução à Comissão para conceder, com base numa avaliação pormenorizada, decisões de equivalência; para conceder derrogações para os lançadores sempre que esteja preenchida uma condição de interesse público; para permitir que uma entidade pública de um país terceiro preste serviços espaciais ou forneça dados espaciais na União até à celebração de acordos internacionais; para elaborar medidas relativas ***à prevenção de colisões durante o lançamento, ao risco de vítimas no lançamento e na reentrada, à mitigação dos detritos espaciais dos lançadores,*** à rastreabilidade dos veículos espaciais, às regras de tráfego orbital, ao posicionamento de veículos espaciais em órbita, à mitigação dos detritos espaciais dos veículos espaciais e às constelações de veículos espaciais; para especificar o conteúdo e os modelos para a comunicação de incidentes significativos; para especificar o método de cálculo e verificação da ***PA*** das atividades espaciais e os modelos e conteúdos para a comunicação de informações no que diz respeito à declaração da pegada ambiental;, para especificar os princípios de conceção para as interfaces de serviço dos veículos	(135) A fim de assegurar condições uniformes para a execução do presente regulamento, devem ser atribuídas competências de execução à Comissão para conceder, com base numa avaliação pormenorizada, decisões de equivalência; para conceder derrogações para os lançadores sempre que esteja preenchida uma condição de interesse público; para permitir que uma entidade pública de um país terceiro preste serviços espaciais ou forneça dados espaciais na União até à celebração de acordos internacionais; para elaborar medidas ***técnicas*** relativas à rastreabilidade dos veículos espaciais, às regras de tráfego orbital, ao posicionamento de veículos espaciais em órbita, à mitigação dos detritos espaciais dos veículos espaciais e às constelações de veículos espaciais***— na medida em que essas medidas constituam pormenores de execução técnica que não complementem requisitos essenciais na aceção do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia —***; para especificar o conteúdo e os modelos para a comunicação de incidentes significativos; para especificar o método de cálculo e verificação da ***pegada ambiental*** das atividades espaciais e os modelos e conteúdos para a comunicação de informações no que diz respeito à

espaciais e para os módulos funcionais de satélite combináveis e permutáveis para ISOS; para estabelecer as especificações comuns que abrangem os requisitos técnicos para o certificado eletrónico e para os céus escuros e silenciosos;, para criar modelos para os sistemas de rotulagem espacial da União; e para adotar sistemas de rotulagem espacial da União novos ou alterados. Essas competências devem ser exercidas nos termos do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho[17].	declaração da pegada ambiental;, para especificar os princípios de conceção para as interfaces de serviço dos veículos espaciais e para os módulos funcionais de satélite combináveis e permutáveis para ISOS; para estabelecer as especificações comuns que abrangem os requisitos técnicos para o certificado eletrónico e para os céus escuros e silenciosos;, para criar modelos para os sistemas de rotulagem espacial da União; e para adotar sistemas de rotulagem espacial da União novos ou alterados Essas competências devem ser exercidas nos termos do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho.

[17] Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2011/182/oj).

Or. en

Justificação

Alinhamento consequente que retira o poder de decisão de equivalência dos atos de execução, em consonância com a supressão do artigo 105.º. Os operadores de países terceiros estão sujeitos aos mesmos requisitos técnicos que os operadores da União no âmbito do registo RUAE. não se mantém no quadro qualquer mecanismo de decisão de equivalência.

Alteração 1077
Markus Buchheit

Proposta de regulamento
Considerando 135

Texto da Comissão	*Alteração*
(135) A fim de assegurar condições	(135) A fim de assegurar condições

uniformes para a execução do presente regulamento, devem ser atribuídas competências de execução à Comissão para conceder, com base numa avaliação pormenorizada, decisões de equivalência; para conceder derrogações para os lançadores sempre que esteja preenchida uma condição de interesse público; para permitir que uma entidade pública de um país terceiro preste serviços espaciais ou forneça dados espaciais na União até à celebração de acordos internacionais; para elaborar medidas relativas à prevenção de colisões durante o lançamento, ao risco de vítimas no lançamento e na reentrada, à mitigação dos detritos espaciais dos lançadores, à rastreabilidade dos veículos espaciais, às regras de tráfego orbital, ao posicionamento de veículos espaciais em órbita, à mitigação dos detritos espaciais dos veículos espaciais e às constelações de veículos espaciais; para especificar o conteúdo e os modelos para a comunicação de incidentes significativos; para especificar ***o método de cálculo e verificação da PA das atividades espaciais e os modelos e conteúdos para a comunicação de informações no que diz respeito à declaração da pegada ambiental;, para especificar*** os princípios de conceção para as interfaces de serviço dos veículos espaciais e para os módulos funcionais de satélite combináveis e permutáveis para ISOS; para estabelecer as especificações comuns que abrangem os requisitos técnicos para o certificado eletrónico e para os céus escuros e silenciosos;, para criar modelos para os sistemas de rotulagem espacial da União; e para adotar sistemas de rotulagem espacial da União novos ou alterados. Essas competências devem ser exercidas nos termos do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho[17].

[17] Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as

uniformes para a execução do presente regulamento, devem ser atribuídas competências de execução à Comissão para conceder, com base numa avaliação pormenorizada, decisões de equivalência; para conceder derrogações para os lançadores sempre que esteja preenchida uma condição de interesse público; para permitir que uma entidade pública de um país terceiro preste serviços espaciais ou forneça dados espaciais na União até à celebração de acordos internacionais; para elaborar medidas relativas à prevenção de colisões durante o lançamento, ao risco de vítimas no lançamento e na reentrada, à mitigação dos detritos espaciais dos lançadores, à rastreabilidade dos veículos espaciais, às regras de tráfego orbital, ao posicionamento de veículos espaciais em órbita, à mitigação dos detritos espaciais dos veículos espaciais e às constelações de veículos espaciais; para especificar o conteúdo e os modelos para a comunicação de incidentes significativos; para especificar os princípios de conceção para as interfaces de serviço dos veículos espaciais e para os módulos funcionais de satélite combináveis e permutáveis para ISOS; para estabelecer as especificações comuns que abrangem os requisitos técnicos para o certificado eletrónico e para os céus escuros e silenciosos;, para criar modelos para os sistemas de rotulagem espacial da União; e para adotar sistemas de rotulagem espacial da União novos ou alterados. Essas competências devem ser exercidas nos termos do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho[17].

[17] Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as

regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2011/182/oj).

regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2011/182/oj).

Or. en

Alteração 1078
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 135

Texto da Comissão	*Alteração*
(135) A fim de assegurar condições uniformes para a execução do presente regulamento, devem ser atribuídas competências de execução à Comissão para conceder, com base numa avaliação pormenorizada, decisões de equivalência; para conceder derrogações para os lançadores sempre que esteja preenchida uma condição de interesse público; para permitir que uma entidade pública de um país terceiro preste serviços espaciais ou forneça dados espaciais na União até à celebração de acordos internacionais; para elaborar medidas relativas à prevenção de colisões durante o lançamento, ao risco de vítimas no lançamento e na reentrada, à mitigação dos detritos espaciais dos lançadores, à rastreabilidade dos veículos espaciais, às regras de tráfego orbital, ao posicionamento de veículos espaciais em órbita, à mitigação dos detritos espaciais dos veículos espaciais e às constelações de veículos espaciais; para especificar o conteúdo e os modelos para a comunicação de incidentes significativos; para especificar o método de cálculo e verificação da PA das atividades espaciais e os modelos e conteúdos para a	(135) A fim de assegurar condições uniformes para a execução do presente regulamento, devem ser atribuídas competências de execução à Comissão para conceder, com base numa avaliação pormenorizada, decisões de equivalência; para conceder derrogações para os lançadores sempre que esteja preenchida uma condição de interesse público; para permitir que uma entidade pública de um país terceiro preste serviços espaciais ou forneça dados espaciais na União até à celebração de acordos internacionais; para elaborar medidas relativas à prevenção de colisões durante o lançamento, ao risco de vítimas no lançamento e na reentrada, à mitigação dos detritos espaciais dos lançadores, à rastreabilidade dos veículos espaciais, às regras de tráfego orbital, ao posicionamento de veículos espaciais em órbita, à mitigação dos detritos espaciais dos veículos espaciais e às constelações de veículos espaciais; para especificar o conteúdo e os modelos para a comunicação de incidentes significativos; para especificar o método de cálculo e verificação da PA das atividades espaciais e os modelos e conteúdos para a

comunicação de informações no que diz respeito à declaração da pegada ambiental;, para especificar os princípios de conceção para as interfaces de serviço dos veículos espaciais e para os módulos funcionais de satélite combináveis e permutáveis para ISOS***;*** para estabelecer as especificações comuns que abrangem os requisitos técnicos para o certificado eletrónico ***e para os céus escuros e silenciosos;, para criar modelos para os sistemas de rotulagem espacial da União; e para adotar sistemas de rotulagem espacial da União novos ou alterados***. Essas competências devem ser exercidas nos termos do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho[17].

[17] Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2011/182/oj).

comunicação de informações no que diz respeito à declaração da pegada ambiental;, para especificar os princípios de conceção para as interfaces de serviço dos veículos espaciais e para os módulos funcionais de satélite combináveis e permutáveis para ISOS ***e*** para estabelecer as especificações comuns que abrangem os requisitos técnicos para o certificado eletrónico. Essas competências devem ser exercidas nos termos do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho[17].

[17] Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2011/182/oj).

Or. en

Alteração 1079
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 135

Texto da Comissão	*Alteração*
(135) A fim de assegurar condições uniformes para a execução do presente regulamento, devem ser atribuídas competências de execução à Comissão para conceder, com base numa avaliação pormenorizada, decisões de equivalência; para conceder derrogações para os lançadores sempre que ***esteja preenchida***	(135) A fim de assegurar condições uniformes para a execução do presente regulamento, devem ser atribuídas competências de execução à Comissão para conceder, com base numa avaliação pormenorizada, decisões de equivalência; para conceder derrogações para os lançadores sempre que ***estejam***

uma condição de interesse público; para permitir que uma entidade pública de um país terceiro preste serviços espaciais ou forneça dados espaciais na União ***até à celebração de*** acordos internacionais; para elaborar medidas relativas à prevenção de colisões durante o lançamento, ao risco de vítimas no lançamento e na reentrada, à mitigação dos detritos espaciais dos lançadores, à rastreabilidade dos veículos espaciais, às regras de tráfego orbital, ao posicionamento de veículos espaciais em órbita, à mitigação dos detritos espaciais dos veículos espaciais e às constelações de veículos espaciais; para especificar o conteúdo e os modelos para a comunicação de incidentes significativos; para especificar o método de cálculo e verificação da PA das atividades espaciais e os modelos e conteúdos para a comunicação de informações no que diz respeito à declaração da pegada ambiental;, para especificar os princípios de conceção para as interfaces de serviço dos veículos espaciais e para os módulos funcionais de satélite combináveis e permutáveis para ISOS; para estabelecer as especificações comuns que abrangem os requisitos técnicos para o certificado eletrónico e para os céus escuros e silenciosos;, para criar modelos para os sistemas de rotulagem espacial da União; e para adotar sistemas de rotulagem espacial da União novos ou alterados. Essas competências devem ser exercidas nos termos do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho[17].

preenchidas as condições; para permitir que uma entidade pública de um país terceiro preste serviços espaciais ou forneça dados espaciais na União ***com base em*** acordos internacionais ***em regime de acesso recíproco***; para elaborar medidas relativas à prevenção de colisões durante o lançamento, ao risco de vítimas no lançamento e na reentrada, à mitigação dos detritos espaciais dos lançadores, à rastreabilidade dos veículos espaciais, às regras de tráfego orbital, ao posicionamento de veículos espaciais em órbita, à mitigação dos detritos espaciais dos veículos espaciais e às constelações de veículos espaciais; para especificar o conteúdo e os modelos para a comunicação de incidentes significativos; para especificar o método de cálculo e verificação da PA das atividades espaciais e os modelos e conteúdos para a comunicação de informações no que diz respeito à declaração da pegada ambiental;, para especificar os princípios de conceção para as interfaces de serviço dos veículos espaciais e para os módulos funcionais de satélite combináveis e permutáveis para ISOS; para estabelecer as especificações comuns que abrangem os requisitos técnicos para o certificado eletrónico e para os céus escuros e silenciosos;, para criar modelos para os sistemas de rotulagem espacial da União; e para adotar sistemas de rotulagem espacial da União novos ou alterados. Essas competências devem ser exercidas nos termos do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho[17].

---

[17] Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13, ELI:

---

[17] Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13, ELI:

http://data.europa.eu/eli/reg/2011/182/oj). ***http://data.europa.eu/eli/reg/2011/182/oj).***

Or. en

Alteração 1080
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 135

Texto da Comissão	*Alteração*
(135) A fim de assegurar condições uniformes para a execução do presente regulamento, devem ser atribuídas competências de execução à Comissão ***para conceder***, com base numa avaliação pormenorizada, ***decisões de equivalência;*** para conceder derrogações para os lançadores ***sempre que esteja preenchida uma condição*** de interesse público; para permitir que uma entidade pública de um país terceiro preste serviços espaciais ou forneça dados espaciais na União até à celebração de acordos ***internacionais***; para elaborar medidas relativas à prevenção de colisões durante o lançamento, ao risco de vítimas no lançamento e na reentrada, à mitigação dos detritos espaciais dos lançadores, à rastreabilidade dos veículos espaciais, às regras de tráfego orbital, ao posicionamento de veículos espaciais em órbita, à mitigação dos detritos espaciais dos veículos espaciais e às constelações de veículos espaciais; para especificar o conteúdo e os modelos para a comunicação de incidentes significativos; para especificar o método de cálculo e verificação da PA das atividades espaciais e os modelos e conteúdos para a comunicação de informações no que diz respeito à declaração da pegada ambiental;, para especificar os princípios de conceção para as interfaces de serviço dos veículos espaciais e para os módulos funcionais de satélite combináveis e permutáveis para ISOS; para estabelecer as especificações	(135) A fim de assegurar condições uniformes para a execução do presente regulamento, devem ser atribuídas competências de execução à Comissão, com base numa avaliação pormenorizada, para conceder derrogações para os lançadores ***que cumpram um imperativo*** de interesse público; para permitir que uma entidade pública de um país terceiro preste serviços espaciais ou forneça dados espaciais na União até à celebração de acordos ***de cooperação e de reconhecimento mútuo***; para elaborar medidas relativas à prevenção de colisões durante o lançamento, ao risco de vítimas no lançamento e na reentrada, à mitigação dos detritos espaciais dos lançadores, à rastreabilidade dos veículos espaciais, às regras de tráfego orbital, ao posicionamento de veículos espaciais em órbita, à mitigação dos detritos espaciais dos veículos espaciais e às constelações de veículos espaciais; para especificar o conteúdo e os modelos para a comunicação de incidentes significativos; para especificar o método de cálculo e verificação da PA das atividades espaciais e os modelos e conteúdos para a comunicação de informações no que diz respeito à declaração da pegada ambiental;, para especificar os princípios de conceção para as interfaces de serviço dos veículos espaciais e para os módulos funcionais de satélite combináveis e permutáveis para ISOS; para estabelecer as especificações

comuns que abrangem os requisitos técnicos para o certificado eletrónico e para os céus escuros e silenciosos;, para criar modelos para os sistemas de rotulagem espacial da União; e para adotar sistemas de rotulagem espacial da União novos ou alterados. Essas competências deverão ser exercidas nos termos do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho[17].

[17] Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2011/182/oj).

comuns que abrangem os requisitos técnicos para o certificado eletrónico e para os céus escuros e silenciosos;, para criar modelos para os sistemas de rotulagem espacial da União; e para adotar sistemas de rotulagem espacial da União novos ou alterados. Essas competências deverão ser exercidas nos termos do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho[17].

[17] Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2011/182/oj).

Or. fr

Alteração 1081
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 136

Texto da Comissão	*Alteração*
(136) A Comissão deve adotar atos de execução imediatamente aplicáveis se, em casos devidamente justificados relacionados com crises ou emergências no mercado único, imperativos de urgência exijam, por um período temporário, a utilização de dados ou serviços espaciais não registados no RUOE.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1082

András Győrk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 136

Texto da Comissão	*Alteração*
(136) A Comissão deve adotar atos de execução imediatamente aplicáveis se, em casos devidamente justificados relacionados com crises ou emergências no mercado único, imperativos de urgência exijam, por um período temporário, a utilização de dados ou serviços espaciais não registados no RUOE.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1083
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 136

Texto da Comissão	*Alteração*
(136) A Comissão deve adotar atos de execução imediatamente aplicáveis se, em casos devidamente justificados relacionados com crises ou emergências no mercado único, imperativos de urgência exijam, por um período temporário, a utilização de dados ou serviços espaciais não registados no RUOE.	(136) A Comissão deve adotar atos de execução imediatamente aplicáveis se, em casos devidamente justificados relacionados com crises ou emergências no mercado único, imperativos de urgência exijam, por um período temporário, a utilização de dados ou serviços espaciais não registados no RUOE***, devendo esses atos ser adotados com urgência pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho***.

Or. ro

Justificação

A cooperação entre as três instituições europeias é essencial para que a legislação relativa a este setor seja aprovada em tempo útil.

Alteração 1084
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 136

Texto da Comissão	*Alteração*
(136) A Comissão deve adotar atos de execução imediatamente aplicáveis se, em casos devidamente justificados relacionados com crises ou emergências no mercado único, imperativos de urgência exijam, por um período temporário, a utilização de dados ou serviços espaciais não registados no ***RUOE***.	(136) A Comissão deve adotar atos de execução imediatamente aplicáveis se, em casos devidamente justificados relacionados com crises ou emergências no mercado único, imperativos de urgência exijam, por um período temporário, a utilização de dados ou serviços espaciais não registados no ***RUAE***.

Or. en

Alteração 1085
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Considerando 136

Texto da Comissão	*Alteração*
(136) A Comissão deve adotar atos de execução imediatamente aplicáveis se, em casos devidamente justificados relacionados com crises ou emergências no mercado único, imperativos de urgência exijam, por um período temporário, a utilização de dados ou serviços espaciais não registados no ***RUOE***.	(136) A Comissão deve adotar atos de execução imediatamente aplicáveis se, em casos devidamente justificados relacionados com crises ou emergências no mercado único, imperativos de urgência exijam, por um período temporário, a utilização de dados ou serviços espaciais não registados no ***RUAE***.

Or. en

Justificação

Alinhamento consequente.

Alteração 1086

Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Considerando 136-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(136-A) O presente regulamento deve manter uma cooperação sólida e contínua com os parceiros europeus enquanto pilar fundamental da política espacial. Ao mesmo tempo, num domínio cada vez mais competitivo e estratégico, a União deve promover de forma progressiva e prudente uma preferência europeia em segmentos fundamentais do ecossistema espacial. O alinhamento desta abordagem com os objetivos do Fundo Europeu de Competitividade contribuirá para reforçar a base industrial europeia, apoiar a inovação e reforçar a resiliência do setor espacial europeu.

Or. en

Alteração 1087
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Considerando 137

Texto da Comissão	*Alteração*
(137) Atendendo a que os objetivos do presente regulamento, nomeadamente criar um mercado único para o setor espacial através de regras comuns harmonizadas destinadas a fazer face aos principais riscos para as infraestruturas e serviços espaciais e, assim, garantir a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ambiental das atividades espaciais, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros e podem, devido à dimensão ou aos efeitos, ser mais bem alcançados ao nível da União, a União pode tomar medidas, em	***Suprimido***

conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para atingir aqueles objetivos.

Or. fr

Alteração 1088
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 137

Texto da Comissão	*Alteração*
(137) ***Atendendo a que*** os objetivos do presente regulamento, nomeadamente criar um mercado único para o setor espacial através de regras comuns harmonizadas destinadas a fazer face aos principais riscos para as infraestruturas e serviços espaciais e, assim, garantir a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ambiental das atividades espaciais***, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros e podem, devido à dimensão ou aos efeitos, ser mais bem alcançados ao nível da União***, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para atingir aqueles objetivos.	(137) ***Para alcançar*** os objetivos do presente regulamento, nomeadamente criar um mercado único para o setor espacial através de regras comuns harmonizadas destinadas a fazer face aos principais riscos para as infraestruturas e serviços espaciais e, assim, garantir a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ambiental das atividades espaciais, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para atingir aqueles objetivos.

Or. en

Alteração 1089

Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 137

Texto da Comissão	*Alteração*
(137) Atendendo a que os objetivos do presente regulamento, nomeadamente criar um mercado único para o setor espacial através de regras comuns harmonizadas destinadas a fazer face aos principais riscos para as infraestruturas e serviços espaciais e, assim, garantir a segurança***,*** a resiliência ***e a sustentabilidade ambiental*** das atividades espaciais, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros e podem, devido à dimensão ou aos efeitos, ser mais bem alcançados ao nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para atingir aqueles objetivos.	(137) Atendendo a que os objetivos do presente regulamento, nomeadamente criar um mercado único para o setor espacial através de regras comuns harmonizadas destinadas a fazer face aos principais riscos para as infraestruturas e serviços espaciais e, assim, garantir a segurança ***e*** a resiliência das atividades espaciais***, bem como a utilização segura e eficiente do ambiente orbital***, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros e podem, devido à dimensão ou aos efeitos, ser mais bem alcançados ao nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para atingir aqueles objetivos.

Or. en

Alteração 1090
Markus Buchheit

Proposta de regulamento
Considerando 137

Texto da Comissão	*Alteração*
(137) Atendendo a que os objetivos do presente regulamento, nomeadamente criar um mercado único para o setor espacial através de regras comuns harmonizadas destinadas a fazer face aos principais riscos para as infraestruturas e serviços espaciais e, assim, garantir a segurança***,*** a resiliência ***e a sustentabilidade ambiental*** das	(137) Atendendo a que os objetivos do presente regulamento, nomeadamente criar um mercado único para o setor espacial através de regras comuns harmonizadas destinadas a fazer face aos principais riscos para as infraestruturas e serviços espaciais e, assim, garantir a segurança ***e*** a resiliência das atividades espaciais, não

atividades espaciais, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros e podem, devido à dimensão ou aos efeitos, ser mais bem alcançados ao nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para atingir aqueles objetivos.

podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros e podem, devido à dimensão ou aos efeitos, ser mais bem alcançados ao nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para atingir aqueles objetivos.

Or. en

Alteração 1091
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 137-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(137-A) A aplicação do presente regulamento deve preservar e reforçar a posição competitiva dos operadores espaciais da União. Os requisitos devem ser proporcionados, tecnicamente exequíveis e economicamente viáveis, com revisões periódicas do seu impacto na competitividade, de modo a não impor encargos desnecessários que prejudiquem os operadores da União no mercado mundial ou incentivem a deslocalização das atividades espaciais para fora da União.

Or. en

Alteração 1092
Markus Buchheit

Proposta de regulamento
Considerando 138

Texto da Comissão	*Alteração*
(138) O cumprimento das regras de sustentabilidade ambiental pelos operadores espaciais que sejam pequenas empresas ou instituições de investigação ou ensino deve ser exigido 48 meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, ao passo que os requisitos relacionados com a disposição das ISOS devem ser aplicáveis 60 meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1093
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 138

Texto da Comissão	*Alteração*
(138) O cumprimento das regras de sustentabilidade ambiental pelos operadores espaciais que sejam pequenas empresas ou instituições de investigação ou ensino deve ser exigido 48 meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, ao passo que os requisitos relacionados com a disposição das ISOS devem ser aplicáveis 60 meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1094
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 138

Texto da Comissão	*Alteração*
(138) O cumprimento das regras de sustentabilidade ambiental pelos operadores espaciais que sejam pequenas empresas ou instituições de investigação ou ensino deve ser exigido 48 meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, ao passo que os requisitos relacionados com a disposição das ISOS devem ser aplicáveis 60 meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1095
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 138

Texto da Comissão	*Alteração*
(138) O cumprimento das regras de sustentabilidade ambiental pelos operadores espaciais que sejam pequenas empresas ou instituições de investigação ou ensino deve ser exigido 48 meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, ao passo que os requisitos relacionados com a disposição das ISOS devem ser aplicáveis 60 meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1096
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento

Considerando 138

Texto da Comissão	*Alteração*
(138) O cumprimento das regras de sustentabilidade ambiental pelos operadores espaciais que sejam pequenas empresas ou instituições de investigação ou ensino deve ser exigido 48 meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, ao passo que os requisitos relacionados com a disposição das ISOS devem ser aplicáveis 60 meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1097
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Considerando 139

Texto da Comissão	*Alteração*
(139) Além disso, o presente regulamento tem devidamente em conta a duração da preparação das missões espaciais e os condicionalismos técnicos e complexos das diferentes etapas ao longo das fases de engenharia e fabrico do veículo espacial. Afigura-se necessário um período transitório para ter em conta os condicionalismos relacionados com os ajustamentos técnicos necessários nas fases preparatórias de uma missão espacial***, no contexto da fase de*** revisão ***da conceção crítica***.	(139) Além disso, o presente regulamento tem devidamente em conta a duração da preparação das missões espaciais e os condicionalismos técnicos e complexos das diferentes etapas ao longo das fases de engenharia e fabrico do veículo espacial. Afigura-se necessário um período transitório para ter em conta os condicionalismos relacionados com os ajustamentos técnicos necessários nas fases preparatórias de uma missão espacial***. A*** revisão ***dos requisitos do sistema constitui a primeira etapa formal do ciclo de desenvolvimento de um ativo espacial em que todos os requisitos funcionais e de desempenho a nível do sistema foram revistos e definidos como base, independentemente do grau de maturidade do projeto pormenorizado. A utilização da conclusão da revisão dos requisitos do sistema como ponto de***

referência para a disposição transitória - e a exigência de que essa revisão esteja concluída no prazo de 36 meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento - garante que o novo quadro se aplique a programas que se encontrem numa fase suficientemente precoce para que a conformidade possa ser alcançada sem uma reformulação fundamental, protegendo simultaneamente os operadores que já tenham concluído a sua fase de engenharia de sistemas. Os recursos espaciais que beneficiam do período transitório devem, no entanto, cumprir o disposto no presente regulamento quatro anos após a sua entrada em vigor, independentemente da sua data de lançamento.

Or. en

Justificação

A clarificação de que o período transitório se refere à revisão dos requisitos do sistema e não a uma data de calendário fixa garante que o regime transitório funciona como previsto, independentemente dos atrasos na entrada em vigor do regulamento. Os operadores recebem um tratamento coerente com base na maturidade do projeto e não em circunstâncias fortuitas do calendário legislativo.

Alteração 1098
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 139

Texto da Comissão	*Alteração*
(139) ***Além disso,*** o presente regulamento tem devidamente em conta a duração da preparação das missões espaciais e os condicionalismos técnicos e complexos das diferentes etapas ao longo das fases de engenharia e fabrico do veículo espacial. Afigura-se necessário um período transitório para ter em conta os	(139) O presente regulamento tem devidamente em conta a duração da preparação das missões espaciais e os condicionalismos técnicos e complexos das diferentes etapas ao longo das fases de engenharia e fabrico do veículo espacial. Afigura-se necessário um período transitório para ter em conta os

condicionalismos relacionados com os ajustamentos técnicos necessários nas fases preparatórias de uma missão espacial, no contexto da fase de revisão da conceção crítica.	condicionalismos relacionados com os ajustamentos técnicos necessários nas fases preparatórias de uma missão espacial, no contexto da fase de revisão da conceção crítica.

Or. en

Alteração 1099
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Considerando 140

Texto da Comissão	*Alteração*
(140) Os operadores espaciais devem dispor de tempo suficiente para se adaptarem aos requisitos previstos no presente regulamento. Por conseguinte, o presente regulamento é aplicável 24 meses após a sua entrada em vigor.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1100
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 140

Texto da Comissão	*Alteração*
(140) Os operadores espaciais devem dispor de tempo suficiente para se adaptarem aos requisitos previstos no presente regulamento. Por conseguinte, o presente regulamento é aplicável ***24*** meses após a sua entrada em vigor.	(140) Os operadores espaciais devem dispor de tempo suficiente para se adaptarem aos ***novos*** requisitos previstos no presente regulamento. Por conseguinte, o presente regulamento é aplicável ***36*** meses após a sua entrada em vigor.

Or. en

Alteração 1101
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 140

Texto da Comissão	*Alteração*
(140) Os operadores espaciais devem dispor de tempo suficiente para se adaptarem aos requisitos previstos no presente regulamento. Por conseguinte, o presente regulamento é aplicável ***24*** meses após a sua entrada em vigor.	(140) Os operadores espaciais devem dispor de tempo suficiente para se adaptarem aos requisitos previstos no presente regulamento. Por conseguinte, o presente regulamento é aplicável ***48*** meses após a sua entrada em vigor.

Or. en

Alteração 1102
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 140

Texto da Comissão	*Alteração*
(140) Os operadores espaciais devem dispor de tempo suficiente para se adaptarem aos requisitos previstos no presente regulamento. Por conseguinte, o presente regulamento é aplicável ***24*** meses após a sua entrada em vigor.	(140) Os operadores espaciais devem dispor de tempo suficiente para se adaptarem aos requisitos previstos no presente regulamento. Por conseguinte, o presente regulamento é aplicável ***36*** meses após a sua entrada em vigor.

Or. en

Alteração 1103
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 1
Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O presente regulamento define regras para o estabelecimento e o funcionamento do mercado interno de ***dados*** e serviços espaciais.	1. O presente regulamento define regras ***exclusivamente*** para o estabelecimento e o funcionamento do mercado interno de ***atividades*** e serviços espaciais. ***Estas regras limitam-se aos casos comprovados de obstáculos ao mercado interno e evitam uma harmonização generalizada dos processos nacionais de autorização e supervisão.***

Or. en

Alteração 1104
Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O presente regulamento define regras para o estabelecimento e o funcionamento do mercado interno de dados e serviços espaciais.	1. O presente regulamento define regras para o estabelecimento e o funcionamento do mercado interno de dados e serviços espaciais***, sem prejuízo dos direitos e obrigações internacionais dos Estados-Membros nem da sua liberdade de gerir os riscos conexos enquanto Estados responsáveis nos termos do direito internacional***.

Or. en

Alteração 1105
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O presente regulamento define	1. O presente regulamento define

regras para o estabelecimento e o funcionamento do mercado interno de dados e serviços espaciais.	regras para o estabelecimento e o funcionamento do mercado interno ***do fornecimento primário*** de dados e serviços espaciais.

Or. en

Alteração 1106
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 1-A (novo)
Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 1-A

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. O presente regulamento procura assegurar a competitividade internacional da indústria espacial da União mediante requisitos proporcionados, nomeadamente de natureza tecnológica.

Or. en

Alteração 1107
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A fim de alcançar um elevado nível comum de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental dos serviços espaciais ***através da operação e utilização de infraestruturas espaciais geradoras de*** dados espaciais, o presente regulamento estabelece regras harmonizadas em matéria de:	2. A fim de alcançar um elevado nível comum de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental dos serviços espaciais ***e dos*** dados espaciais, o presente regulamento estabelece regras harmonizadas em matéria de:

Or. en

Alteração 1108
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A fim de alcançar um elevado nível comum de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental dos serviços espaciais através da operação e utilização de infraestruturas espaciais geradoras de dados espaciais, o presente regulamento estabelece regras harmonizadas em matéria de:	2. A fim de alcançar um elevado nível comum de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental ***proporcionada*** dos serviços espaciais através da operação e utilização de infraestruturas espaciais geradoras de dados espaciais, o presente regulamento estabelece regras harmonizadas em matéria de:

Or. en

Alteração 1109
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A fim de alcançar um elevado nível comum de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental ***dos serviços espaciais*** através da operação e utilização de infraestruturas espaciais ***geradoras de dados espaciais***, o presente regulamento estabelece regras harmonizadas em matéria de:	2. A fim de alcançar um elevado nível comum de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental através da operação e utilização de infraestruturas espaciais ***para efeitos de prestação de serviços e dados na União***, o presente regulamento estabelece regras harmonizadas em matéria de:

Or. en

Justificação

A presente alteração clarifica que o regulamento se destina a reger as infraestruturas espaciais, na medida em que estas são utilizadas para prestar serviços e fornecer dados na União. Reflete melhor a lógica orientada para o mercado do texto e melhora a clareza jurídica.

Alteração 1110
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A fim de alcançar um elevado nível comum de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental ***dos*** serviços espaciais ***através da operação e utilização de infraestruturas espaciais geradoras de*** dados espaciais, o presente regulamento estabelece regras harmonizadas em matéria de:	2. A fim de alcançar um elevado nível comum de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental ***das atividades espaciais, quando se prestam*** serviços espaciais ***e se fornecem principalmente*** dados espaciais ***na União***, o presente regulamento estabelece regras harmonizadas em matéria de:

Or. en

Alteração 1111
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A fim de alcançar um elevado nível comum de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental ***dos serviços espaciais*** através da operação e utilização de infraestruturas espaciais ***geradoras de dados espaciais***, o presente regulamento estabelece regras harmonizadas em matéria de:	2. A fim de alcançar um elevado nível comum de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental através da operação e utilização de infraestruturas espaciais ***aquando da prestação de serviços e do fornecimento de dados na União***, o presente regulamento estabelece regras harmonizadas em matéria de:

Or. en

Alteração 1112
Markus Buchheit

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A fim de alcançar um elevado nível comum de segurança**,** resiliência ***e sustentabilidade ambiental*** dos serviços espaciais através da operação e utilização de infraestruturas espaciais geradoras de dados espaciais, o presente regulamento estabelece regras harmonizadas em matéria de:	2. A fim de alcançar um elevado nível comum de segurança ***e*** resiliência dos serviços espaciais através da operação e utilização de infraestruturas espaciais geradoras de dados espaciais, o presente regulamento estabelece regras harmonizadas em matéria de:

Or. en

Alteração 1113
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – parte introdutória
Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A fim de alcançar um elevado nível comum de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental ***dos*** serviços espaciais através da operação e ***utilização de infraestruturas espaciais geradoras*** de dados espaciais, o presente regulamento estabelece regras harmonizadas em matéria de:	2. A fim de alcançar um elevado nível comum de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental ***aquando da prestação de*** serviços espaciais através da operação e de dados espaciais, o presente regulamento estabelece regras harmonizadas em matéria de:

Or. en

Alteração 1114
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea -a (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(-a) Segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental das atividades espaciais;

Or. en

Justificação

O aditamento de uma referência explícita à segurança, à resiliência e à sustentabilidade ambiental da infraestrutura espacial como um objetivo do regulamento colmata uma lacuna no texto da Comissão, que se centrava apenas no nível dos serviços a jusante. A infraestrutura física e a sua segurança operacional constituem a base regulamentar da qual depende a qualidade do serviço; a lista de objetivos deve refletir este facto.

Alteração 1115
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Autorização, registo e supervisão de atividades espaciais realizadas por prestadores de serviços espaciais estabelecidos na União ***e em matéria de registo e supervisão de atividades espaciais realizadas por organizações internacionais e prestadores de serviços espaciais estabelecidos em países terceiros*** quando fornecem dados espaciais ou prestam serviços espaciais na União***, no que diz respeito a questões de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental das atividades espaciais***;	(a) Autorização, registo e supervisão de atividades espaciais realizadas por prestadores de serviços espaciais estabelecidos na União quando fornecem dados espaciais ou prestam serviços espaciais na União;

Or. en

Justificação

O número foi desenvolvido nas alíneas a-A) e a-B) para uma melhor legibilidade.

Alteração 1116
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Autorização, registo e supervisão de atividades espaciais realizadas por prestadores de serviços espaciais estabelecidos na União ***e em matéria de registo e supervisão de atividades espaciais realizadas por organizações internacionais e prestadores de serviços espaciais estabelecidos em países terceiros*** quando fornecem dados espaciais ou prestam serviços espaciais na União***, no que diz respeito a questões de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental das atividades espaciais***;	(a) Autorização, registo e supervisão de atividades espaciais realizadas por prestadores de serviços espaciais estabelecidos na União quando fornecem dados espaciais ou prestam serviços espaciais na União;

Or. en

Alteração 1117
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Autorização, registo e supervisão de atividades espaciais realizadas por prestadores de serviços espaciais estabelecidos na União e em matéria de registo e supervisão de atividades espaciais realizadas por organizações internacionais e prestadores de serviços espaciais estabelecidos em países terceiros quando fornecem dados espaciais ou prestam serviços espaciais na União, no que diz respeito a questões de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental das atividades espaciais;	(a) Autorização, registo e supervisão de atividades espaciais realizadas por prestadores de serviços espaciais estabelecidos na União e em matéria de registo e supervisão de atividades espaciais realizadas por organizações internacionais e prestadores de serviços espaciais estabelecidos em países terceiros quando fornecem dados espaciais ou prestam serviços espaciais na União, no que diz respeito a questões de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental das atividades espaciais; ***tal como as suas obrigações internacionais, com o objetivo de garantir que as atividades espaciais estejam em conformidade com as normas do direito internacional e os princípios***

estabelecidos nos tratados pertinentes.

Or. ro

Justificação

Um quadro regulamentar europeu e internacional que inclua normas comuns e mecanismos de conformidade é benéfico para todos os operadores e operadores no terreno.

Alteração 1118
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Autorização**,** registo ***e supervisão*** de atividades espaciais realizadas por prestadores de serviços espaciais estabelecidos na União e em matéria de registo ***e supervisão*** de atividades espaciais realizadas por ***organizações internacionais e*** prestadores de serviços espaciais estabelecidos em países terceiros quando fornecem dados espaciais ou prestam serviços espaciais na União***, no que diz respeito a questões de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental das atividades espaciais***;	(a) Autorização ***e*** registo de atividades espaciais realizadas por prestadores de serviços espaciais estabelecidos na União e em matéria de registo de atividades espaciais realizadas por prestadores de serviços espaciais estabelecidos em países terceiros quando fornecem dados espaciais ou prestam serviços espaciais na União;

Or. en

Alteração 1119
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea a
Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Autorização, registo e supervisão de atividades espaciais realizadas por ***prestadores de serviços*** espaciais estabelecidos na União e em matéria de registo e supervisão de atividades espaciais realizadas por ***organizações internacionais e*** prestadores de serviços espaciais estabelecidos em países terceiros quando fornecem dados espaciais ou prestam serviços espaciais na União, no que diz respeito a questões de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental das atividades espaciais;	(a) Autorização, registo e supervisão de atividades espaciais realizadas por ***operadores*** espaciais estabelecidos na União e em matéria de registo e supervisão de atividades espaciais realizadas por prestadores de serviços espaciais estabelecidos em países terceiros quando fornecem dados espaciais ou prestam serviços espaciais na União, no que diz respeito a questões de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental das atividades espaciais;

Or. en

Alteração 1120
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Autorização, registo e supervisão de atividades espaciais ***realizadas por prestadores de serviços espaciais estabelecidos na União e em matéria de registo e supervisão de atividades espaciais realizadas por organizações internacionais e prestadores de serviços espaciais estabelecidos em países terceiros quando fornecem*** dados espaciais ou ***prestam*** serviços espaciais na União, no que diz respeito a questões de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental ***das atividades*** espaciais;	(a) Autorização, registo e supervisão de atividades espaciais ***destinadas a fornecer*** dados espaciais ou ***prestar*** serviços espaciais na União, no que diz respeito a questões de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental***, realizadas por:***
	(i) prestadores de serviços espaciais ***estabelecidos na União***;
	(ii) organizações internacionais com as quais esteja em vigor um acordo;
	(iii) prestadores de serviços espaciais estabelecidos em países terceiros;

Or. en

Alteração 1121
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Autorização, registo e supervisão de atividades espaciais realizadas por prestadores de serviços espaciais estabelecidos na União e em matéria de registo e supervisão de atividades espaciais realizadas por organizações internacionais e prestadores de serviços espaciais estabelecidos em países terceiros quando fornecem dados espaciais ou prestam serviços espaciais na União, no que diz respeito a questões de segurança***,*** resiliência ***e sustentabilidade ambiental*** das atividades espaciais;	(a) Autorização, registo e supervisão de atividades espaciais realizadas por prestadores de serviços espaciais estabelecidos na União e em matéria de registo e supervisão de atividades espaciais realizadas por organizações internacionais e prestadores de serviços espaciais estabelecidos em países terceiros quando fornecem dados espaciais ou prestam serviços espaciais na União, no que diz respeito a questões de segurança ***e*** resiliência das atividades espaciais;

Or. en

Alteração 1122
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-A) Registo e supervisão de atividades espaciais realizadas por prestadores de serviços espaciais estabelecidos em países terceiros quando fornecem dados espaciais ou prestam serviços espaciais na União;

Or. en

Justificação

A presente alteração separa os operadores de países terceiros num ponto distinto, o que torna a estrutura do regulamento mais clara e mais fácil de seguir. Sublinha igualmente que o acesso ao mercado da União por parte de operadores de países terceiros deve estar sujeito a um regime específico de registo e supervisão (e mão a uma autorização).

Alteração 1123
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea a-A (nova)
Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea a-A

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-A) Registo das atividades espaciais realizadas por organizações internacionais, sob reserva dos acordos internacionais em conformidade com os artigos 107.º ou 108.º;

Or. en

Alteração 1124
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 2 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-A) Segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental das infraestruturas espaciais;

Or. en

Alteração 1125
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 2 – alínea a-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-B) Registo e supervisão de atividades espaciais realizadas por organizações internacionais quando fornecem dados espaciais ou prestam serviços espaciais na União;

Or. en

Justificação

A presente alteração confere às organizações internacionais uma categoria jurídica distinta, em vez de as fundir com os operadores de países terceiros. Deste modo, melhora-se a legibilidade da disposição relativa ao âmbito de aplicação.

Alteração 1126
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea a-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-B) Registo e supervisão de atividades espaciais realizadas por organizações internacionais quando prestam serviços e fornecem dados na União;

Or. en

Alteração 1127
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea a-C (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-C) Registo e supervisão de atividades espaciais realizadas por operadores espaciais estabelecidos em países terceiros quando prestam serviços e fornecem

dados na União;

Or. en

Alteração 1128
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea a-C (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-C) Registo de atividades espaciais realizadas por operadores espaciais estabelecidos em países terceiros;

Or. en

Alteração 1129
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea a-D (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-D) Segurança, resiliência e sustentabilidade das atividades espaciais

Or. en

Alteração 1130
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea a-E (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-E) Registo das atividades espaciais realizadas por organizações internacionais, sob reserva dos acordos internacionais em conformidade com os artigos 107.º ou 108.º, conforme aplicável;

Or. en

Alteração 1131
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea a-G (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-G) Medidas de reforço das capacidades no apoio à aplicação do presente regulamento;

Or. en

Alteração 1132
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Regras de gestão do tráfego orbital, através da prestação de serviços anticolisão;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1133

Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) ***Regras de*** gestão do tráfego ***orbital,*** através da prestação de serviços ***anticolisão***;	(b) Gestão do tráfego ***espacial*** através da prestação de serviços;

Or. en

Alteração 1134
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Aspetos relativos à governação e à execução;	(c) Aspetos relativos à governação***, à supervisão*** e à execução ***no que diz respeito à autorização e ao registo das atividades espaciais***;

Or. en

Alteração 1135
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea c)
Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Aspetos relativos à governação e à execução;	(c) Aspetos relativos à governação e à execução ***no que diz respeito à autorização e ao registo das atividades espaciais***;

Or. en

Alteração 1136
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) ***Aspetos relativos à*** governação e ***à*** execução;	(c) ***Poderes de*** governação e ***de*** execução ***a nível dos Estados-Membros e a nível da União***;

Or. en

Alteração 1137
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) ***Aspetos relativos à*** governação e ***à*** execução;	(c) ***Poderes de*** governação e ***de*** execução;

Or. en

Alteração 1138
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea c-A (nova)
Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea c-A

Texto da Comissão	*Alteração*
	(c-A) Medidas de reforço das capacidades no apoio à aplicação do presente regulamento;

Or. en

Alteração 1139
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Criação de um rótulo espacial da União e medidas de reforço das capacidades.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1140
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Criação de um rótulo espacial da União e medidas de reforço das capacidades.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1141
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Criação de um rótulo espacial da União e medidas de reforço das	***Suprimido***

capacidades.

Or. en

Alteração 1142
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Criação de um rótulo espacial da União ***e medidas de reforço das capacidades.***	d) Criação de um rótulo espacial da União ***voluntário,***

Or. en

Alteração 1143
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-A) Medidas de execução e de reforço das capacidades.

Or. en

Alteração 1144
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – parte introdutória
Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O presente regulamento aplica-se	1. O presente regulamento aplica-se

aos seguintes prestadores de serviços espaciais:	aos seguintes prestadores de serviços espaciais ***e às seguintes atividades espaciais***:

Or. en

Alteração 1145
Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O presente regulamento aplica-se ***aos seguintes prestadores*** de serviços espaciais:	1. O presente regulamento aplica-se ***à prestação*** de serviços espaciais ***na União***:

Or. en

Alteração 1146
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Organizações internacionais.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1147
Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Organizações internacionais.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1148
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – alínea d
Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Organizações internacionais.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1149
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Organizações internacionais.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1150
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Organizações internacionais.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1151

Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Organizações internacionais.	(d) Organizações internacionais***, em conformidade com as condições estabelecidas num acordo em vigor***.

Or. en

Alteração 1152
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. As disposições do título IV, capítulos I e V, não se aplicam às órbitas para além da órbita terrestre geoestacionária (GEO).	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1153
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. As disposições do título IV, capítulos I e V, não se aplicam às órbitas para além da órbita terrestre geoestacionária (GEO).	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1154
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. As disposições do título IV, capítulos I e V, não se aplicam às órbitas para além da órbita terrestre geoestacionária (GEO).	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1155
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. As disposições do título IV, capítulos I e V, não se aplicam ***às órbitas para além da*** órbita terrestre ***geoestacionária (GEO)***.	2. As disposições do título IV, capítulos I e V, não se aplicam ***objetos espaciais que não operam na*** órbita terrestre.

Or. en

Justificação

A substituição da exclusão fixa «para além da órbita GEO» por «que não operam na órbita terrestre» permite captar melhor a exclusão de âmbito de aplicação pretendida (missões cislunares, interplanetárias) ao mesmo tempo que evita a ambiguidade técnica da expressão «para além da órbita GEO» para as órbitas altamente elípticas ou de transferência. A formulação revista é tecnicamente precisa e neutra do ponto de vista tecnológico.

Alteração 1156
Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O presente regulamento não é aplicável*:*	3. O presente regulamento não é aplicável ***às entidades das administrações públicas que exercem as suas atividades nos domínios da segurança nacional, da segurança pública, da defesa ou da aplicação da lei, incluindo a prevenção, a investigação, a deteção e a repressão de infrações penais, nem às atividades espaciais realizadas em seu nome, independentemente do operador espacial que as realiza.***

Or. en

Justificação

Limitações do âmbito de aplicação idênticas às previstas nas Diretivas RCE e SRI 2.

Alteração 1157
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 3 – alínea -a (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	-a) Às atividades espaciais realizadas em órbitas para além da órbita terrestre geoestacionária (GEO);

Or. en

Alteração 1158
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 3 – alínea a
Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Aos objetos espaciais utilizados	(a) Aos objetos espaciais***, incluindo os***

exclusivamente para fins de defesa ou de segurança nacional, independentemente do prestador de serviços espaciais que realize as atividades espaciais;	***dados e serviços espaciais que prestam,*** utilizados exclusivamente para fins de defesa ou de segurança nacional, independentemente do prestador de serviços espaciais que realize as atividades espaciais;

Or. en

Alteração 1159
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Aos objetos espaciais utilizados exclusivamente para fins de defesa ou de segurança nacional, independentemente do ***prestador de serviços espaciais*** que realize as atividades espaciais;	(a) Aos objetos espaciais***, incluindo os dados e serviços espaciais que prestam,*** utilizados exclusivamente para fins de defesa ou de segurança nacional, independentemente do ***operador espacial*** que realize as atividades espaciais;

Or. en

Alteração 1160
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Aos objetos espaciais utilizados exclusivamente para fins de defesa ***ou de segurança nacional***, independentemente do prestador de serviços espaciais que realize as atividades espaciais;	(a) Aos objetos espaciais ***propriedade dos Estados-Membros ou da União*** utilizados exclusivamente para fins de defesa, independentemente do prestador de serviços espaciais que realize as atividades espaciais;

Or. en

Alteração 1161
Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 3 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-A) Às atividades espaciais para além da «órbita-cemitério», incluindo o voo de trânsito dos objetos espaciais em causa para a «órbita-cemitério» e para além desta;

Or. en

Alteração 1162
Marina Mesure

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 3 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Aos objetos espaciais que tenham sido temporariamente colocados para fins de defesa sob uma operação e controlo militares, durante a respetiva missão espacial;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 1163
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 3 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Aos objetos espaciais que tenham sido temporariamente colocados para fins de defesa sob uma operação e controlo militares, durante a respetiva missão	***Suprimido***

espacial;

Or. en

Alteração 1164
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 3 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Aos objetos espaciais que tenham sido temporariamente colocados para fins de defesa sob uma operação e controlo militares***, durante a respetiva missão*** espacial;	(b) Aos objetos espaciais que tenham sido temporariamente ***ou parcialmente*** colocados para fins de defesa sob uma operação e controlo militares***. Cada Estado-Membro deve determinar, à sua absoluta discrição, se um objeto*** espacial ***é abrangido por esta exclusão, de notificar ou justificar essa determinação à Comissão***;

Or. en

Alteração 1165
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 3 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Aos objetos espaciais ***que tenham sido temporariamente*** colocados para fins de defesa ***sob uma operação e controlo militares, durante a respetiva missão espacial***;	(b) Aos objetos espaciais colocados***, a título excecional e temporário, sob o comando e controlo operacionais exclusivos das autoridades militares, estritamente limitados à duração de uma missão militar específica, e utilizados exclusivamente*** para fins de defesa;

Or. en

Justificação

O estreitamento da exclusão militar para exigir o «comando e controlo operacionais exclusivos» e a utilização «exclusivamente para fins de defesa» durante uma «missão militar específica» evita o abuso da exclusão. A formulação revista preserva o âmbito legítimo da exclusão, colmatando simultaneamente qualquer lacuna.

Alteração 1166
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 3 – alínea b
Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 3 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Aos objetos espaciais ***que tenham sido*** temporariamente ***colocados para fins de*** defesa ***sob uma operação e controlo militares***, durante ***a respetiva missão espacial***;	(b) Aos objetos espaciais***, incluindo os dados e serviços espaciais que prestam, que sejam*** temporariamente ***utilizados para realizar operações relacionadas com a*** defesa ***ou a segurança nacional***, durante ***as respetivas operações espaciais***;

Or. en

Alteração 1167
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 3 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Aos objetos espaciais que tenham sido temporariamente colocados para fins de defesa sob uma operação e controlo militares, durante ***a respetiva missão espacial***;	(b) Aos objetos espaciais***, incluindo os dados e serviços espaciais que prestam,*** que tenham sido temporariamente colocados para fins de defesa sob uma operação e controlo militares, durante ***as respetivas operações espaciais***;

Or. en

Alteração 1168
Angelika Winzig

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 3 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) Às atividades espaciais realizadas por organizações internacionais regidas pelo direito internacional público, sem prejuízo da prestação de serviços espaciais ou do fornecimento de dados espaciais na União ou da participação em atividades abrangidas pelo seu âmbito de aplicação. Caso as organizações internacionais prestem esses serviços espaciais ou forneçam esses dados espaciais na União ou participem em atividades pertinentes para o presente regulamento, as modalidades da sua participação, incluindo as condições de conformidade ou equivalência, podem ser estabelecidas através de acordos internacionais celebrados entre a União e a organização internacional em causa, nos termos do artigo 218.º do TFUE. Esses acordos podem, se for caso disso, prever disposições que garantam um nível de segurança, resiliência e sustentabilidade ambiental equivalente ao exigido pelo presente regulamento.

Or. en

Justificação

A inclusão das organizações internacionais no âmbito de aplicação geral do regulamento poderia criar insegurança jurídica quanto à jurisdição e à execução, uma vez que as suas operações são regidas pelo direito internacional público e refletem um estatuto jurídico distinto.

Alteração 1169
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 3 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Aos ***ativos*** lançados antes de ***1 de janeiro de 2030***.	d) Aos ***objetos espaciais*** lançados ***e cujo lançamento esteja previsto para*** antes de ***decorridos 48 meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento***.

Or. en

Alteração 1170
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 3 – alínea d
Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 3 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Aos ***ativos*** lançados antes de ***1 de janeiro de 2030***.	(d) Aos ***objetos espaciais*** lançados antes de ***decorridos 36 meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento***.

Or. en

Alteração 1171
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 3 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Aos ***ativos*** lançados ***antes de 1 de janeiro de 2030***.	(d) Aos ***objetos espaciais*** lançados ***num prazo de 36 meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento***.

Or. en

Alteração 1172
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 3 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Aos ativos lançados antes ***de 1 de janeiro de 2030***.	(d) Aos ativos lançados antes ***da entrada em vigor do presente regulamento***.

Or. en

Justificação

A substituição da data-limite fixa de 1 de janeiro de 2030 para os ativos protegidos por direitos adquiridos por «antes da entrada em vigor do presente regulamento» garante que a exclusão funciona como uma verdadeira cláusula de anterioridade, independentemente da data de entrada em vigor do regulamento.

Alteração 1173
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 3 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Aos ativos lançados antes ***de 1 de janeiro de 2030***.	(d) Aos ativos lançados antes ***da entrada em vigor do presente regulamento***.

Or. en

Alteração 1174
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Às atividades espaciais realizadas para além da «órbita-cemitério», incluindo os voos de trânsito dos objetos espaciais em causa para se deslocarem para além dessa órbita;

Or. en

Alteração 1175
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os requisitos estabelecidos no título IV, capítulo I, relativos à conceção e ao fabrico de objetos espaciais são aplicáveis aos objetos espaciais sempre que a sua operação gere dados espaciais utilizados na União ou permita a prestação de serviços espaciais na União.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1176
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os requisitos estabelecidos no título IV, capítulo I, relativos à conceção e ao fabrico de objetos espaciais são aplicáveis aos objetos espaciais sempre que a sua operação gere dados espaciais utilizados na União ou permita a	***Suprimido***

prestação de serviços espaciais na União.

Or. en

Alteração 1177
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 4
Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os requisitos estabelecidos no título IV, capítulo I, relativos à conceção e ao fabrico de objetos espaciais são aplicáveis aos objetos espaciais sempre que a sua operação gere dados espaciais utilizados na União ou permita a prestação de serviços espaciais na União.	4. Os requisitos estabelecidos no título IV, capítulo I, relativos à conceção e ao fabrico de objetos espaciais são aplicáveis aos objetos espaciais sempre que a sua operação gere dados espaciais utilizados na União ou permita a prestação de serviços espaciais na União***, sob reserva das qualificações e exceções especificadas no presente regulamento***.

Or. en

Alteração 1178
Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Artigo 3 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Livre circulação	***Harmonização mínima***

Or. en

Alteração 1179
Katri Kulmuni

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Os Estados-Membros não podem restringir, por razões relacionadas com a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ambiental, tal como abrangidas pelo*** presente regulamento***, o fornecimento de dados espaciais e a prestação de serviços espaciais na União por prestadores de serviços espaciais inscritos no registo da União de objetos*** espaciais ***a que se refere o artigo 24.º***.	1. ***O*** presente regulamento ***não obsta a que os Estados-Membros adotem ou mantenham em vigor disposições de direito nacional com vista a alcançar um nível mais elevado de segurança das atividades*** espaciais.

Or. en

Justificação

Modelo inspirado nas Diretivas REC e SRI 2.

Alteração 1180
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros ***não podem restringir, por razões relacionadas com a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ambiental, tal como abrangidas pelo presente regulamento, o fornecimento*** de dados espaciais e ***a prestação*** de serviços espaciais ***na União por prestadores de serviços*** espaciais ***inscritos*** no registo da União de ***objetos*** espaciais a que se refere o artigo 24.º.	1. Os Estados-Membros ***devem assegurar a livre circulação, na União,*** de dados espaciais e de serviços espaciais ***abrangidos pelo presente regulamento, decorrentes de atividades*** espaciais ***inscritas*** no registo da União de ***atividades*** espaciais ***(RUAE)*** a que se refere o artigo 24.º.

Or. en

Alteração 1181

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros não podem restringir, por razões relacionadas com a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ambiental, tal como abrangidas pelo presente regulamento, o fornecimento de dados espaciais e a prestação de serviços espaciais na União por prestadores de serviços espaciais inscritos no ***registo*** da União de ***objetos*** espaciais a que se refere o artigo 24.º.	1. Os Estados-Membros não podem restringir, por razões relacionadas com a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ambiental, tal como abrangidas pelo presente regulamento, o fornecimento de dados espaciais e a prestação de serviços espaciais na União por prestadores de serviços espaciais inscritos no ***repositório*** da União de ***atividades*** espaciais ***(RUAE)*** a que se refere o artigo 24.º.

Or. en

Alteração 1182
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros não podem restringir, por razões ***relacionadas com a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ambiental, tal como abrangidas pelo presente regulamento***, o fornecimento de dados espaciais e a prestação de serviços espaciais na União por prestadores de serviços espaciais inscritos no registo da União de objetos espaciais a que se refere o artigo 24.º.	1. Os Estados-Membros não podem restringir, por razões ***que não a defesa***, o fornecimento de dados espaciais e a prestação de serviços espaciais na União por prestadores de serviços espaciais inscritos no registo da União de objetos espaciais a que se refere o artigo 24.º.

Or. en

Alteração 1183
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros não podem restringir, por razões relacionadas com a segurança***,*** a resiliência ***e a sustentabilidade ambiental***, tal como abrangidas pelo presente regulamento, o fornecimento de dados espaciais e a prestação de serviços espaciais na União ***por prestadores de serviços espaciais inscritos no registo da União de objetos espaciais a que se refere o artigo 24.º***.	1. Os Estados-Membros não podem restringir, por razões relacionadas com a segurança ***e*** a resiliência, tal como abrangidas pelo presente regulamento, o fornecimento de dados espaciais e a prestação de serviços espaciais na União***.*** ***Os requisitos de sustentabilidade ambiental não devem servir de motivo de restrição do acesso ao mercado***.

Or. en

Alteração 1184
Markus Buchheit

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros não podem restringir, por razões relacionadas com a segurança***,*** a resiliência ***e a sustentabilidade ambiental***, tal como abrangidas pelo presente regulamento, o fornecimento de dados espaciais e a prestação de serviços espaciais na União por prestadores de serviços espaciais inscritos no registo da União de objetos espaciais a que se refere o artigo 24.º.	1. Os Estados-Membros não podem restringir, por razões relacionadas com a segurança ***e*** a resiliência, tal como abrangidas pelo presente regulamento, o fornecimento de dados espaciais e a prestação de serviços espaciais na União por prestadores de serviços espaciais inscritos no registo da União de objetos espaciais a que se refere o artigo 24.º.

Or. en

Alteração 1185
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros não podem restringir, por razões relacionadas com a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ***ambiental***, tal como abrangidas pelo presente regulamento, o fornecimento de dados espaciais e a prestação de serviços espaciais na União por prestadores de serviços espaciais inscritos no registo da União de objetos espaciais a que se refere o artigo 24.º.	1. Os Estados-Membros não podem restringir, por razões relacionadas com a segurança, a resiliência e a sustentabilidade, tal como abrangidas pelo presente regulamento, o fornecimento de dados espaciais e a prestação de serviços espaciais na União por prestadores de serviços espaciais inscritos no registo da União de objetos espaciais a que se refere o artigo 24.º.

Or. en

Alteração 1186
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Não obstante o disposto no n.º 1, sempre que um prestador de serviços espaciais da União tencione operar num Estado-Membro que não seja o seu Estado-Membro de estabelecimento, ou daí proceder a um lançamento, os Estados-Membros podem, ao emitir as respetivas autorizações de operação ou lançamento, impor requisitos mais rigorosos em matéria de segurança, resiliência ou sustentabilidade ambiental relativamente à missão espacial em causa, na medida em que tais requisitos sejam objetivamente necessários para salvaguardar a segurança, a resiliência ou a sustentabilidade ambiental da respetiva operação ou do respetivo lançamento sujeitos a autorização nos seus territórios.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

O texto da Comissão permite que os Estados-Membros imponham requisitos mais rigorosos aos operadores de outros Estados-Membros que operam ou efetuam lançamentos no seu território, o que é precisamente o oposto de um objetivo do mercado único.

Alteração 1187
Markus Buchheit

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Não obstante o disposto no n.º 1, sempre que um prestador de serviços espaciais da União tencione operar num Estado-Membro que não seja o seu Estado-Membro de estabelecimento, ou daí proceder a um lançamento, os Estados-Membros podem, ao emitir as respetivas autorizações de operação ou lançamento, impor requisitos mais rigorosos em matéria de segurança***,*** resiliência ***ou sustentabilidade ambiental*** relativamente à missão espacial em causa, na medida em que tais requisitos sejam objetivamente necessários ***para salvaguardar a segurança, a resiliência ou a sustentabilidade ambiental da respetiva operação ou do respetivo lançamento sujeitos a autorização*** nos seus territórios.	2. Não obstante o disposto no n.º 1, sempre que um prestador de serviços espaciais da União tencione operar num Estado-Membro que não seja o seu Estado-Membro de estabelecimento, ou daí proceder a um lançamento, os Estados-Membros podem, ao emitir as respetivas autorizações de operação ou lançamento, impor requisitos mais rigorosos em matéria de segurança ***ou*** resiliência relativamente à missão espacial em causa, na medida em que tais requisitos sejam objetivamente necessários ***, estritamente proporcionados e não discriminatórios e digam respeito a riscos locais claramente identificados*** nos seus territórios. ***Esses requisitos mais rigorosos não devem ser utilizados como instrumentos de facto de política ambiental ou industrial.***

Or. en

Alteração 1188
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Não obstante o disposto no n.º 1***,*** ***sempre que um prestador de serviços***	2. Não obstante o disposto no n.º 1, os Estados-Membros podem, ao emitir as

espaciais da União tencione operar num Estado-Membro que não seja o seu Estado-Membro de estabelecimento, ou daí proceder a um lançamento, os Estados-Membros podem, ao emitir as ***respetivas*** autorizações de operação ou lançamento, impor requisitos mais rigorosos ***em matéria de segurança, resiliência ou sustentabilidade ambiental relativamente à missão espacial em causa***, na medida em que tais requisitos sejam objetivamente ***necessários*** para salvaguardar a segurança, a resiliência ou a sustentabilidade ambiental da respetiva operação ou do respetivo lançamento ***sujeitos a autorização nos seus territórios***.

autorizações de operação ou lançamento ***a partir dos seus territórios***, impor requisitos mais rigorosos ***do que os previstos no presente regulamento***, na medida em que tais requisitos sejam objetivamente ***essenciais e estritamente indispensáveis*** para salvaguardar a segurança, a resiliência ou a sustentabilidade ambiental da respetiva operação ou do respetivo lançamento ***e sejam coerentes com o direito da União***.

Or. en

Alteração 1189
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2
Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Não obstante o disposto no n.º 1, ***sempre que um prestador de serviços espaciais da União tencione operar num*** Estado-Membro ***que não seja o seu Estado-Membro de estabelecimento, ou daí proceder a um lançamento, os Estados-Membros podem***, ao emitir ***as respetivas autorizações de operação ou lançamento***, impor requisitos mais rigorosos ***em matéria de segurança, resiliência ou sustentabilidade ambiental relativamente à missão espacial em causa***, na medida em que tais requisitos sejam objetivamente necessários para salvaguardar a segurança, a resiliência ou a sustentabilidade ambiental da respetiva operação ou do respetivo lançamento

Alteração

2. Não obstante o disposto no n.º 1, ***um*** Estado-Membro ***pode***, ao emitir ***uma autorização***, impor requisitos mais rigorosos ***do que os previstos no presente regulamento***, na medida em que tais requisitos sejam objetivamente necessários para salvaguardar a segurança, a resiliência ou a sustentabilidade ambiental da respetiva operação ou do respetivo lançamento sujeitos a autorização ***no seu território e que esses requisitos sejam coerentes com as obrigações dos Estados-Membros estabelecidas no direito da União***.

sujeitos a autorização ***nos seus territórios***.

Or. en

Alteração 1190
Massimiliano Salini

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Não obstante o disposto no n.º 1, sempre que um prestador de serviços espaciais da União tencione operar num Estado-Membro que não seja o seu Estado-Membro de estabelecimento, ou daí proceder a um lançamento, os Estados-Membros podem, ao emitir as respetivas autorizações de operação ou lançamento, impor requisitos mais rigorosos em matéria de segurança, resiliência ou sustentabilidade ambiental relativamente à missão espacial em causa, na medida em que tais requisitos sejam objetivamente necessários para salvaguardar a segurança, a resiliência ou a sustentabilidade ambiental da respetiva operação ou do respetivo lançamento sujeitos a autorização nos seus territórios.	2. Não obstante o disposto no n.º 1, sempre que um prestador de serviços espaciais da União tencione operar num Estado-Membro que não seja o seu Estado-Membro de estabelecimento, ou daí proceder a um lançamento, os Estados-Membros podem, ao emitir as respetivas autorizações de operação ou lançamento, impor requisitos mais rigorosos em matéria de segurança, resiliência ou sustentabilidade ambiental relativamente à missão espacial em causa, na medida em que tais requisitos sejam ***essenciais e*** objetivamente necessários para salvaguardar a segurança, a resiliência ou a sustentabilidade ambiental da respetiva operação ou do respetivo lançamento sujeitos a autorização nos seus territórios.

Or. en

Alteração 1191
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Não obstante o disposto no n.º 1, ***sempre que um prestador de serviços***	2. Não obstante o disposto no n.º 1, ***um*** Estado-Membro ***pode***, ao emitir ***uma***

espaciais da União tencione operar num Estado-Membro ***que não seja o seu Estado-Membro de estabelecimento, ou daí proceder a um lançamento, os Estados-Membros podem***, ao emitir ***as respetivas autorizações*** de operação ou lançamento, impor requisitos mais rigorosos ***em matéria de segurança, resiliência ou sustentabilidade ambiental relativamente à missão espacial em causa***, na medida em que tais requisitos sejam objetivamente necessários para salvaguardar a segurança, a resiliência ou a sustentabilidade ambiental da ***respetiva*** operação ou do respetivo lançamento sujeitos a autorização ***nos seus territórios***.	***autorização*** de operação ou lançamento, impor requisitos mais rigorosos ***do que os previstos no presente regulamento***, na medida em que tais requisitos sejam objetivamente necessários para salvaguardar a segurança, a resiliência ou a sustentabilidade ambiental da operação ou do respetivo lançamento sujeitos a autorização ***no seu território e que esses requisitos sejam coerentes com as obrigações dos Estados-Membros estabelecidas no direito da União***.

Or. en

Alteração 1192
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 3
Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os Estados-Membros devem fornecer todas as informações pertinentes relativas aos requisitos referidos no n.º 2 através do portal de informações criado de acordo com o artigo 110.º.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1193
Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os Estados-Membros devem fornecer todas as informações pertinentes relativas aos requisitos referidos no n.º 2 através do portal de informações criado de acordo com o artigo 110.º.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1194
Massimiliano Salini

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os Estados-Membros devem fornecer todas as informações pertinentes relativas aos requisitos referidos no n.º 2 através do portal de informações criado de acordo com o artigo 110.º.	3. Os Estados-Membros devem fornecer todas as ***motivações e*** informações pertinentes relativas aos requisitos referidos no n.º 2 através do portal de informações criado de acordo com o artigo 110.º.

Or. en

Alteração 1195
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. ***Os Estados-Membros devem*** fornecer todas as informações pertinentes relativas ***aos*** requisitos ***referidos no n.º 2*** através do portal de informações criado de acordo com o artigo 110.º.	3. ***Um Estado-Membro deve*** fornecer todas as informações pertinentes relativas ***a quaisquer*** requisitos ***mais rigorosos impostos*** através do portal de informações criado de acordo com o artigo 110.º.

Or. en

Alteração 1196
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 4

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 4.º	***Suprimido***
Cláusula de segurança nacional	
O presente regulamento não prejudica as responsabilidades dos Estados-Membros de salvaguardarem a segurança nacional e outras funções essenciais do Estado.	

Or. en

Alteração 1197
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1
Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O presente regulamento não prejudica as responsabilidades dos Estados-Membros de salvaguardarem a segurança nacional e outras funções essenciais do Estado.	***As medidas necessárias para salvaguardar a segurança nacional dos Estados-Membros prevalecem sobre as disposições do presente regulamento. Nenhuma disposição deve ser interpretada como uma obrigação de divulgar informações classificadas ou sensíveis relacionadas com a segurança nacional dos Estados-Membros.***
	O presente regulamento não prejudica as responsabilidades dos Estados-Membros de salvaguardarem a segurança nacional e outras funções essenciais do Estado.

Or. en

Alteração 1198
Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O presente regulamento não prejudica as responsabilidades dos Estados-Membros de salvaguardarem a segurança nacional e outras funções essenciais do Estado.	O presente regulamento não prejudica as responsabilidades dos Estados-Membros de salvaguardarem a segurança nacional e ***o seu poder de salvaguardar*** outras funções essenciais do Estado***, incluindo a garantia da integridade territorial do Estado e a prontidão e capacidade de resposta em caso de emergência ou crise***. ***O presente regulamento não afeta a liberdade de os intervenientes governamentais utilizarem serviços e dados espaciais nestes domínios.***

Or. en

Justificação

O setor espacial, que tem uma importância estratégica, não necessita de incertezas nem de burocracia adicional quanto à forma como os Estados-Membros da UE podem responder, por exemplo, em situações de crise.

Alteração 1199
Paolo Borchia, Silvia Sardone, Jorge Martín Frías, Raffaele Stancanelli, Aleksandar Nikolic, Isabella Tovaglieri, Mélanie Disdier, Julie Rechagneux, Ondřej Knotek, Jana Nagyová, Tomáš Kubín, Barbara Bonte, Pascale Piera

Proposta de regulamento
Artigo 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 4.º-A
	Proporcionalidade baseada nos riscos
	Na aplicação e execução do presente regulamento, a Comissão, a Agência e as autoridades competentes dos Estados-Membros devem assegurar que as

obrigações técnicas, operacionais e administrativas sejam aplicadas de forma coerente, baseada no riscos e proporcionada, tendo em conta a natureza, a escala e a complexidade da atividade espacial, do regime orbital, bem como a dimensão e a capacidade do operador.

Or. en

Alteração 1200
Massimiliano Salini

Proposta de regulamento
Artigo 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 4.º-A
	Proporcionalidade baseada nos riscos
	1. Para efeitos de aplicação e execução do presente regulamento, a Comissão, a Agência e as autoridades competentes dos Estados-Membros devem assegurar que as obrigações técnicas, operacionais e administrativas sejam coerentes, baseadas nos riscos e proporcionadas, tendo em conta a natureza, a escala e a complexidade da atividade espacial, do regime orbital, bem como a dimensão do operador.

Or. en

Alteração 1201
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) «Objeto espacial», um objeto de origem humana ***enviado*** para o espaço exterior, incluindo um veículo espacial e o andar orbital do veículo de lançamento;	(1) «Objeto espacial», um objeto de origem humana ***lançado, ou destinado a ser lançado,*** para o espaço exterior ***ou montado no espaço***, incluindo um veículo espacial ***ou os seus componentes*** e o andar orbital do veículo de lançamento ***ou partes deste***;

Or. en

Alteração 1202
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 1
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) «Objeto espacial», um objeto de origem humana ***enviado*** para o espaço exterior, incluindo um veículo espacial e o ***andar orbital do*** veículo de lançamento;	(1) «Objeto espacial», um objeto de origem humana ***lançado, ou destinado a ser lançado,*** para o espaço exterior, incluindo um veículo espacial ***ou os seus componentes*** e o veículo de lançamento ***ou partes deste***;

Or. en

Alteração 1203
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) «Objeto espacial», um objeto ***de origem humana enviado*** para o espaço exterior, incluindo um veículo espacial e o ***andar orbital do*** veículo de lançamento;	(1) «Objeto espacial», um objeto ***lançado*** para o espaço exterior ***ou montado no espaço***, incluindo um veículo espacial e o veículo de lançamento ***ou partes deste***;

Or. en

Alteração 1204
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) «Objeto espacial», um objeto ***de origem humana enviado*** para o espaço exterior, incluindo um veículo espacial e o ***andar orbital do*** veículo de lançamento;	(1) «Objeto espacial», um objeto ***lançado*** para o espaço exterior ***ou construído no espaço***, incluindo um veículo espacial e o veículo de lançamento ***ou partes deste***;

Or. en

Justificação

O aditamento das expressões «ou construído no espaço» (abrangendo o fabrico no espaço e a montagem em órbita) e «veículo de lançamento ou partes deste» à definição de objeto espacial prepara o quadro para as tecnologias emergentes, nomeadamente a montagem modular, a manutenção em órbita e os andares superiores reutilizáveis. A definição original teria criado um vazio regulamentar para as novas arquiteturas já em desenvolvimento.

Alteração 1205
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) «Veículo espacial», um objeto espacial concebido para desempenhar uma função ou missão espacial específica, como a prestação de serviços de comunicações, navegação ou observação, ou a prestação de operações e serviços no espaço, incluindo um satélite, os andares superiores do lançador ou o veículo de reentrada;	(2) «Veículo espacial», um objeto espacial concebido para desempenhar uma função ou missão espacial específica, como a prestação de serviços de comunicações, ***a investigação em domínios pré-definidos,*** navegação ou observação, ou a prestação de operações e serviços no espaço, incluindo um satélite, os andares superiores do lançador ou o veículo de reentrada;

Or. ro

Alteração 1206
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) «Veículo espacial», um objeto espacial concebido para desempenhar uma função ou missão espacial específica, como a prestação de serviços de comunicações, navegação ou observação, ou a prestação de operações e serviços no espaço, incluindo um satélite, os andares superiores do lançador ou o veículo de reentrada;	(2) «Veículo espacial», um objeto espacial concebido para desempenhar uma função ou missão espacial específica, como a prestação de serviços de comunicações, navegação ou observação, ou a prestação de operações e serviços no espaço, incluindo um satélite, os andares superiores do lançador ***manobrável*** ou o veículo de reentrada;

Or. en

Alteração 1207
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) «Veículo espacial», um objeto espacial concebido para desempenhar uma função ou missão espacial específica, como a prestação de serviços de comunicações, navegação ou observação, ou a prestação de operações e serviços no espaço, incluindo um satélite, os andares superiores do ***lançador*** ou o veículo de reentrada;	(2) «Veículo espacial», um objeto espacial concebido para desempenhar uma função ou missão espacial específica, como a prestação de serviços de comunicações, navegação ou observação, ou a prestação de operações e serviços no espaço, incluindo um satélite, os andares superiores do ***veículo de lançamento*** ou o veículo de reentrada;

Or. en

Alteração 1208

Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) «Constelação», um grupo de ***objetos espaciais constituído, no mínimo, por 10*** veículos espaciais ***operacionais e, no máximo, por 99 desses veículos,*** que trabalham em conjunto para uma missão espacial comum, sujeitos a um plano de implantação orbital predefinido***;***	(3) «Constelação», um grupo de veículos espaciais que trabalham em conjunto para uma missão espacial comum, sujeitos a um plano de implantação orbital predefinido; ***Os requisitos aplicáveis aos operadores de constelações devem ser proporcionais ao perfil de risco da missão, tendo em conta o número de veículos espaciais, o regime orbital e o potencial impacto no ambiente orbital.***

Or. en

Alteração 1209
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) «Constelação», um grupo de objetos espaciais constituído, no mínimo, por ***10*** veículos espaciais operacionais ***e, no máximo, por 99 desses veículos,*** que trabalham em conjunto para uma missão espacial comum, sujeitos a um plano de implantação orbital ***predefinido***;	(3) «Constelação», um grupo de objetos espaciais constituído, no mínimo, por ***dois*** veículos espaciais operacionais que trabalham em conjunto para uma missão espacial comum, sujeitos a um plano de implantação orbital;

Or. en

Justificação

A definição da Comissão (10-99 satélites) é arbitrária e cria uma lacuna: os sistemas de 2 a 9 satélites que operam de forma interdependente no âmbito de um plano de implantação partilhado constituem funcionalmente uma constelação, mas escapariam à definição. A definição revista abrange todos os sistemas coordenados multissatélite a partir de dois, eliminando simultaneamente o limite superior artificial que fragmentava a categoria em três níveis regulamentares desconexos.

Alteração 1210
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) «Constelação», um grupo de objetos espaciais constituído***, no mínimo, por 10*** veículos espaciais operacionais ***e, no máximo, por 99 desses veículos,*** que trabalham em conjunto para uma missão espacial comum, sujeitos a um plano de implantação orbital ***predefinido***;	(3) «Constelação», um grupo de objetos espaciais constituído ***por dois ou mais*** veículos espaciais operacionais que trabalham em conjunto para uma missão espacial comum, sujeitos a um plano de implantação orbital;

Or. en

Alteração 1211
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) «Constelação», um grupo de objetos espaciais constituído, no mínimo, por ***10*** veículos espaciais operacionais ***e, no máximo, por 99 desses veículos,*** que trabalham em conjunto para uma missão espacial comum, sujeitos a um plano de implantação orbital ***predefinido***;	(3) «Constelação», um grupo de objetos espaciais constituído, no mínimo, por ***dois*** veículos espaciais operacionais que trabalham em conjunto para uma missão espacial comum, sujeitos a um plano de implantação orbital;

Or. en

Alteração 1212
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento

Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 3
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) «Constelação», um grupo de objetos espaciais constituído, no mínimo, por ***10*** veículos espaciais operacionais ***e, no máximo, por 99 desses veículos,*** que trabalham em conjunto para uma missão espacial comum, sujeitos a um plano de implantação orbital ***predefinido***;	(3) «Constelação», um grupo de objetos espaciais constituído, no mínimo, por ***dois ou mais*** veículos espaciais operacionais que trabalham em conjunto para uma missão espacial comum, sujeitos a um plano de implantação orbital;

Or. en

Alteração 1213
Massimiliano Salini

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) «Constelação», um grupo de objetos espaciais constituído***, no mínimo, por 10*** veículos espaciais operacionais ***e, no máximo, por 99 desses veículos,*** que trabalham em conjunto para uma missão espacial comum, sujeitos a um plano de implantação orbital predefinido;	(3) «Constelação», um grupo de objetos espaciais constituído ***por dois ou mais*** veículos espaciais operacionais que trabalham em conjunto para uma missão espacial comum, sujeitos a um plano de implantação orbital predefinido;

Or. en

Alteração 1214
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) «Constelação», um grupo de objetos espaciais constituído***, no mínimo,*** por ***10*** veículos espaciais operacionais e,	(3) «Constelação», um grupo de objetos espaciais constituído por ***dois ou mais*** veículos espaciais operacionais e, no

no máximo, por 99 desses veículos, que trabalham em conjunto para uma missão espacial comum, sujeitos a um plano de implantação orbital predefinido;	máximo, por 99 desses veículos, que trabalham em conjunto para uma missão espacial comum, sujeitos a um plano de implantação orbital predefinido;

Or. en

Alteração 1215
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) «Megaconstelação», uma constelação que contém, no mínimo, 100 veículos espaciais operacionais e, no máximo, 999 desses veículos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1216
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 4
Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) «Megaconstelação», uma constelação que contém, no mínimo, 100 veículos espaciais operacionais e, no máximo, 999 desses veículos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1217

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) «Megaconstelação», uma constelação que contém, no mínimo, 100 veículos espaciais operacionais e, no máximo, 999 desses veículos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1218
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) «Megaconstelação», uma constelação que contém, no mínimo, 100 veículos espaciais operacionais ***e, no máximo, 999 desses veículos***;	(4) «Megaconstelação», uma constelação que contém, no mínimo, 100 veículos espaciais operacionais;

Or. en

Alteração 1219
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) «Megaconstelação», uma constelação que contém, no mínimo, 100 veículos espaciais operacionais ***e, no máximo, 999 desses veículos***;	(4) «Megaconstelação», uma constelação que contém, no mínimo, 100 veículos espaciais operacionais;

Or. en

Justificação

A remoção do limite superior (999 satélites) da definição de megaconstelação elimina a lacuna de definição para os programas que excedem os 999 satélites e é coerente com a supressão da categoria de gigaconstelação. Uma megaconstelação é definida pelo que é, não por um limite superior arbitrário.

Alteração 1220
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) «Gigaconstelação», uma constelação que contém, no mínimo, 1000 veículos espaciais operacionais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1221
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 5
Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) «Gigaconstelação», uma constelação que contém, no mínimo, 1000 veículos espaciais operacionais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1222
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento

Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) «Gigaconstelação», uma constelação que contém, no mínimo, 1000 veículos espaciais operacionais;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

A categoria gigaconstelação (≥1000 satélites) cria um terceiro nível regulamentar sem justificação operacional estabelecida que a distinga das megaconstelações. A sua supressão simplifica o quadro — os programas de implantação de muito grande dimensão superiores a 999 satélites são abrangidos pelo nível das megaconstelações — sem reduzir qualquer obrigação aplicável.

Alteração 1223
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) «Gigaconstelação», uma constelação que contém, no mínimo, 1000 veículos espaciais operacionais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1224
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) «Gigaconstelação», uma constelação que contém, no mínimo, 1000 veículos espaciais operacionais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1225
Giorgio Gori, Jens Geier, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) «Autorização ao abrigo da legislação espacial da UE» («autorização EUSA»), uma autorização que certifica a conformidade de uma atividade espacial com os requisitos aplicáveis estabelecidos no título IV;

Or. en

Alteração 1226
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) «Região protegida GEO», um segmento da coroa esférica definido do seguinte modo: altitude inferior = altitude geoestacionária menos 200 km; altitude superior = altitude geoestacionária mais 200 km; -15 graus ≤ latitude ≤ +15 graus da altitude geoestacionária (35 786 km é a altitude da órbita terrestre geoestacionária);	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1227
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento

Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) «Região protegida GEO», um segmento da coroa esférica definido do seguinte modo: altitude inferior = altitude geoestacionária menos 200 km; altitude superior = altitude geoestacionária mais 200 km; -15 graus ≤ latitude ≤ +15 graus da altitude geoestacionária (35 786 km é a altitude da órbita terrestre geoestacionária);	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1228
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) «Classe de minissatélites», uma classe de satélites com um peso igual ou superior a 201 kg e inferior a 600 kg;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1229
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) «Classe de minissatélites», uma classe de satélites com um peso igual ou superior a 201 kg e inferior a 600 kg;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1230
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) «Orbita-cemitério», uma órbita situada a cerca de 300 quilómetros ou mais acima de uma órbita GEO ou de uma órbita geossíncrona (GSO) na qual são injetados andares superiores ou satélites usados para reduzir a criação de detritos em órbita GEO ou GSO;

Or. en

Alteração 1231
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) «Missão espacial», uma ***missão definida por um utilizador*** a realizar por um ***objeto espacial***;	(8) «Missão espacial», uma ***atividade espacial concebida para cumprir objetivos predefinidos*** a realizar por um ***ou mais objetos espaciais***;

Or. en

Alteração 1232
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) «Missão espacial», uma missão definida por um utilizador a realizar por um objeto espacial;	(8) «Missão espacial», uma missão definida por um utilizador a realizar por um objeto espacial***, durante um período de tempo claramente especificado***;

Or. ro

Justificação

Os calendários das missões espaciais devem ser estabelecidos a fim de organizar a atividade de forma eficiente.

Alteração 1233
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) «Missão espacial», uma missão ***definida por um utilizador*** a realizar por um objeto espacial;	(8) «Missão espacial», uma missão ***predefinida*** a realizar por um objeto espacial;

Or. en

Alteração 1234
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) «Missão espacial», uma missão definida ***por um utilizador*** a realizar por um objeto espacial;	(8) «Missão espacial», uma missão definida a realizar por um objeto espacial;

Or. en

Justificação

A supressão do qualificativo «definida por um utilizador» elimina um elemento vago sem significado jurídico. Uma missão espacial é definida pelo objetivo técnico a atingir; irrelevante do ponto de vista operacional e teria criado litígios interpretativos desnecessários.

Alteração 1235
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) «Segmento terrestre», o segmento das infraestruturas espaciais localizado na Terra, ***dentro ou fora do território da União, que abrange as infraestruturas terrestres referidas no anexo da Diretiva (UE) 2022/2557, incluindo*** estações terrestres, terminais, equipamentos terrestres necessários para comunicar com objetos espaciais e apoiar a realização de atividades espaciais, centros de controlo de missões e outros centros de controlo em terra, infraestruturas terrestres genéricas, redes terrestres, instalações auxiliares, como as instalações de montagem, integração e ensaio de veículos espaciais, plataformas de lançamento e infraestruturas conexas necessárias para a realização das atividades de lançamento;	(10) «Segmento terrestre», o segmento das infraestruturas espaciais localizado na Terra, ***bem como*** estações terrestres, terminais, equipamentos terrestres necessários para comunicar com objetos espaciais e apoiar a realização de atividades espaciais, centros de controlo de missões e outros centros de controlo em terra, infraestruturas terrestres genéricas, redes terrestres, instalações auxiliares, como as instalações de montagem, integração e ensaio de veículos espaciais, plataformas de lançamento e infraestruturas conexas necessárias para a realização das atividades de lançamento;

Or. en

Alteração 1236
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) «Segmento espacial», o segmento das infraestruturas espaciais localizado no espaço exterior, incluindo objetos espaciais, estações espaciais, sondas espaciais, sistemas de transporte espacial tripulados e hardware e software instalados a bordo nos sistemas de informação e outro material ou equipamento a bordo;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1237
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) «Segmento espacial», o segmento das infraestruturas espaciais localizado no espaço exterior, incluindo objetos espaciais, estações espaciais, sondas espaciais, sistemas de transporte espacial ***tripulados*** e hardware e software instalados a bordo nos sistemas de informação e outro material ou equipamento a bordo;	(11) «Segmento espacial», o segmento das infraestruturas espaciais localizado no espaço exterior, incluindo objetos espaciais, estações espaciais, sondas espaciais, sistemas de transporte espacial e hardware e software instalados a bordo nos sistemas de informação e outro material ou equipamento a bordo;

Or. en

Alteração 1238
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) «Dados espaciais», dados recebidos	(12) «Dados espaciais», dados ***brutos ou***

do espaço exterior, incluindo, entre outros, dados obtidos aquando da interceção, localização ou transmissão de um sinal gerado por um objeto espacial, ou dados de observação, que têm origem na Terra, num corpo celeste, num objeto espacial ou no espaço exterior;	***tratados*** recebidos do espaço exterior, incluindo, entre outros, dados obtidos aquando da interceção, localização ou transmissão de um sinal gerado por um objeto espacial, ou dados de observação, que têm origem na Terra, num corpo celeste, num objeto espacial ou no espaço exterior;

Or. en

Alteração 1239
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 12
Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – ponto 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) «Dados espaciais», dados recebidos do espaço exterior, incluindo, entre outros, dados obtidos aquando da interceção, localização ou transmissão de um sinal gerado por um objeto espacial, ou dados de observação, que têm origem na Terra, num corpo celeste, num objeto espacial ou no espaço exterior;	(12) «Dados espaciais», dados ***brutos ou tratados*** recebidos do espaço exterior, incluindo, entre outros, dados obtidos aquando da interceção, localização ou transmissão de um sinal gerado por um objeto espacial, ou dados de observação, que têm origem na Terra, num corpo celeste, num objeto espacial ou no espaço exterior;

Or. en

Alteração 1240
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 12-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(12-A) «Espaço exterior», o espaço

	situado 100 quilómetros acima do nível do mar;

Or. en

Alteração 1241
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) «Atividades espaciais», ***um conjunto de operações efetuadas ao realizar atividades no espaço exterior, em especial:***	(13) «Atividades espaciais», ***uma atividade em que um ou mais objetos espaciais são explorados ou destinados a ser explorados como serviço espacial ou para efeitos de fornecimento de dados espaciais;***

Or. en

Alteração 1242
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) «Atividades espaciais», um conjunto de operações ***efetuadas ao realizar atividades no espaço exterior, em especial:***	(13) «Atividades espaciais», um conjunto de operações ***que envolvem objetos espaciais, realizadas por um operador espacial com o objetivo de fornecer dados espaciais ou prestar serviços espaciais;***

Or. en

Justificação

A definição revista associa as atividades espaciais à finalidade do acesso ao mercado, assegurando a coerência jurídica com o âmbito de aplicação do regulamento nos termos do artigo 114.º do TFUE.

Alteração 1243
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – parte introdutória
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) «Atividades espaciais», um conjunto de operações ***efetuadas ao realizar atividades no espaço exterior, em especial:***	(13) «Atividades espaciais», um conjunto de operações ***que envolvem objetos espaciais, realizadas por um operador espacial com o objetivo de fornecer dados espaciais ou prestar serviços espaciais;***

Or. en

Alteração 1244
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) «Atividades espaciais», um conjunto de operações ***efetuadas ao realizar atividades no espaço exterior, em especial:***	(13) «Atividades espaciais», um conjunto de operações ***que envolvem objetos espaciais, realizadas por um operador espacial com o objetivo de fornecer dados espaciais ou prestar serviços espaciais;***

Or. en

Alteração 1245

Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 5.º – parágrafo 1 – ponto 13 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) «Atividades espaciais», um conjunto de operações efetuadas ao realizar atividades no espaço exterior, em especial:	(13) «Atividades espaciais», um conjunto de operações efetuadas ao realizar atividades no espaço exterior, ***durante um período de tempo claramente especificado,*** em especial:

Or. ro

Justificação

Os calendários das missões por satélite e a sua atividade devem ser estabelecidos a fim de organizar a atividade no espaço de forma eficiente.

Alteração 1246
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Operação e controlo de objetos espaciais, incluindo para a reentrada;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1247
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea a
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Operação e controlo de objetos	***Suprimido***

espaciais, incluindo para a reentrada;

Or. en

Alteração 1248
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Operação e controlo de objetos espaciais, incluindo para a reentrada;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1249
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Operação e controlo de objetos espaciais, incluindo para a reentrada;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

A sublista exaustiva dos tipos de operações (veículo espacial, lançamento, local de lançamento, exploração) é substituída pela definição funcional revista. A manutenção desta lista a par da nova definição criaria conflitos de interpretação; o conteúdo operacional é preservado nos artigos relativos às obrigações específicas e não na definição.

Alteração 1250
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Serviços de lançamento, incluindo tentativas de lançamento;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1251
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea b
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Serviços de lançamento, incluindo tentativas de lançamento;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1252
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Serviços de lançamento, incluindo tentativas de lançamento;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Supressão consequente coerente com a definição funcional revista de atividades espaciais. Os serviços de lançamento enquanto atividade regulamentada são tratados diretamente nos artigos operacionais (artigo 59.º e seguintes).

Alteração 1253
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Serviços de lançamento, incluindo tentativas de lançamento;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1254
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Operação e manutenção de locais e instalações de lançamento;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1255
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Operação e manutenção de locais e instalações de lançamento;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1256
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Operação e manutenção de locais e instalações de lançamento;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Supressão consequente. As operações nos locais de lançamento são abordadas nas obrigações específicas dos operadores dos locais de lançamento nos artigos operacionais.

Alteração 1257
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea c
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Operação e manutenção de locais e instalações de lançamento;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1258
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Atividades relacionadas com a exploração do espaço exterior, como voos	***Suprimido***

espaciais tripulados, transporte espacial e realização de experiências, incluindo de natureza científica, no espaço exterior;

Or. en

Alteração 1259
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Atividades relacionadas com a exploração do espaço exterior, como voos espaciais tripulados, transporte espacial e realização de experiências, incluindo de natureza científica, no espaço exterior;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Supressão consequente. A referência à exploração, aos voos espaciais tripulados e às experiências científicas na definição é substituída pela definição funcional de acesso ao mercado das atividades espaciais.

Alteração 1260
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Atividades relacionadas com a exploração do espaço exterior, como voos espaciais tripulados, transporte espacial e realização de experiências, incluindo de natureza científica, no espaço exterior;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1261
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea d
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Atividades relacionadas com a exploração do espaço exterior, como voos espaciais tripulados, transporte espacial e realização de experiências, incluindo de natureza científica, no espaço exterior;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1262
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea e
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Atividades relacionadas com a utilização e gestão de objetos espaciais no espaço exterior, como operações e serviços no espaço (ISOS - in-space operations and services);	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1263
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Atividades relacionadas com a utilização e gestão de objetos espaciais no espaço exterior, como operações e serviços no espaço (ISOS - in-space operations and services);	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1264
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Atividades relacionadas com a utilização e gestão de objetos espaciais no espaço exterior, como operações e serviços no espaço (ISOS - in-space operations and services);	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1265
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Atividades relacionadas com a utilização e gestão de objetos espaciais no espaço exterior, como operações e serviços no espaço (ISOS - in-space operations and services);	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Supressão consequente. As operações e serviços no espaço (ISOS) são tratadas no artigo 101.º e no anexo VIII.

Alteração 1266
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
(f) Operações que envolvem a monitorização de detritos espaciais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1267
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
(f) Operações que envolvem a monitorização de detritos espaciais;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Supressão consequente. A monitorização dos detritos espaciais é abrangida pela definição geral de atividades espaciais e pelas obrigações específicas previstas nos artigos relativos à atenuação dos detritos.

Alteração 1268
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
(f) Operações que envolvem a monitorização de detritos espaciais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1269
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea f
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
(f) Operações que envolvem a monitorização de detritos espaciais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1270
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
(g) Operações que envolvem a eliminação de detritos espaciais;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Supressão consequente. A remoção ativa de detritos é uma atividade das ISOS tratada no artigo 101.º A manutenção de um subponto separado criaria sobreposição e ambiguidade de definição.

Alteração 1271

Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
(g) Operações que envolvem a eliminação de detritos espaciais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1272
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea g
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
(g) Operações que envolvem a eliminação de detritos espaciais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1273
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
(g) Operações que envolvem a eliminação de detritos espaciais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1274
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 14 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) «Serviços espaciais», qualquer ***um dos*** seguintes ***serviços***:	(14) «Serviços espaciais», qualquer ***uma das*** seguintes ***atividades, quando prestadas como serviço na aceção do artigo 57.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)***:

Or. en

Alteração 1275
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Operação ***e*** controlo de ***um objeto espacial***;	(a) Operação***,*** controlo ***e reentrada*** de ***objetos espaciais***;

Or. en

Alteração 1276
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea a
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Operação ***e*** controlo de um objeto	(a) Operação***,*** controlo ***e reentrada*** de

espacial;	um objeto espacial;

Or. en

Alteração 1277
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Operação ***e*** controlo de ***um objeto espacial***;	a) Operação***,*** controlo ***e reentrada*** de ***objetos espaciais***;

Or. en

Alteração 1278
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea b
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Prestação de serviços de lançamento***, bem como de serviços de operação e manutenção dos locais de lançamento***;	(b) Prestação de serviços de lançamento;

Or. en

Alteração 1279
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*

(b) Prestação de serviços de lançamento***, bem como de serviços de operação e manutenção dos locais de lançamento***;	(b) Prestação de serviços de lançamento;

Or. en

Alteração 1280
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Prestação de serviços de lançamento***, bem como de serviços de operação e manutenção dos locais de lançamento***;	(b) Prestação de serviços de lançamento;

Or. en

Alteração 1281
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea b-A (nova)
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) Operação e manutenção de locais de lançamento;

Or. en

Alteração 1282

Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) ***Qualquer tipo de serviço prestado*** por um fornecedor primário de dados espaciais;	(c) ***Serviços prestados*** por um fornecedor primário de dados espaciais;

Or. en

Alteração 1283
András Gyürk, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András László, Aleksandar Nikolic, Pascale Piera, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea c
Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) ***Qualquer tipo de serviço prestado*** por um fornecedor primário de dados espaciais;	(c) ***Serviços prestados*** por um fornecedor primário de dados espaciais;

Or. en

Alteração 1284
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) ***Qualquer tipo de serviço prestado*** por um fornecedor primário de dados espaciais;	(c) ***Serviços prestados*** por um fornecedor primário de dados espaciais;

Or. en

Alteração 1285
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Operações e serviços no espaço (ISOS);	(d) *(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

Alteração 1286
Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Anna Stürgkh, Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Operações e serviços no espaço (ISOS);	(d) *(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

Alteração 1287
Sergey Lagodinsky

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Operações e serviços no espaço (ISOS);	(d) *(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

Alteração 1288
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-A) Operação e manutenção de locais e instalações de lançamento;

Or. en

Alteração 1289
Angelika Niebler, Christian Ehler, Jens Gieseke, Aura Salla, Inese Vaidere, Wouter Beke, Pilar del Castillo Vera, Jan Farský, Marion Walsmann, Oliver Schenk, Susana Solís Pérez, Massimiliano Salini, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(e-A) Serviços de conhecimento da situação no espaço;

Or. en

Alteração 1290
Giorgio Gori, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(e-A) Serviços de conhecimento da situação no espaço.

Or. en